



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**

**PROCESSO: TC-007310.989.20-7**

**Contas 2021: Peças Principais**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

**Processo** : TC-007310.989.20-7

**Entidade** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2021

**Prefeito(a)** : Luciano Santos Tavares de Almeida  
**CPF nº.** : 102.930.088-76  
**Período** : 01.01.2021 a 31.12.2021

**Relatoria** : Dr. Edgard Camargo Rodrigues

**Instrução** : UR-10 / DSF-II

### Senhor Diretor da Unidade Regional de Araras – UR-10,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luciano Santos Tavares (DOC. 2), responsável pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

| DESCRIÇÃO             | FONTE (DATA DA CONSULTA)    | DADOS               | ANO DE REFERÊNCIA |
|-----------------------|-----------------------------|---------------------|-------------------|
| POPULAÇÃO             | IBGE (18.07.2022)           | 410.275             | 2021              |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | Sistema Audesp (18.07.2022) | R\$2.001.479.497,17 | 2021              |
| RCL                   | Sistema Audesp (18.07.2022) | R\$1.727.835.427,79 | 2021              |

Fonte: DOC. 3 e DOC. 4.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

| EXERCÍCIOS     | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M          | C+   | C+   | C+   |
| i-Planejamento | C    | C    | C    |
| i-Fiscal       | B    | B    | C+   |
| i-Educ         | C+   | C    | C+   |
| i-Saúde        | B    | B    | C    |
| i-Amb          | B    | B+   | B    |
| i-Cidade       | B+   | B+   | B    |
| i-Gov-TI       | C    | C    | C    |

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

| Exercícios | Processos       | Pareceres |
|------------|-----------------|-----------|
| 2019       | 004979.989.19-1 | Favorável |
| 2018       | 004638.989.18-6 | Favorável |
| 2017       | 006881.989.16-4 | Favorável |

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;



7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma remota, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 26.22 e 47.27 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001856.989.21-5, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (Evento 12.1 do TC-001856.989.21-5).

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**



O Sistema de Controle Interno foi instituído e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.256 de 26 de setembro de 2005, observado o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3391/91 (TC – 003327.989.20-8 - Evento 79.109, pág. 04).

A Origem certifica que não houve alterações no Decreto Municipal nº 11.256/2005 (Doc.5).

No primeiro quadrimestre de 2021, a Fiscalização constatou que não houve responsável pelo Controle Interno, sendo que a Fiscalizada alegou na oportunidade daquela fiscalização de que estava aguardando a conclusão do processo licitatório nº 65220/2021, referente à contratação de software para gestão do Sistema de Controle Interno, bem como a admissão de pessoal para o cargo de contador do concurso público nº 003/2019 (Evento 26.22 – pág. 03).

E a mesma situação ocorreu no segundo quadrimestre do exercício de 2021, conforme constatado pela Fiscalização (Evento 47.27 – pág. 03).

Já em relação ao terceiro quadrimestre, a Origem certificou que nesse período também não existia responsável devidamente nomeado para exercer as atribuições de Controlador Interno. Porém, informou que para o ano de 2022, a Administração providenciará a atualização do Decreto de criação do Sistema de Controle Interno do Município, contemplando a nomeação de servidores de carreira para assunção das funções de controladores e coordenador do Sistema (Doc.5).

Salienta-se que a ausência de um responsável para o Controle Interno, sendo recomendável servidor de provimento efetivo, inobserva as disposições do Comunicado SDG nº 35/2015 deste Tribunal.

No que tange aos relatórios do Controle Interno, a Fiscalizada apresentou o relatório relativo ao primeiro quadrimestre de 2021, contudo não foi assinado, no qual foram apresentadas as seguintes ocorrências (Evento 26.22 – págs. 03/04):

a) Relativo ao comportamento das despesas previstas no cronograma de desembolso para com as despesas empenhadas realizadas até o período apurado a posição não era de superávit; e

b) Relativo ao comportamento das receitas realizadas para com as despesas empenhadas, a posição não era de superávit.

Já no segundo quadrimestre de 2021, a Fiscalização constatou que a Origem não dispunha de relatórios emitidos pelo Controle Interno (Evento 47.27 – pág. 03).

No que concerne ao terceiro quadrimestre de 2021, a Origem publicou o relatório inerente a todo exercício de 2021 em seu sítio eletrônico, não contendo assinatura também, sendo exaradas sete recomendações (Docs. 5 e 6).

Incumbe-nos consignar que a ausência de relatório referente ao segundo quadrimestre gerou lapso entre a emissão dos relatórios, sendo recomendável que os relatórios sejam emitidos periodicamente para maior acompanhamento concomitante das ações efetuadas pela Prefeitura.

Denota-se, ainda, que observamos, s.m.j, que não houve uma maior abordagem em relação a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo conforme estabelece o artigo 74, inciso I da CF.

Por fim, em relação ao controle dos atos e despesas relacionadas à Pandemia do COVID-19 no exercício de 2021, a Origem informa que o Controle Interno exerceu controle amíúde com referência aos recursos destinados para o combate ao vírus, especialmente as Secretarias de Saúde e a de Assistência e Desenvolvimento Social, disponibilizando links com as informações de receitas e despesas destinadas ao combate à pandemia (Doc.5).

Todavia, não foram detalhadas as ações efetivamente realizadas e não foram mencionadas as providências adotadas pelo controle em relação aos apontamentos efetuados por este Tribunal no processo de acompanhamento especial de Gestão de enfrentamento à pandemia de COVID-19 (TC – 001856.989.21-5).

Diante do exposto, a nosso ver, o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Piracicaba não está cumprindo com os objetivos delineados no artigo 74 da Constituição Federal e com o estabelecido no Comunicado SDG nº 35/2015 desta Corte de Contas.

## **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**



Preliminarmente, informamos que ocorreu no exercício em exame, a I Fiscalização Ordenada - Ouvidorias. Seguem abaixo as informações acerca dessa Fiscalização Ordenada:

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Fiscalização Ordenada nº</b>   | <b>I, 18 de março de 2021</b>   |
| <b>Tema</b>                       | Ouvidorias  |
| <b>TC e evento da juntada</b>     | TC – 007178.989.21-6, Evento 11.1   |
| <b>Irregularidade constatada:</b> | - Não houve a criação da Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal |

Ao verificar o eventual saneamento da irregularidade constatada na Fiscalização Ordenada em questão, a Origem certificou que não houve criação da Ouvidoria Pública no exercício de 2021, porém, que estão tomando as medidas cabíveis para alterar o Serviço de Informação à População – 156, instituído em 1991 pela Lei Municipal nº 3.339 (Doc.7).

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

✓ **PREVISÃO DA RECEITA (quesitos 5.0 e 5.3)**

Em resposta à requisição da Fiscalização no item 08 (Doc. 8 – pág. 02), acerca da metodologia adotada para o cálculo da previsão da receita para o exercício de 2021, a Origem certificou que foi utilizada como metodologia a base de cálculo pela Execução Orçamentária (LOA 2020) e como fator de variação, o crescimento da Economia (PIB/BC) e a Inflação projetada (IPCA/IBGE) (Doc.9 – pág. 01).

Desse modo, não resta esclarecido se em tal metodologia, foram considerados os efeitos das alterações na legislação; a situação econômica do município e da região; a estrutura para arrecadação (ex: aumento do número de fiscais, incremento tecnológico, etc.); e nem o estudo da previsão por espécie da receita orçamentária (IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas, Contribuições, FPM, Cota-Parte IPVA/ICMS, etc.).

Salienta-se que o link apresentado pela Origem por meio de certidão acostada no Doc. 9 – pág. 01 não foi encontrado (Doc.9 – pág. 02), e em consulta aos documentos atinentes à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021, constatamos somente o Demonstrativo da Receita segundo Categorias para o exercício de 2021 (Doc.9 – págs. 03/12).

Por conseguinte, entendemos, s.m.j, que possivelmente houve

cumprimento parcial do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

✓ **ESTUDO PARA O PPA (quesito 6.0)**

Em que pese a Origem ter certificado que houve realização de estudos para elaboração/definição dos objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA (Doc.10), porém somente foi apresentado o Projeto de Lei que substituiu o Anexo I e revisou parcialmente os Anexos II e III do PPA, publicado em seu Portal da Transparência<sup>1</sup>, o qual seria o produto final de tais estudos, não apresentando, a despeito da requisição da Fiscalização (Doc. 8 – item 7), os estudos realizados, como diagnóstico dos problemas do município e da situação que demanda providências; quais as prioridades; identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados; desenho, estratégia de implementação e focalização; estratégia de construção de confiança e suporte; e forma de monitoramento, avaliação e controle da implementação dos programas.

✓ **OUIDORIA PÚBLICA (quesito 17.0)**

A Origem certificou que não houve criação da Ouvidoria Pública no exercício de 2021 (DOC. 7), conforme exposto no início deste item do relatório.

✓ **CONSELHO DE USUÁRIOS (quesito 19.0)**

A Origem certificou que não foi instituído o Conselho de Usuários no Município no 3º quadrimestre de 2021, informando que o Projeto de Lei está em fase de finalização (Doc.7).

O não atendimento aos quesitos 5.0, 5.3, 6.0, 17.0 e 19.0 do I-Planejamento do IEG-M no exercício em exame pode impactar o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.ºs 16.6 e 16.7, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Vide Doc. 11 para as metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

### **A.3. OBRAS PARALISADAS**

---

<sup>1</sup> <http://www.financas.piracicaba.sp.gov.br/ppa+2018+2021+alteracao+v.aspx>





Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o terceiro quadrimestre, há obras paradas no Município, abaixo descritas (doc.12):

| OBRAS PARALISADAS |                                 |                        |   |                     |   |
|-------------------|---------------------------------|------------------------|---|---------------------|---|
| TC                | Valor inicial do Contrato (R\$) | Valor total pago (R\$) | Contratada  | Data da paralisação | Descrição da obra   |
| 020217.989.19-3   | 1.905.927,73                    | 859.845,51             | Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto Eireli | 21/12/2020          | Construção da Escola Municipal de Educação Infantil no Bairro Tatuapé                 |
| Não há            | 306.148,77                      | 282.204,95             | Villabunker Construção e Montagens Indústrias Eireli                                  | 30/03/2021          | Obras para ampliação da EE Pedro Moraes Cavalcanti – Jd. Nova Iguaçu                  |
| Não há            | 340.907,77                      | 214.088,45             | Villabunker Construção e Montagens Indústrias Eireli                                  | 12/04/2021          | Obras para reforma, da Escola Municipal Deolinda Elias Cenedese – Distrito de Artêmis |

Disponível em: [https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero). Acesso em: 30.06.2022.

Não constatamos inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL



Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal estabelecido na Lei Complementar nº 178/2021, segundo certidão da Origem (Doc.13).

### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                   | R\$                       |              |
|---|---------------------------|--------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS                                 | R\$ 1.671.374.232,89      |              |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS                                 | R\$ 1.334.066.715,08      |              |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA                     | R\$ 41.950.000,00         |              |
| (+) DEVOUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA                    | R\$ 4.167.509,60          |              |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | R\$ 136.868.344,97        |              |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO                        | R\$ 0,00                  |              |
| <b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>               | <b>R\$ 162.656.682,46</b> | <b>9,73%</b> |

**Fonte:** DOC. 14, DOC. 15 (Reásse de duodécimos à Câmara) e DOCs. 16 a 20 (Transferências financeiras à Administração Indireta).

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 234.896.911,60, o que corresponde a 12,54%, da Despesa Fixada (inicial), conforme se constata abaixo:

**ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



|   | Valor (R\$)               | Percentual em relação à dotação inicial |
|---|---------------------------|---|
| Dotação Inicial                           | R\$ 1.873.465.500,00      | 100,00%                                 |
| Créditos Suplementares                    | R\$ 222.786.911,60        | 11,89%                                  |
| Créditos Especiais                        | R\$ 12.110.000,00         | 0,65%                                   |
| Créditos Extraordinários                  | R\$ 0,00                  | 0,00%                                   |
| <b>Total das alterações orçamentárias</b> | <b>R\$ 234.896.911,60</b> | <b>12,54%</b>                           |

| FONTES DE RECURSOS                         |                           |
|--|---------------------------|
| Superávit financeiro do Exercício Anterior | R\$ 77.759.785,64         |
| Excesso de Arrecadação                     | R\$ 61.599.047,32         |
| Anulação de dotação                        | R\$ 78.589.560,61         |
| Recursos sem despesas correspondentes      | R\$ 17.160.518,03         |
| Operações de Crédito                       | R\$ 588.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>R\$ 235.696.911,60</b> |

Fonte: Sistema Audesp – Fases I e II.

Conforme o quadro retro, constata-se que o percentual de alteração da dotação inicial do orçamento do Município por intermédio de abertura de créditos suplementares foi de 11,89%.

Porém, houve autorização por meio da Lei Municipal nº 9.630, de 28 de outubro de 2021 para abertura de créditos suplementares no montante de R\$ 22.000.000,00 para o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, ficando os percentuais de abertura de créditos suplementares em relação à dotação inicial desse modo:

| CRÉDITOS SUPLEMENTARES  |                           |   |
|---|---------------------------|---|
|   | Valor (R\$)               | Percentual em relação à dotação inicial |
| Dotação Inicial   | R\$ 1.873.465.500,00      | 100,00%                                 |
| Abertura de créditos suplementares por meio da Lei nº 9.630/2021                    | R\$ 22.000.000,00         | 1,17%                                   |
| Abertura de créditos suplementares com a exclusão da autorização por lei específica | R\$ 200.786.911,60        | 10,72%                                  |
| <b>Total de abertura de créditos suplementares</b>                                  | <b>R\$ 222.786.911,60</b> | <b>11,89%</b>                           |

Fonte: Lei Municipal nº 9.630/2021 inserta no Doc.21 – págs. 03/04.



Portanto, a abertura de créditos suplementares com a exclusão da autorização por lei específica foi de 10,72% em relação à dotação inicial, superior aos 10% autorizados pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 9.522, de 16 de dezembro de 2020 – LOA de 2021 (Doc.22) c/c artigo 17 da Lei Municipal nº 9.455, de 28 de setembro de 2020 – LDO de 2021 (Doc.23).

Ademais, conforme solicitado pela Fiscalização no item 12 da requisição (Doc.8 – pág. 03), a Origem informou as eventuais leis que autorizaram a abertura da monta de créditos adicionais especiais de R\$ 12.110.000,00 por meio de decreto (Doc.21 – pág. 01).

No entanto, somente a Lei Municipal nº 9.579, de 23 de julho de 2021 autorizou a abertura de crédito adicional especial, na ordem de R\$ 800.000,00 para o SEMAE. A Lei Municipal nº 9.630, de 28 de outubro de 2021, informada pela Origem, somente autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares (Doc.21 – págs. 03/04).

Desse modo, a Origem não apresentou lei específica autorizativa de abertura de créditos especiais no montante de R\$ 11.310.000,00<sup>2</sup>, em possível inobservância do artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento |
|-----------|------------------------------------|--|----------------------------|
| 2021      | Superávit de                       | 9,73%  | 1,85%                      |
| 2020      | Superávit de                       | 5,88%  | 2,82%                      |
| 2019      | Superávit de                       | 0,72%  | 3,93%                      |
| 2018      | Déficit de                         | 1,75%  | 2,92%                      |

Fontes:

**Percentual de investimento de 2021:** Taxa de Investimento – Audesp (Doc. 24 – pág. 01).

**Informações do exercício de 2020:** Relatório da Fiscalização de 2020 (TC – 003327.989.20-8 – Evento 79.109 – pág. 08) e Doc.24 – pág. 02.

**Informações do exercício de 2019:** Relatório da Fiscalização de 2019 (TC – 004979.989.19-1 – Evento 47.116 – pág. 07) e Doc.24 – pág. 03.

**Informações do exercício de 2018:** Relatório da Fiscalização de 2018 (TC – 004638.989.18-6 – Evento 78.94 – pág. 06) e Doc.24 – pág. 04.

<sup>2</sup> R\$ 11.310.000,00 = R\$ 12.110.000,00 (abertura total de créditos adicionais) subtraído do valor de R\$ 800.000,00 (autorizado pela Lei Municipal nº 9.579/2021).

Denota-se do quadro retro que o percentual de investimento no exercício ora fiscalizado foi de 1,85%, menor percentual do que os dos três exercícios anteriores, apesar do percentual relevante de superávit orçamentário de 9,73% no exercício examinado.

#### **B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL**

##### **B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (Evento 215.3 do TC-001856.989.21-5).

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações por meio do acompanhamento da Gestão de Enfrentamento à pandemia de COVID-19 (Evento 215.2 do TC – 001856.989.21-5), não foram constatadas irregularidades.

##### **B.1.1.1.2. DAS RECEITAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização por meio do acompanhamento da Gestão de Enfrentamento à pandemia de COVID-19 (Evento 215.2 do TC – 001856.989.21-5), não foram constatadas irregularidades.

##### **B.1.1.1.3. DAS DESPESAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização por meio do acompanhamento da Gestão de Enfrentamento à pandemia de COVID-19 (Evento 215.2 do TC – 001856.989.21-5), não foram constatadas irregularidades.

##### **B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização por meio do acompanhamento da Gestão de Enfrentamento à pandemia de COVID-19, foi constatada a seguinte irregularidade (TC – 001856.989.21-5 – Evento 215.2, pág. 06):

- A Câmara não adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia.

### **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

| Resultados  | Exercício em exame   | Exercício anterior   | %       |
|-------------|----------------------|----------------------|---------|
| Financeiro  | R\$ 301.861.815,07   | R\$ 113.007.889,48   | 167,12% |
| Econômico   | R\$ 325.160.892,49   | R\$ 297.768.381,73   | 9,20%   |
| Patrimonial | R\$ 3.042.110.852,44 | R\$ 2.720.484.781,49 | 11,82%  |

Fonte: RAAE – Audesp (Doc.14 – pág. 10).

Salienta-se que constatamos divergências na contabilização do saldo da dívida de longo prazo e da dívida com precatórios, conforme explanado nos itens B.1.4 e B.1.5.1 do presente relatório, podendo afetar o resultado patrimonial da Origem.

Ademais, a Origem certificou que não realizou depreciação dos bens móveis no exercício ora em exame, conforme consta no item B.3.4. deste relatório, podendo afetar também o resultado patrimonial, bem como o resultado econômico.

Demais disso, houve ausência de reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa no exercício de 2021, conforme constatado no item B.3.2 deste relatório, podendo o Ativo estar superavaliado e podendo afetar o resultado patrimonial.

### **B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

### **B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**



|                                 | Exercício em exame    | Exercício anterior    | AH%           |
|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| Dívida Mobiliária               |                       |                       |               |
| Dívida Contratual               | 87.883.963,15         | 71.436.608,46         | 23,02%        |
| Precatórios                     | 551.528,03            | 17.831.757,86         | -96,91%       |
| <b>Parcelamento de Dívidas:</b> | <b>57.386.298,58</b>  | <b>52.974.969,92</b>  | <b>8,33%</b>  |
| De Tributos                     | 23.634.546,02         | 23.033.486,04         | 2,61%         |
| De Contribuições Sociais        | <b>29.270.554,19</b>  | <b>25.133.976,42</b>  | <b>16,46%</b> |
| Previdenciárias                 | 29.270.554,19         | 25.133.976,42         | 16,46%        |
| Demais contribuições sociais    |                       |                       |               |
| Do FGTS                         | 4.481.198,37          | 4.807.507,46          | -6,79%        |
| Outras Dívidas                  | 13.645.328,70         | 15.027.620,13         | -9,20%        |
| Dívida Consolidada              | <b>159.467.118,46</b> | <b>157.270.956,37</b> | <b>1,40%</b>  |
| Ajustes da Fiscalização         |                       |                       |               |
| Dívida Consolidada Ajustada     | <b>159.467.118,46</b> | <b>157.270.956,37</b> | <b>1,40%</b>  |

**Fontes:**

- Exercício anterior: Relatório da Fiscalização das contas de 2020 (TC – 003327.989.20-8 – Evento 79.109, pág. 17).
- Exercício em exame: Saldos no 3º quadrimestre do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) – Audesp (Doc.25).

Preliminarmente, consigna-nos destacar que há divergência entre o saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2021 apresentado no quadro supra no montante de R\$ 159.467.118,46 com o saldo constante do Passivo Não-Circulante do Balanço Patrimonial em 31/12/2021 na monta de R\$ 157.172.553,60 (Doc.26 – pág. 07), ensejando diferença de R\$ 2.294.564,86, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de informações a este Tribunal ou realização de contabilização inadequada no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida ou no Balanço Patrimonial.

Em resposta à solicitação desta Fiscalização no item 14 da Requisição (Doc.8 – pág. 03), a Origem apresentou a composição do saldo das “Demais dívidas Contratuais” no valor de R\$ 87.883.963,15 constante do Demonstrativo da DCL informado ao Sistema Audesp (Doc.25), e denota-se que é composta por dívidas decorrentes de contratos e empréstimos, e em comparação ao exercício anterior, houve um aumento de 23,02%, cuja relação está acostada no Doc.27.

Destaca-se também o incremento da dívida das contribuições previdenciárias de 16,46% em comparação com o exercício anterior, conforme se depreende do quadro acima.



Ademais, observa-se que haveria uma redução de 96,91% da dívida de precatórios se considerar o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida informado à Divisão Audeps, porém verificamos que o saldo com a Dívida de Precatórios em 31/12/2021, segundo Mapa Orçamentário informado ao Sistema Audeps, foi equivalente a R\$ 7.045.869,84, superior em R\$ 6.494.341,81 ao constante do Demonstrativo da DCL, conforme constatado no item B.1.5.1 deste relatório, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação dessa informação no referido Demonstrativo.

Outrossim, conforme explanado no item B.1.5.1 do presente relatório, a Origem certificou que o saldo da dívida com precatórios em 31/12/2021 era de R\$ 25.883.067,14, ensejando diferença a maior de R\$ 18.837.197,30 em comparação o saldo constante do Mapa de Precatórios gerado pelo Sistema Audeps.

Caso consideremos o saldo mencionado no parágrafo antecedente, haveria um aumento da dívida com precatórios de 45,15% em relação ao exercício anterior<sup>3</sup>.

Por fim, cabe salientar que a despeito do resultado superavitário orçamentário de 9,73% no exercício em exame, e do aumento de 167,12% do resultado financeiro em comparação com o exercício anterior, houve um aumento da Dívida de Longo Prazo de 1,40% em relação ao exercício de 2020.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, do relatório.

## **B.1.5. PASSIVO JUDICIAL**

### **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> 45,15% = [R\$ 25.883.067,14 (Saldo informado pela Origem) – R\$ 17.831.757,86 (Saldo no Exercício Anterior)] / R\$ 17.831.757,86

<sup>4</sup> <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=140624>





Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que no decorrer do exercício de 2021, houve depósitos para pagamento da dívida de precatórios no montante de R\$ 17.030.000,00 (Doc.28), porém houve insuficiência da realização dos depósitos no montante de R\$ 1.957.652,00, conforme decisão exarada em 11/03/2022 pela Diretoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Depre – TJ/SP (Doc.29 – págs. 02/03).

Todavia, a Municipalidade efetuou o depósito de R\$ 2.000.000,00 em 22/03/2022 (Doc.29 – págs. 04/06), regularizando a situação e a Depre – TJ/SP considerou que a Origem se encontrava em situação de adimplência em 23/03/2022 (Doc.29 – págs. 07/08).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

| Verificações |   |                    |
|--------------|---|--------------------|
| 01           | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?  | <b>Não</b>         |
| 02           | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)? | <b>Não</b>         |
| 03           | O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?  | <b>Sim</b>         |
| 04           | Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?                                    | <b>Prejudicado</b> |

**Obs:** Consideramos que o TJ/SP atestou a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado, conforme mencionado anteriormente.

Ao analisarmos a contabilização do saldo da dívida de precatórios de R\$ 7.045.869,84 informado no próximo quadro abaixo, constante do Mapa de Precatórios informado à Divisão Audesp, constatamos que o saldo da dívida com precatórios em 31/12/2021 no Passivo Não-Circulante totaliza R\$ 20.340.153,90, conforme se verifica no Balancete Contábil do Sistema Audesp (Doc.30), ensejando diferença a maior de R\$ 13.294.284,06.

Ademais, o saldo da dívida com precatórios em 31/12/2021 no Passivo Não-Circulante também diverge do saldo na mesma data de R\$ 25.883.067,14, informado pela Origem (Doc.31 – pág. 01).

Dessa forma, há evidência de possível ausência de fidedignidade na prestação de informações a este Tribunal e/ou da realização de contabilização inadequada.

A Origem apresentou os demonstrativos de pagamentos efetuadas pela Depre – TJ/SP (DOC. 32, DOC. 33 e DOC. 34), e informou que o valor total pago pela Depre no exercício fiscalizado foi de R\$ 17.321.179,94 (Doc.31 – pág. 01), porém tal valor diverge do montante movimentado a crédito de R\$ 24.614.678,70 da conta contábil “1.1.3.5.1.08.02 – Conta Especial – Precatórios (F)” constante do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial extraído do Sistema Audep (Doc.35 – pág. 15), bem como há divergência entre o valor de R\$ 17.030.000,00 depositado no exercício de 2021 na conta especial mantida pela Depre – TJ (Doc.28) com o montante movimentado a débito de R\$ 24.726.045,93 da conta contábil “1.1.3.5.1.08.02 – Conta Especial – Precatórios (F)” constante do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial extraído do Sistema Audep (Doc.15 – pág. 15).

Adicionalmente, verificamos que não há a conta contábil relativa à conta especial do saldo de precatórios mantida pela Depre – TJ-SP de igual valor no Passivo Circulante como contrapartida, conforme se denota no Balanço Patrimonial extraído do Sistema Audep (Doc.35 – págs. 17/110), evidenciando possível inobservância do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, vigente em 2021 (Doc.36 – págs. 372/375).

Desse modo, entendemos, s.m.j., que o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

No que se refere aos acordos diretos de precatórios com credores, a Origem certifica que não houve nenhum acordo no exercício ora em exame (Doc.31 – pág. 03).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audep:

| <b>REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS</b>                           |                   |
|---|-------------------|
| <b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>                     | R\$ 23.596.818,54 |
| Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame | R\$ 1.452.220,50  |
| Valor cancelado   | R\$ 681.989,26    |
| Valor pago  | R\$ 17.321.179,94 |
| Ajustes da Fiscalização   | R\$ 0,00          |



|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b> | <b>R\$ 7.045.869,84</b> |
|--|-------------------------|

Fonte: Mapa de Precatórios – Sistema Audeps (Doc.37).

Cumpre-nos registrar as seguintes divergências entre as informações constantes do Mapa de Precatórios do Sistema Audeps, aportadas no quadro retro, com as repassadas pela própria Origem, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de informações atinentes aos precatórios:

|   | Informado pela Origem (A)      | Mapa de Precatórios - Sistema Audeps (B) | Diferença (A-B)          |
|---|--------------------------------|--|--------------------------|
| Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame | R\$ 21.467.443,02 <sup>5</sup> | R\$ 1.452.220,50                         | <b>R\$ 20.015.222,52</b> |
| Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame                             | R\$ 25.883.067,14 <sup>6</sup> | R\$ 7.045.869,84                         | <b>R\$ 18.837.197,30</b> |

## APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

| EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ       | 2029 |                   |
|---|------|-------------------|
| Saldo de precatórios até 31.12 de 2021              |      | R\$ 7.045.869,84  |
| Número de anos restantes até 2029                   |      | 8                 |
| Valor anual necessário para quitação até 8          |      | R\$ 880.733,73    |
| Montante depositado referente ao exercício de 2021  |      | R\$ 17.030.000,00 |
| Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029 |      |                   |

### Fontes/Nota:

- Saldo de precatórios até 31/12/2021: Informação extraída do Mapa de Precatórios – Sistema Audeps (Doc.37).

<sup>5</sup> R\$ 21.467.443,02 = R\$ 1.178.025,22 (Inclusões efetuadas em 2021 – Doc.31, pág. 01) + R\$ 1.011.703,54 (Valor da atualização monetária no exercício de 2021 – Doc.31, pág. 01) + R\$ 440.516,96 (Atualização Monetária – Doc.31, pág. 01) + R\$ 18.240.526,47 (Novos Precatórios – MOC 2022 – Doc.31, pág. 01) + R\$ 596.670,83 (Atualização Monetária – MOC 2022 – Doc.31, pág. 01).

<sup>6</sup> Valor informado pela Origem (Doc. B.1.5 – pág. 01).



- Montante depositado referente ao exercício de 2021: Informação referente à soma dos valores dos depósitos efetuados, conforme comprovantes apresentados pela Origem (Doc.28).
- A Origem certifica que não havia saldo de Restos a Pagar inscritos referentes a precatórios em 31/12/2021 (Doc.31 – pág. 03).

Porém, ao considerar o valor do saldo de precatórios em 31/12/2021 informado pela Origem (Doc.31 – pág. 01), o quadro fica dessa forma:

| EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ       | 2029 |                   |
|---|------|-------------------|
| Saldo de precatórios até 31.12 de 2021              |      | R\$ 25.883.067,14 |
| Número de anos restantes até 2029                   |      | 8                 |
| Valor anual necessário para quitação até 8          |      | R\$ 3.235.383,39  |
| Montante depositado referente ao exercício de 2021  |      | R\$ 17.030.000,00 |
| Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029 |      |                   |

#### B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:

| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA  |                       |
|---|-----------------------|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior                            | R\$ 1.247.057,72      |
| Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame. | R\$ 7.388.352,44      |
| Valor cancelado   | R\$ 0,00              |
| Valor Pago  | R\$ 7.639.604,54      |
| Ajustes efetuados pela Fiscalização   | R\$ 0,00              |
| <b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>                      | <b>R\$ 995.805,62</b> |

**Fontes:**

- Informações extraídas conforme certidão da Origem (Doc.31 – pág. 03) e relação das requisições de baixa monta apresentada pela Origem (Doc. B.1.5.9).

A Origem certificou que não houve requisitório de baixa monta pendente de pagamento e que não há Restos a Pagar Inscritos em relação a tais requisitórios em 31/12/2021 (Doc.31 – pág. 03).

| Verificações |   |            |
|--------------|---|------------|
| 01           | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta? | <b>Não</b> |



|    |  |     |
|----|--|-----|
| 02 | Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta? | Sim |
| 03 | Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?  | Sim |

O saldo atualizado em 31/12/2021 do exercício em exame informado pela Origem era de R\$ 995.805,62, conforme mencionado anteriormente. Contudo, constatamos que não está contida conta contábil com o referido saldo em 31/12/2021 em seu Passivo Circulante, conforme se depreende do Balanço Patrimonial extraído do Sistema Audesp (Doc.39), evidenciando possível ausência da contabilização ou de contabilização inadequada dos requisitórios de baixa monta.

Sob amostra, constatamos, salvo melhor entendimento, de que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício em exame, haja vista que foram inclusos requisitórios de baixa monta no valor total de R\$ 6.833.755,22 e foi realizado pagamento de R\$ 7.639.604,54 no exercício fiscalizado, conforme certificado pela Origem (Doc.31 – pág. 03).

### B.1.5.3. PRECATÓRIOS A RECEBER

Em consulta ao sítio do TJSP<sup>7</sup>, constatamos a existência de precatórios a receber pelo órgão, nos quais figura como entidade devedora a Fazenda do Estado de São Paulo (Doc.40).

### B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

| Verificações |        | Guias apresentadas |
|--------------|--------|--------------------|
| 1            | INSS:  | Sim                |
| 2            | FGTS:  | Sim                |
| 3            | RPPS:  | Sim                |
| 4            | PASEP: | Sim                |

De acordo com o exame efetuado in loco, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

### B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

<sup>7</sup> <https://www.tjsp.jus.br/cac/scp/webmenupesquisa.aspx>

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos / reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº. 13.485, de 2 de outubro de 2017 e / ou pela Portaria MF nº. 333, de 11 de julho de 2017:

**Perante o INSS:**

| Nº. do acordo                    | Vlr Parcelado    | Total | Qtde parcelas | Parcelas devidas no exercício | Parcelas pagas no exercício |
|----------------------------------|------------------|-------|---------------|-------------------------------|-----------------------------|
| e-Processo 13888.722804/2 017-23 | R\$9.250.341,33  |       | 200           | 12                            | 12                          |
| 001.234.831 - PGFN               | R\$17.116.881,62 |       | 200           | 12                            | 12                          |

Fonte: Evento 79.109 do TC-003327.989.20-8 e Questões 5, 8 e 21 do IEG-Prev 2022 - PM.

Do acima exposto, constatamos que, no exercício em exame, a Prefeitura cumpriu o acordado.

**B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**

A Prefeitura possui parcelamentos de FGTS/Pasep, que estão sendo cumpridos.

| Nº. do parcelamento | Vlr Parcelado   | Total | Qtde parcelas | Todas as parcelas devidas no exercício de 2021 foram pagas? | Forma de recolhimento |
|---------------------|-----------------|-------|---------------|---|-----------------------|
| 2014.002.009        | R\$7.472.901,61 |       | 180           | Sim   | Guia                  |

Fonte: DOC. 42.

**B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, cujas contas do exercício de 2021 estão abrigadas no TC-002940.989.21-3.

O município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (DOC. 43).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elencamos ações - que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei -, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

| Verificações |  |                          |
|--------------|--|--------------------------|
| 01           | Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019?   | Sim                      |
| 02           | Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº. 103/2019, c/c Portaria MTP nº. 905, de 9 de dezembro de 2021?  | Sim                      |
| 03           | Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos? | Prejudicado <sup>8</sup> |

Fonte: DOC. 44, DOC. 45 e DOC. 46.

À época da fiscalização in loco das contas do exercício de 2021 do RPPS, o ente ainda não havia implementado a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº. 19.451, de 18 de agosto de 2020. O órgão informou que encaminhou minuta de projeto de lei à Prefeitura Municipal, alertando sobre a necessidade de providenciar a referida adequação (DOC. 47).

#### **B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017**

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, no âmbito do município. (Doc.31 – pág. 04).

Contudo, a Origem certificou que no exercício de 2017, houve a instituição do fundo de reserva dos depósitos judiciais por meio do Decreto Municipal nº 16.810, de 06 de outubro de 2016, sendo regulamentada a sua utilização nos termos da Lei Complementar nº 151/2015 (Doc.31 – pág. 04 e Doc.52).

#### **B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

---

<sup>8</sup> Não há déficit atuarial.

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal (DOC. 48, pág. 4).

### **B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (doc. 48, pág. 4/5).

#### **B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 780.820.324,87, o que representa um percentual de 40,79% (Doc.14 – págs. 25/26).

#### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

| Natureza do cargo/emprego | Quant. Total de Vagas |              | Vagas Providas |              | Vagas Não Providas       |              |
|---------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------------|--------------|
|                           | Ex. anterior          | Ex. em exame | Ex. anterior   | Ex. em exame | Ex. anterior             | Ex. em exame |
| <b>Efetivos</b>           | 10.256                | 11.220       | 7.041          | 6.844        | 3.215                    | 4.376        |
| <b>Em comissão</b>        | 226                   | 215          | 191            | 195          | 35                       | 20           |
| <b>Total</b>              | 10.482                | 11.435       | 7.232          | 7.039        | 3.250                    | 4.396        |
| <b>Temporários</b>        | Ex. anterior          |              | Ex. em exame   |              | Em 31.12 do Ex. em exame |              |
| <b>Nº de contratados</b>  | 92                    |              | 153            |              | 119                      |              |

Fontes:

**Exercício anterior:** Relatório das Contas de 2020 (Evento 79.109 do TC – 003327.989.20-8 – pág. 27).

**Exercício em exame e nº de contratados em 31/12/2021:** Quadro de Pessoal – Sistema Audep (Doc. B.1.10).

**Nº de Contratados no exercício em exame:** Informações transmitidas pela Origem por meio do SisCAAWeb (Doc.51).





No exercício examinado foram nomeados 138 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal) (Doc.53– págs. 01/05).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas por meio das Leis Municipais nº 9.356, de 18/12/2019 e 9.398 de 19/05/2020 (Doc.53 – págs. 06/14).

No entanto, cumpre-nos salientar que para os cargos de Assessor de Políticas Públicas e Assessor de Serviço Militar somente é exigido nível médio de escolaridade, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9.356/2019 (Doc.53 – pág. 06), o que pode contrariar o disposto no Comunicado SDG nº. 32/2015. Outrossim, sob nosso entendimento, considerando suas atribuições dispostas no anexo único da referida lei (Doc.53 – págs. 07/08), as quais, a nosso ver, possuem natureza complexa, para tais cargos seria mais compatível com suas atribuições ser exigido o nível superior de escolaridade.

Por conseguinte, entendemos, s.m.j., que a exigência de possuir nível médio para os cargos supramencionadas pode afetar a efetividade da elaboração e execução de políticas públicas no Município e em prejuízo ao princípio da eficiência disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

#### **B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

#### **B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

| <b>CARGOS</b>                                    | <b>SECRETÁRIOS</b> | <b>VICE-PREFEITO</b> | <b>PREFEITO</b> |
|--|--------------------|----------------------|-----------------|
| Valor subsídio inicial fixado para a legislatura | R\$ 10.900,00      | R\$ 7.775,00         | R\$ 15.550,00   |

Fonte/Nota:

- **Valor do subsídio inicial fixado para a legislatura:** Lei Municipal nº 9.266, de 19 de novembro de 2019 (Doc.54).

A Origem certificou que não houve alteração da lei que fixou os subsídios dos Agentes Políticos (Doc.54 – pág. 04).

**Verificações**



|    |   |             |
|----|---|-------------|
| 01 | A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal? | Sim         |
| 02 | A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?                                  | Sim         |
| 03 | Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?   | Sim         |
| 04 | Foi concedida RGA no exercício de 2021?   | Não         |
| 05 | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?  | Prejudicado |
| 06 | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?   | Prejudicado |
| 07 | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?                              | Sim         |
| 08 | As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?                      | Sim         |

Fontes:

**Iniciativa da lei que fixou o subsídio inicial:** Doc.54 – págs. 01/03.

**Data de fixação dos subsídios:** Doc.54 – pág. 02.

**Efeitos financeiros decorrentes da fixação dos subsídios:** Fichas Financeiras (Doc.55).

**RGA no exercício de 2021:** Certidão da Origem (Doc.56).

**Declaração de bens:** Certidão da Origem (Doc.57).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados (Doc.55).

### B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município apresenta as seguintes Empresas Públicas e Autarquias fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

| Empresa/Autarquia   | Processo contas TC nº | Orçamento da Entidade(R\$) | % Orçamento do município |
|---|-----------------------|----------------------------|--------------------------|
| Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba                | 002674.989.21-5       | R\$ 226.345.000,00         | 12,08%                   |
| Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba                      | 003217.989.21-9       | R\$ 22.930.000,00          | 1,22%                    |
| Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba             | 002675.989.21-4       | R\$ 1.640.000,00           | 0,09%                    |
| Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba | 002869.989.21-0       | R\$ 9.260.000,00           | 0,49%                    |

Fonte: LOA 2021 (Doc.22 – pág. 03).

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

## **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+**

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

### ✓ **TREINAMENTO DOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS (quesito 1.1.2)**

A Origem certificou que não houve treinamento específico aos fiscais tributários, para execução das atividades inerentes ao cargo no exercício de 2021 (Doc.58 – pág. 02).

### ✓ **ROTINA DA FISCALIZAÇÃO - ISSQN (quesito 8.0)**

A Origem certificou que houve fiscalização de contribuintes que deixaram de emitir Nota Fiscal de Serviços, bem como de contribuintes que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou sonegação do ISSQN, realizada por meio automatizado (Doc.58 – pág. 01).

Todavia, tal informação diverge com a informação constante do questionário IEG-M do exercício de 2021 preenchido pela Origem no quesito 8.0 de que a fiscalização em epígrafe ocorreu de forma manual (Doc.59 – pág. 26).

### ✓ **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP (quesito 11.0)**

Foi declarado pela Origem no questionário IEG-M do exercício de 2021 de que não houve instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (Doc.59 – pág. 27).

A ausência da referida contribuição pode inobservar o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

### ✓ **COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA (quesito 15.0)**

Conforme explanado no item B.3.2 do presente relatório, a Origem certificou que não houve realização de cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial, divergindo da informação no questionário IEG-M de 2021, no quesito 15.0 de que a Prefeitura realizou a cobrança de dívida ativa de forma extrajudicial (Doc.59 – pág. 31).

✓ **PUBLICAÇÃO DAS DIÁRIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (quesito 22.0)**

Em análise no Portal da Transparência da Origem (<https://transparencia.piracicaba.sp.gov.br/>) sob amostragem, constatamos que não é informada a data das diárias realizadas, não havendo informação integralmente pormenorizada acerca das diáras, em dissonância do artigo 48, § 1º, inciso II da LRF (Doc.60).

O não atendimento aos quesitos 1.1.2, 8.0, 11.0, 15.0 e 22.0 do I-Fiscal do IEG-M no exercício em exame pode impactar o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.5, 16.6 e 17.1, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Vide Doc. 11 para as metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

### **B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

Os exames efetuados evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

#### **B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização por meio do acompanhamento da Gestão de Enfrentamento à pandemia de COVID-19 (Evento 215.2 do TC – 001856.989.21-5), não foram constatadas irregularidades.

#### **B.3.2. DÍVIDA ATIVA**

| Movimentação da Dívida Ativa  | 2020             | 2021             | AH%   |
|-------------------------------|------------------|------------------|-------|
| Saldo inicial da Dívida Ativa | 1.842.189.525,79 | 1.990.292.752,48 | 8,04% |



|  |                         |                         |                |
|--|-------------------------|-------------------------|----------------|
| Inclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| <b>Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado</b>      | <b>1.842.189.525,79</b> | <b>1.990.292.752,48</b> | <b>8,04%</b>   |
| <b>Saldo inicial da Provisão para Perdas</b>       |                         |                         |                |
| Inclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| <b>Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado</b> | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             |                |
| <b>Total</b>                                       |                         |                         |                |
| <b>Total Ajustado</b>                              | <b>1.842.189.525,79</b> | <b>1.990.292.752,48</b> | <b>8,04%</b>   |
| <b>Recebimentos</b>                                |                         |                         |                |
| Inclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| <b>Recebimentos Ajustados</b>                      | <b>41.733.795,15</b>    | <b>42.260.212,21</b>    | <b>1,26%</b>   |
| <b>Cancelamentos</b>                               |                         |                         |                |
| Inclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| <b>Cancelamentos Ajustados</b>                     | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             |                |
| <b>Valores não Recebidos</b>                       |                         |                         |                |
| <b>Valores não Recebidos Ajustados</b>             | <b>1.800.455.730,64</b> | <b>1.948.032.540,27</b> | <b>8,20%</b>   |
| <b>Inscrição</b>                                   |                         |                         |                |
| Inclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| <b>Inscrições Ajustadas</b>                        | <b>189.837.021,84</b>   | <b>114.230.482,20</b>   | <b>-39,83%</b> |
| <b>Juros e Atualizações da Dívida</b>              |                         |                         |                |
| Inclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| <b>Juros e Atualizações da Dívida Ajustada</b>     | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             |                |
| <b>Saldo Final da Provisão para Perdas</b>         |                         |                         |                |
| Inclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| Exclusões da Fiscalização                          | 0,00                    | 0,00                    |                |
| <b>Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado</b>     | <b>42.772.952,54</b>    | <b>42.772.952,54</b>    | <b>0,00%</b>   |
| <b>Saldo Final da Dívida Ativa</b>                 |                         |                         |                |
| <b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado</b>        | <b>1.947.519.799,94</b> | <b>2.019.490.069,93</b> | <b>3,70%</b>   |



Fonte: RAAE – Audesp (Doc.14 – págs. 14/16).

Consigna-nos salientar que constatamos as seguintes divergências entre as informações constantes do Sistema Audesp do quadro retro referentes ao exercício de 2021 com as apresentadas pela Origem por meio de documento contábil (Doc.61), evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de tais informações:

|  | Sistema Audesp (A)   | Informada pela Origem por meio de documento contábil (B) | Diferença (A-B)              |
|--|----------------------|--|------------------------------|
| <b>Saldo Inicial da Dívida Ativa em 2021</b>       | R\$ 1.990.292.752,48 | R\$ 470.843.465,08                                       | <b>R\$ 1.519.449.287,40</b>  |
| <b>Recebimentos em 2021</b>                        | R\$ 42.260.212,21    | R\$ 25.372.931,78  | <b>R\$ 16.887.280,43</b>     |
| <b>Inscrição em 2021</b>                           | R\$ 114.230.482,20   | R\$ 83.688.984,13  | <b>R\$ 30.541.498,07</b>     |
| <b>Cancelamentos em 2021</b>                       | R\$ 0,00             | R\$ 2.008.517,78   | <b>-R\$ 2.008.517,78</b>     |
| <b>Juros e Atualizações da Dívida em 2021</b>      | R\$ 0,00             | R\$ 1.631.736.538,35                                     | <b>-R\$ 1.631.736.538,35</b> |
| <b>Saldo final da Provisão para Perdas em 2021</b> | R\$ 42.772.952,54    | R\$ 0,00   | <b>R\$ 42.772.952,54</b>     |
| <b>Saldo Final da Dívida Ativa em 2021</b>         | R\$ 2.019.490.069,93 | R\$ 2.158.887.538,00                                     | <b>-R\$ 139.397.468,07</b>   |

Sobre a adoção da eventual metodologia adotada para a provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa no exercício de 2021, a Origem certificou que o cálculo não foi realizado para o ano de 2021, em virtude da ausência de relatórios consistentes para base de apuração das perdas, sendo tal ausência ocasionada por mudança de sistema de arrecadação, estando em final de disponibilização de relatórios gerenciais (Doc.62).

A ausência de reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa não atende ao princípio da prudência e vai de encontro ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª Edição, vigente à época (Doc.36).

Em relação as cobranças extrajudiciais, em resposta à requisição da Fiscalização no item 32 (Doc.8), a Origem informa que não houve cobrança da dívida ativa, em virtude da migração do Sistema Tributário ainda se encontrar em desenvolvimento (Doc.63).



Cabe salientar a divergência entre as informações entre o certificado pela Origem com o informado no questionário IEG-M, conforme anotado no item B.2 no relatório em comento.

Por fim, segundo consta no Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) do Sistema Audep, a Origem somente recebeu o equivalente a 2,12% do saldo inicial da Dívida Ativa no exercício de 2021 (Doc.14 – pág. 16), sendo que a ausência de cobranças extrajudiciais conforme mencionado anteriormente possibilita contribuir para a ineficiência no recebimento de seus créditos, a nosso ver.

### **B.3.3. ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades no setor:

- Em relação aos bens móveis, o controle do setor de patrimônio, baseado no inventário em 31.12.2021, mostra um saldo de R\$ 374.104.704,65 (Doc.65). Este valor não corresponde ao demonstrado no Balanço Patrimonial, o qual evidencia o valor de R\$ 167.526.700,70 para essa conta (DOC. 88). Registra, portanto, uma diferença de R\$ 206.578.003,95 a menos que o demonstrado no inventário;
- A Origem informou que no exercício em exame não foi adotada metodologia para o cálculo das depreciações dos bens móveis (Doc.66);
- Em relação aos bens imóveis, o controle do setor de patrimônio, baseado na relação de imóveis que constam inscritos no cadastro imobiliário até 31.12.2021, do Setor de Tributos Imobiliários, demonstra o valor total de R\$ 1.795.571.535,32 (Doc.67). No entanto, este valor não corresponde ao demonstrado no Balanço Patrimonial para essa conta, a qual registra o valor de R\$ 657.278.629,09 (DOC. 88). Esta consignação perfaz uma diferença não esclarecida de R\$ 1.138.292.906,23 a menos que o demonstrado no controle do setor. A Origem informou que tal controle não caracteriza inventário dos bens imóveis, devendo ainda ser solicitado junto aos Cartórios de Registros, os imóveis de propriedade do Município (Doc.67).

Essa diferença nos registros, a nosso ver, pode denotar prejuízo no atendimento à Lei 4.320/1964, em seus artigos 83, 85, 89, 94, 95 e 96.



No voto do Excelentíssimo Relator das contas do exercício de 2017 (Evento 249.3 do TC-006881.989.16-4), foi recomendado que a municipalidade adotasse medidas para sanear os apontamentos feitos por ocasião da fiscalização ordenada relativa à Frota Municipal.

Constatamos em relação à Frota Municipal que, no exercício em exame, os seguintes aspectos se mantiveram pendentes de melhoria (Doc.68):

- A Origem não possui estudo de dimensionamento técnico da frota, exceto em relação aos veículos de locação;
- A Origem não possui plano de manutenção preventiva, exceto para os veículos zero KM (até 50 mil KM), nas concessionárias.

#### **B.3.4. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audep, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

| Modalidade                        | Valores                   | Percentual     |
|-----------------------------------|---------------------------|----------------|
| Concorrência                      | R\$ 173.887.875,92        | 37,44%         |
| Tomada de Preços                  | R\$ -                     | 0,00%          |
| Convite                           | R\$ -                     | 0,00%          |
| Pregão                            | R\$ 152.209.433,39        | 32,77%         |
| Concurso                          | R\$ 75.221,08             | 0,02%          |
| BEC - Bolsa Eletrônica de Compras | R\$ -                     | 0,00%          |
| Dispensa de licitação             | R\$ -                     | 0,00%          |
| Inexigibilidade                   | R\$ -                     | 0,00%          |
| Outros / Não aplicável            | R\$ 138.314.596,59        | 29,78%         |
| <b>Total geral</b>                | <b>R\$ 464.487.126,98</b> | <b>100,00%</b> |

Fonte: Doc.14 – Relatório de análises anuais eletrônicas

Conforme destacado no item H.2 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES, as seguintes licitações foram assim tratadas:

- Pregão Eletrônico nº 602/2019 – referente ao fornecimento parcelado de material de expediente. Contrato com prazo até 31.12.2021. Ata de Registro de Preços nº 186/2020, válida até 05.03.2021, no valor de R\$ 1.536,00. Em apertada síntese, a empresa foi convocada em 01.03.2021 para a assinatura do contrato. No entanto, deixou de assiná-lo. Em sua defesa, a empresa alegou que elaborou a proposta tendo em vista o prazo de validade da Ata de Registro





de Preços, enquanto o contrato, recebido em 01.03.2021, possui prazo até 31.12.2021. Diante dos fatos, a Origem decidiu pela aplicação de sanção à empresa, conforme estabelecido no Edital (vide evento 1.4 do TC-015567.989.21-5, item 12.3.2.3), pela inexecução total do objeto, considerando que o instrumento contratual possui procedimento independente do Registro de Preços (Doc.69).

De nossa parte, consideramos improcedente o pedido formulado pela Requerente no TC-015567.989.21-5, haja vista que, a nosso ver, a Minuta de Contrato estava a pleno conhecimento público, no momento da publicação do edital.

- Pregão nº 502/2020 – referente ao fornecimento parcelado de papéis de higiene pessoal. Ata de Registro de Preços nº 125/2021, consignando o valor de R\$ 40.980,00, conforme proposta elaborada durante o procedimento licitatório. Em apertada síntese, noticiamos que, devidamente convocada pela Administração para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa não atendeu ao chamado. Em sua defesa, a empresa alega que na data de convocação para a assinatura da referida Ata, sua proposta não era mais válida, alegando que a proposta foi, originalmente, remetida em 03.12.2020, tendo validade, portanto, até 01.02.2021. No entanto, a Origem considerou que a empresa enviou nova proposta em 08.01.2021 (Doc.70), a qual ainda que a empresa alegasse equívoco no envio, tal documento foi assinado pela Proponente. Diante dos fatos, a Administração decidiu pela aplicação de sanção à empresa, nos termos do item 12.3.2.5 do edital<sup>9</sup> (vide evento 1.4 do TC-022499.989.21-8).

De nossa parte, consideramos improcedente o pedido formulado pela Requerente no TC-022499.989.21-8, ante ao fato, a nosso ver, inequívoco da proposta devidamente assinada e enviada em 08.01.2021, o que trouxe as consequências para a continuidade do certame.

## **PERSPECTIVA C: ENSINO**

### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

---

<sup>9</sup> 12.3.2.5 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada de assinar/receber o contrato.



Conforme informado ao Sistema Audep, a despesa educacional atingiu 21,97% da receita resultante de impostos (DOC. 71), 93,14% do Fundeb recebido (DOC. 72), sendo 93,14% na aplicação com profissionais da educação básica (DOC. 72).

De nossa parte, verificamos o que segue:

Quadro 1 - Ensino

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS   |      |                  |        |
|---|------|------------------|--------|
| <b>RECEITAS</b>   | R\$  | 1.259.332.333,84 |        |
| Ajustes da Fiscalização   | R\$  | -                |        |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>   | R\$  | 1.259.332.333,84 |        |
| FUNDEB - RECEITAS   |      |                  |        |
| Retenções   | R\$  | 148.937.593,82   |        |
| Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)                             | R\$  | 218.509.308,27   |        |
| Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)                                  | R\$  | 876.337,63       |        |
| Ajustes da Fiscalização   | R\$  | -                |        |
| <b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>  | R\$  | 219.385.645,90   |        |
| FUNDEB - DESPESAS   |      |                  |        |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica   | R\$  | 204.324.839,13   |        |
| Outros ajustes da Fiscalização (70%)  | R\$  | -                |        |
| <b>Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)</b>                 | R\$  | 204.324.839,13   | 93,14% |
| Demais Despesas   | R\$  | -                |        |
| Outros ajustes da Fiscalização (30%)  | R\$  | -                |        |
| <b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)</b>   | R\$  | -                | 0,00%  |
| <b>Total aplicado no FUNDEB</b>   | R\$  | 204.324.839,13   |        |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO   |      |                  |        |
| Educação Básica (exceto FUNDEB)   | R\$  | 127.764.627,07   |        |
| <b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>   | R\$  | 148.937.593,82   |        |
| <b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>  | R\$  | -                |        |
| <b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>   | R\$  | -                |        |
| <b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2021</b>   | R\$  | 276.702.220,89   | 21,97% |
| <b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10%</b> <input type="text"/> <b>Aplic. no 1º quadr. 2022</b> | R\$  | 10.939.066,48    |        |
| <b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022</b>                  | -R\$ | 8.415.880,52     |        |
| Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios  | -R\$ | 630.713,19       |        |
| <b>Aplicação final na Educação Básica</b>   | R\$  | 278.594.693,66   | 22,12% |
| PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO   |      |                  |        |
| Receita Prevista Realizada  | R\$  | 1.165.501.000,00 |        |
| Despesa Fixada Atualizada   | R\$  | 308.449.200,00   |        |
| <b>Índice Apurado</b>   |      |                  | 26,46% |

Fonte: DOC. 71, DOC. 72, DOC. 73, DOC. 74 e DOC. 75.

Quadro 2 - Ensino



| Aplicação do FUNDEB residual até 30.04 do exercício seguinte:                        |  | 2022                     |
|--|--|--------------------------|
| Receitas de Impostos e Transferências de Impostos                                    |  | R\$ 1.259.332.333,84     |
| Retenções ao FUNDEB  |  | R\$ 148.937.593,82       |
| Receitas de transferências FUNDEB e complementação VAAT (se houver), sem rendimentos |  | R\$ 218.509.308,27       |
| Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)                       |  | R\$ 876.337,63           |
| Despesas com recursos do FUNDEB  |  | R\$ 204.324.839,13       |
| <b>Saldo FUNDEB para aplicação no 1º quadrimestre de: 2022</b>                       |  | <b>R\$ 15.060.806,77</b> |
| <b>Máximo de até 10% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)</b>              |  | <b>R\$ -</b>             |
| Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro quadrimestre de 2022      |  | R\$ 10.939.066,48        |
| Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro quadrimestre de 2022    |  | R\$ 4.121.740,29         |
| <b>Valor a ser adicionado à aplicação de 2021 para compor o mínimo de 25%</b>        |  | <b>R\$ -</b>             |
| Aplicação na Educação até 31.12 de 2021  |  | R\$ 276.702.220,89       |

Fonte: DOC. 71, DOC. 72, DOC. 73, DOC. 74 e DOC. 75.

### Quadro 3 - Ensino

| FUNDEB - RECEITAS   |            |                              |
|---|------------|------------------------------|
| Retenções   | R\$        | 148.937.593,82               |
| Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)           | R\$        | 218.509.308,27               |
| Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)                | R\$        | 876.337,63                   |
| Ajustes da Fiscalização   | R\$        | -                            |
| <b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                                  | <b>R\$</b> | <b>219.385.645,90</b>        |
| FUNDEB - DESPESAS   |            |                              |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica                                 | R\$        | 204.324.839,13               |
| Outros ajustes da Fiscalização (70%)  | R\$        | -                            |
| <b>Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)</b> | <b>R\$</b> | <b>204.324.839,13 93,14%</b> |
| Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte   | R\$        | 10.939.066,48                |
| <b>Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)</b>  | <b>R\$</b> | <b>215.263.905,61 98,12%</b> |
| Demais Despesas   | R\$        | -                            |
| Outros ajustes da Fiscalização (30%)  | R\$        | -                            |
| <b>Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)</b>                       | <b>R\$</b> | <b>- 0,00%</b>               |
| Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte   | R\$        | -                            |
| <b>Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)</b>             | <b>R\$</b> | <b>- #DIV/0!</b>             |
| <b>Total aplicado no FUNDEB durante o exercício</b>                           | <b>R\$</b> | <b>204.324.839,13 93,14%</b> |
| <b>Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida</b>               | <b>R\$</b> | <b>215.263.905,61</b>        |

Fonte: DOC. 71, DOC. 72, DOC. 73, DOC. 74 e DOC. 75.

Conforme apurado pela Fiscalização, o município aplicou 22,12% no ensino, não cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Registre-se que o art. 119 do ADCT da CF/88, incluído pela EC nº. 119/2022 prescreve que os agentes públicos não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o município alertado tempestivamente, por 11 (onze) vezes, sobre o possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação (DOC. 76).

No exercício em exame foi aplicado 93,14% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 90%, sendo que, constatamos a não utilização total da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, não se atendendo ao art. 25, *caput* e § 3º, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (vide Quadro 3, acima).

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o município 98,12% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (já considerada a parcela diferida), dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (vide quadro acima).

### C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

| Verificações |  |                   |
|--------------|--|-------------------|
| 01           | As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº. 14.113/2020?  | Não               |
| 01.1         | A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº. 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº. 14.113/2020?  | Sim               |
| 02           | Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono / 14º salário / etc. ao final do exercício?  | Sim <sup>10</sup> |
| 02.1         | A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?  | Sim               |
| 03           | A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, teve-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional? | Sim               |

Fonte: DOC. 77, DOC. 78, DOC. 79, DOC. 80 e DOC. 81.

<sup>10</sup> A Prefeitura efetivou a concessão de gratificação aos profissionais da educação básica em efetivo exercício. No entanto, verificamos que esse adicional não possui caráter transitório e excepcional. Outrossim, consignamos que a instituição dessa verba se deu anteriormente à superveniência da LC 173/2020 (DOC. 80).

Constatamos que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº. 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº. 10.656/2021, haja vista que foi constatado transferência a contas de instituição privada responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores, conforme DOC. 77 e DOC. 78.

### **C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB**

O município não recebeu complementação no exercício em exame (DOC. 72).

### **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, bem como de acordo com o DOC. 82, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar (DOC. 83).

### **C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO**



| Inclusões  |  | 2021 | REC. PRÓPRIOS           | FUNDEB 70%               | FUNDEB 30%   |
|--|--|------|-------------------------|--------------------------|--------------|
| Aplicação de parcela diferida                    |  |      | R\$ -                   | R\$ 10.939.066,48        | R\$ -        |
| -  |  |      | R\$ -                   | R\$ -                    | R\$ -        |
| <b>Total das inclusões</b>                       |  |      | <b>R\$ -</b>            | <b>R\$ 10.939.066,48</b> | <b>R\$ -</b> |
| Exclusões  |  | 2021 |                         |                          |              |
| Cancelamento de Restos a Pagar                   |  |      | R\$ 630.713,19          | R\$ -                    | R\$ -        |
| Pessoal: desvio de função (salário/encargos)     |  |      | R\$ -                   | R\$ -                    | R\$ -        |
| Despesas com Ensino Médio                        |  |      | R\$ -                   | R\$ -                    | R\$ -        |
| Despesas com Ensino Superior                     |  |      | R\$ -                   | R\$ -                    | R\$ -        |
| Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB         |  |      | R\$ -                   | R\$ -                    | R\$ -        |
| RP Próprios não pagos até 31.01 de               |  | 2022 | R\$ 8.415.880,52        |                          |              |
| RP Fundeb não pagos até 30.04 de                 |  | 2022 |                         | R\$ -                    | R\$ -        |
| Outras   |  |      | R\$ -                   | R\$ -                    | R\$ -        |
| <b>Total das exclusões</b>                       |  |      | <b>R\$ 9.046.593,71</b> | <b>R\$ -</b>             | <b>R\$ -</b> |
| <b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>  |  |      | <b>R\$ 9.046.593,71</b> | <b>R\$ 10.939.066,48</b> | <b>R\$ -</b> |
| Informações adicionais                           |  |      |                         |                          |              |
| RP Próprios pagos entre 01.02 2022 e a inspeção  |  |      | R\$ -                   |                          |              |
| Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção |  |      | R\$ -                   |                          |              |
| RP Fundeb pagos entre 01.05. 2022 e a inspeção   |  |      |                         | R\$ -                    | R\$ -        |
| Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção   |  |      |                         | R\$ -                    | R\$ -        |

Fonte: DOC. 71, DOC. 74 e DOC. 75.

#### **AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 70%:**

- Aplicação de parcela diferida no valor de R\$10.939.066,48 (DOC. 75).

#### **AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS:**

- Cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$630.713,19 (DOC. 74).
- RP Próprios não pagos até 31.01.2022 no valor de R\$8.415.880,52 (R\$276.702.220,89 [Empenhado; DOC. 71] – R\$257.703.054,41 [Pago; DOC. 71] – 2.016.553,08 [RP Proc. Pago; DOC. 74] – 7.936.019,69 [RP Não Proc. Pago; DOC. 74] – 630.713,19 [RP Não Proc. Cancelado; DOC. 74])

#### **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+**

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- Não houve entrega do uniforme escolar nas escolas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em 2021 (Questão 3.12). A nosso ver, o uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno nos seguintes sentidos: evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar; evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira;

incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escolas, o que é fundamental para a vida em sociedade; evita o consumismo e disputa de status, muito comum entre adolescentes; evita determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying; mantém o foco do aluno na aprendizagem, pois todos igualmente fazem parte do grupo e possuem os mesmos interesses, no caso a aprendizagem.

- A Prefeitura Municipal não oferece os Anos Finais do Ensino Fundamental (Questão 4.0). A nosso ver, a atuação municipal deve ser, prioritariamente, no Ensino Fundamental e na educação infantil, conforme dispõe o § 2º do artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ademais, a vaga na escola pública de Ensino Fundamental deve ser próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade (inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

- A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus professores (Questão 6.0), contrariando, em tese, o artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, o artigo 67 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 dezembro de 1996 e o artigo 51 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

- A Prefeitura Municipal possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação (Questão 13.1.2), contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) que estabelece que para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 7 (sete) anos de uso.

- O município não possui Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº. 13.257/2016 (Questão 15).

O não atendimento aos quesitos 3.12, 4.0, 6.0, 13.1.2 e 15 do I-Educ do IEG-M no exercício em exame pode impactar o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.ºs 4.1, 4.c e 11.2, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Vide Doc. 11 para as metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



Constatamos que, no exercício em exame, foram autuados nesta E. Corte de Contas os seguintes contratos celebrados pelo órgão:

|   |   |                            |
|---|---|----------------------------|
| <b>Contratada</b>                       | COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA  |                            |
| <b>Objeto</b>                           | Fornecimento de 36.000 (trinta e seis mil) unidades de kits de alimentação suplementar. |                            |
| <b>Relator</b>                          | Dr. Renato Martins Costa  |                            |
| <b>Processo nº.</b>                     | TC-015118.989.21-9  | Contrato                   |
| <b>Conclusão da Fiscalização</b>        | Regularidade  |                            |
| <b>Processo nº.</b>                     | TC-015396.989.21-2  | Acompanhamento da Execução |
| <b>Datas das visitas</b>                | Remota  |                            |
| <b>Última conclusão da Fiscalização</b> | Regularidade  |                            |
| <b>Outras observações</b>               | Não há  |                            |
| <b>Decisão</b>                          | Em trâmite  |                            |
| <b>Publicação DOE</b>                   | Prejudicado   |                            |
| <b>Trânsito em julgado</b>              | Prejudicado   |                            |

Ademais, consignamos que, no exercício em exame, foram realizadas as seguintes Fiscalizações Ordenadas no órgão:

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Fiscalização Ordenada nº.</b>      | III de 21 de outubro de 2021.  |
| <b>Tema</b>                           | Obras Paralisadas  |
| <b>TC e evento da juntada</b>         | TC-007178.989.21-6, evento 41.2.   |
| <b>Irregularidades remanescentes:</b> | - Há estruturas edificadas que estão expostas a intempéries, cujas condições climáticas podem deteriorar esses serviços, causando prejuízos de refazimento dos mesmos. |

Consinamos que a III Fiscalização Ordenada de 2021 (Obras Paralisadas) realizada na EMEI em construção no Bairro Tatuapé é tratada em autos próprios (Evento 247.1 do TC-020414.989.19-4).

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:





| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT    | %      |
|----------------------------------|--------|
| DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)   | 22,45% |
| DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%) | 22,16% |
| DESPEZA PAGA (mínimo 15%)        | 21,96% |

Fonte: DOC. 84.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

### D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

#### D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

| DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE  |
|--|-------------|
| Número de exames coletados para a Covid-19               | 264.715     |
| Número de casos em análise da Covid-19                   | 662         |
| Número de casos descartados da Covid-19                  | 115.747     |
| Número de casos confirmados da Covid-19                  | 700.108     |
| Número de casos recuperados da Covid-19                  | 68.453      |
| Número de óbitos confirmados de Covid-19                 | 1.397       |
| Número de óbitos suspeitos de Covid-19                   | 0           |
| Número de óbitos descartados de Covid-19                 | 377         |
| DESCRIÇÃO  | ESPECIFICAR |
| Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021? | NÃO         |
| Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?        | NÃO         |

Períodos com demanda reprimida de leitos de enfermaria: 0.

Períodos com demanda reprimida de leitos de UTI: 0.

Fonte: DOC. 85 e TC-001856.989.21-5.

#### D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

| DESCRIÇÃO   | SIM / NÃO / PREJUDICADO |
|---|-------------------------|
| Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19? | SIM                     |



|  |            |
|--|------------|
| Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?  | <b>SIM</b> |
| A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?   | <b>SIM</b> |
| Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?   | <b>SIM</b> |
| Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19? | <b>SIM</b> |

Fonte: DOC. 85.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

A origem informou que o município não implantou hospital de campanha no exercício em exame (DOC. 85).

No entanto, conforme indicado no item D.1.1.5., houve a celebração de contrato para a execução de obras para construção de hospital para atendimento Covid-19, cujo termo de recebimento provisório foi firmado em 06.09.2021 (Evento 1.2 do TC-009548.989.22-7).

#### D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19 (DOC. 85), cuja análise, sob amostragem, não apresentou ocorrências dignas de nota.

#### D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Informamos que foram autuados os seguintes processos para específico tratamento de contratações efetuadas em virtude da Pandemia:

|                                  |  |                            |
|----------------------------------|--|----------------------------|
| <b>Contratada</b>                | CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI                                   |                            |
| <b>Objeto</b>                    | Execução de obras para construção de hospital para atendimento Covid-19. |                            |
| <b>Relator</b>                   | Dr. Antonio Roque Citadini   |                            |
| <b>Processo nº.</b>              | TC-024178.989.21-6   | Contrato etc.              |
| <b>Conclusão da Fiscalização</b> | Irregularidade   |                            |
| <b>Processo nº.</b>              | TC-024472.989.21-9   | Acompanhamento da Execução |



|   |                |
|---|----------------|
| <b>Datas das visitas</b>                | Remoto         |
| <b>Última conclusão da Fiscalização</b> | Irregularidade |
| <b>Outras observações</b>               | Não há         |
| <b>Decisão</b>                          | Em trâmite     |
| <b>Publicação DOE</b>                   | Prejudicado    |
| <b>Trânsito em julgado</b>              | Prejudicado    |

Fonte: e-TCESP.

|   |   |                            |
|---|---|----------------------------|
| <b>Contratada</b>                       | ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA   |                            |
| <b>Objeto</b>                           | Prestação de serviços de Unidade de Terapia Intensiva, correspondente a 8 (oito) leitos exclusivos para atendimento de pacientes acometidos por Covid-19. |                            |
| <b>Relator</b>                          | Dr. Antônio Roque Citadini  |                            |
| <b>Processo nº.</b>                     | TC-010196.989.21-4  | Contrato etc.              |
| <b>Conclusão da Fiscalização</b>        | Regularidade  |                            |
| <b>Processo nº.</b>                     | TC-010356.989.21-0  | Acompanhamento da Execução |
| <b>Datas das visitas</b>                | Remoto  |                            |
| <b>Última conclusão da Fiscalização</b> | Regularidade  |                            |
| <b>Outras observações</b>               | Não há  |                            |
| <b>Decisão</b>                          | Arquivamento  |                            |
| <b>Publicação DOE</b>                   | Prejudicado   |                            |
| <b>Trânsito em julgado</b>              | Prejudicado   |                            |

Fonte: e-TCESP.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

| <b>Descrição</b>  | <b>Sim / Não / Prejudicado</b> |
|---|--------------------------------|
| A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?  | <b>Sim</b>                     |
| A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19? | <b>Sim</b>                     |
| A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?   | <b>Não</b>                     |

Fonte: DOC. 85.

Das contratações realizadas, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### **D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR**

### D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

### D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- A Prefeitura não ofereceu treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde em 2021 (Questão 7.0). Conforme previsão do Ministério da Saúde no Caderno Técnico, referente as Diretrizes Nacionais para Capacitação de Conselheiros de Saúde (2002), a constante atualização dos membros do conselho é uma boa prática.
- O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde (Questão 14.0). Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e uma estratégia do desenvolvimento profissional para o aumento da qualidade do serviço prestado e melhoria das condições e relações de trabalho no SUS.
- O município não possui controle de absenteísmo para os exames médicos da Atenção Básica (Questão 20.0). A nosso ver, trata-se de uma boa prática, tendo em vista que as faltas injustificadas de pacientes sem qualquer comunicação prévia em consultas ou exames agendados compromete a eficiência do serviço de saúde.
- O município não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial (Questão 24.4). O item 6, § 1º do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 61.674, de 02 e dezembro de 2015, estipula que o monitoramento deve ocorrer através de indicadores e informações disponibilizadas pela Central de Regulação.
- A Quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil segundo a totalidade de habitantes do município não é adequada (Questão 24.5.1), conforme recomendado no §§ 3º, 6º, 9º, 14, 17 do artigo 23 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº. 03, de 28 e setembro de 2017.



- A quantidade de vagas dos CAPS não é suficiente para demanda da população que apresenta prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas (Questão 24.5.4), contrariando o artigo 1º e artigo 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.216, de 06 de abril de 2001.

- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada (Questão 39.0), a nosso ver, contrariando o 5.1.h do Anexo I da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº. 4, de 19 de julho de 2012.

- O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (Questão 41.0), a nosso ver, em desacordo com o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº. 8.689, de 27 de julho de 1993.

O não atendimento aos quesitos 7.0, 14.0, 20.0, 24.4, 24.5.1, 24.5.4, 39.0 e 41.0 do I-Saúde do IEG-M no exercício em exame pode impactar o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.ºs 3.c, 16.6, 3.8, 3, 3.4, 3.5, 17.18 e 16.7, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Vide Doc. 11 para as metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

## **PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

### **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B**

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

- Questão 3.1 – A Origem não realizou as seguintes ações para o uso racional de recursos naturais:

- Reúso de materiais;
- Horta coletiva;
- Instalação de bicicletários e vestiários para os servidores públicos;
- Implantação de caixas acopladas nos vasos sanitários;
- Substituição de material descartável.



• Questão 7.1 – As ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem executados pela Origem não incluem:

- Plano emergencial ou de contingenciamento sobre abastecimento de água no caso de sua escassez;

- Busca de fontes alternativas de abastecimento, como, por exemplo, poços artesianos;

- Uso racional da distribuição de água (acionamento);

- Redução da pressão no abastecimento de água;

- Multa em caso de desperdício de água;

- Tarifa/taxa diferenciada para o aumento de consumo de água;

- Fornecimento de caminhões pipa;

- Drenagem pluvial;

- Incentivo ao uso de cisternas domésticas;

- Incentivo à instalação de sistema para água de reuso;

- Redução das perdas na distribuição de água;

- Desassoreamento;

- Divulgação dos resultados obtidos com o contingenciamento, situação dos mananciais/represas/ETAs.

• Questão 8.3.1- O Plano Municipal de Saneamento Básico não possui as seguintes metas de abastecimento de água potável:

- Metas de redução de perdas na distribuição de água tratada;

- Metas de qualidade na prestação do serviço de abastecimento de água;

- Metas de eficiência e de uso racional da água;

- Estabelecimento de volume mínimo de abastecimento de água per capita;

- Estabelecimento de direitos e deveres dos usuários;

- Meta de universalização do abastecimento de água potável até 31 de dezembro de 2033;

- Estabelecimento de cronograma para o atingimento das metas assinaladas acima.

• Questão 8.4.1 – O Plano Municipal de Saneamento Básico não possui as seguintes metas de coleta de esgoto:

- Metas de qualidade na prestação do serviço de coleta de esgoto;

- Meta do reuso de efluentes sanitários;

- Estabelecimento de direitos e deveres dos usuários;

- Meta de universalização da coleta de esgoto até 31 de dezembro de 2033;

- Estabelecimento de cronograma para o atingimento das metas assinaladas acima.

- Questão 8.10 – A Origem informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico não obteve revisão desde 10.06.2010, nos aspectos de abastecimento, drenagem, tratamento de água e esgoto;

- Questão 14.1 – Em relação ao local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município, constatamos que:

- Não há total gestão dos gases;
- Há presença de animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças, etc.);
- Não há conhecimento da data provável de fechamento do aterro;
- Não há previsão de gerenciamento do aterro pós-fechamento.

- Questões 15.0 e 15.1: A Origem informou que existem 26 pontos de descarte irregular de lixo no Município.

O não atendimento aos quesitos 3.1, 7.1, 8.3.1, 8.4.1, 8.10, 14.1, 15.0 e 15.1 do I-Amb do IEG-M no exercício em exame pode impactar o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.ºs 6.4 e 12.4, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Vide Doc. 11 para as metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

## **E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sendo encontradas as falhas a seguir relacionadas (Doc.86):

- O setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental não está diretamente subordinado ao Secretário da Pasta, mas sim subordinado ao Diretor do Departamento de Controle Ambiental, o qual, por sua vez, é subordinado ao Secretário Municipal.

- Não há legislação local estabelecendo a composição,



competência e funcionamento do setor de licenciamento;

- Não há atuação do controle interno municipal na avaliação dos procedimentos e processos de licenciamento ambiental;
- O Conselho Municipal de Meio Ambiente não tem participação paritária, entre integrantes do setor públicos e representantes de entidades da sociedade civil. Há participação maior de entidades da sociedade civil.
- O Conselho Municipal de Meio Ambiente não é atuante.
- O Conselho Municipal do Meio Ambiente não é comunicado sobre os licenciamentos ambientais concedidos;
- Nos processos de licenciamento, não há fixação de medidas de compensação, impostas ao empreendedor poluidor, que estabeleçam o plantio de mudas ou replantio de espécies arbóreas. Há somente quanto às intervenções em vegetação nativa ou APP;
- As medidas de plantio ou replantio não são devidamente acompanhadas pelo setor municipal responsável, com visitas pelo menos uma vez ao ano, para atestar a manutenção e o estado de conservação das espécies arbóreas plantadas ou replantadas. Há acompanhamento por relatórios semestrais entregues pelo empreendedor e visita do setor municipal ao final do prazo (geralmente três anos).
- Nos processos de licenciamento, não há fixação de medidas de compensação que estabeleçam pagamento em pecúnia ou entrega de mudas, insumos, bens e serviços, ou outras formas de medida de compensação arcadas pelo empreendedor poluidor;
- O Órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápido Empresa.

## **PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE**

### **F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B**

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.



- Questão 1.4 – O Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;
- Questão 6.2: Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON;
- Questão 6.4: O Município não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres;
- Questão 8.0: O Município não possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- Questão 11.3: O Município não fiscaliza regularmente o transporte remunerado privado individual de passageiros (táxi por aplicativo).

O não atendimento aos quesitos 1.4, 6.2, 6.4, 8.0 e 11.3 do I-Cidade do IEG-M no exercício em exame pode impactar o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.ºs 11.b e 11.5, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Vide Doc. 11 para as metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

## **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

#### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão.

##### **G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

| DESCRIÇÃO   | SIM / NÃO / PREJUDICADO |
|---|-------------------------|
| Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19? | <b>SIM</b>              |
| Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?                                       | <b>SIM</b>              |
| As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audep nº. 28/2020?                 | <b>SIM</b>              |
| Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?   | <b>SIM</b>              |
| As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?   | <b>SIM</b>              |
| As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audep nº. 28/2020?                 | <b>SIM</b>              |
| As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº. 18/2020?   | <b>SIM</b>              |

Fonte: Portal da Transparência do Município (<https://transparencia.piracicaba.sp.gov.br/>) e Portal da Transparência Municipal (<https://www.tce.sp.gov.br/portais-transparencia>). Acesso em: 19. mai. 2022.

## G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1.4., B.1.5.1. e B.3.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audep.

## G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação (Questão 1.1.3). A nosso ver, tendo em vista a constante evolução da Área de Tecnologia



da Informação, a não disponibilização de programas de treinamento pode comprometer a produtividade, a segurança e a inovação na prestação do serviço público.

- A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (Questão 2.0). A nosso ver, essa circunstância pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação.
- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (Questão 3.0). A nosso ver, essa circunstância pode dificultar o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018) (Questão 10.0).
- A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO) (Questão 11.0), o que, a nosso ver, contraria a disposição do artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- A Prefeitura Municipal não realizou a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment) (Questão 12.0). A nosso ver, o mapeamento dos dados representa passo importante de adequação à LGPD, propiciando uma visão completa de dados pessoais a serem garantidas a proteção, indicando quais processos serão utilizados.

O não atendimento aos quesitos 1.1.3, 2.0, 3.0, 10.0, 11.0 e 12.0 do I-Gov TI do IEG-M no exercício em exame pode impactar o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.ºs 17.8, 16.6, 9.c, 16.7, 16.a, 17.18, 16.5, 17.13 e 17.14, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Vide Doc. 11 para as metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

## **PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

## H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (DOC. 11):

### **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

### **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

ODS: Metas 16.5, 16.6 e 17.1.

### **PERSPECTIVA C: ENSINO**

ODS: Metas 4.1, 4.c e 11.2.

### **PERSPECTIVA D: SAÚDE**

ODS: Metas 3.c, 16.6, 3.8, 3, 3.4, 3.5, 17.18 e 16.7.

### **PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

ODS: Metas 6.4 e 12.4.

### **PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE**

ODS: Metas 11.b e 11.5.

### **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ODS: Metas 17.8, 16.6, 9.c, 16.7, 16.a, 17.18, 16.5, 17.13 e 17.14.

Para consulta ao texto integral das referidas metas, vide DOC. 11.

## H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

|   |              |  |
|---|--------------|--|
| 1 | Número:      | TC-015567.989.21-5   |
|   | Interessado: | Luana Baiocchi Gonçalves Eireli  |
|   | Objeto:      | Pedido liminar de suspensão da abertura de processo administrativo para apuração de infração contratual pela prefeitura de Piracicaba, e |



|  |              |   |
|--|--------------|---|
|  |              | após, seja determinada a liberação dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do art. 64 da nº Lei 8.666/1993. |
|  | Procedência: | Não   |

|   |              |   |
|---|--------------|---|
| 2 | Número:      | TC-022499.989.21-8  |
|   | Interessado: | Luana Baiocchi Gonçalves Eireli   |
|   | Objeto:      | Requer que a penalidade de imposição de multa no valor de 20% (vinte por cento), sobre o valor da ata de registro de preços, seja suspensa liminarmente e como consequência, seja julgada improcedente. |
|   | Procedência: | Não   |

Os assuntos em tela foram tratados no item B.3.4 deste relatório.

|   |              |   |
|---|--------------|---|
| 3 | Número:      | TC-008384.989.22-4  |
|   | Interessado: | Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo                                      |
|   | Objeto:      | Sanções Art. 104 do ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis. |
|   | Procedência: | Prejudicado   |

O assunto em tela foi tratado no item B.1.5.1 deste relatório.

Outrossim, informamos que, no relatório das Contas da Câmara Municipal de Piracicaba do exercício de 2021 (TC-006661.989.20-2), a Fiscalização consignou que, naquele exercício, foram instaurados procedimentos administrativos e Comissões de Inquérito. Por amostragem, a Fiscalização analisou os procedimentos, dentre os temas afetos a esta e. Corte, reputando de bom alvitre destacar, em relação às Comissões Parlamentares de Inquérito, o que segue:

- Processo 209/2021 (Requerimento 275/2021) – Trata-se de apuração de irregularidades no contrato e prestação de serviço da merenda escolar. Em apertada síntese, a Comissão concluiu pela necessidade de alertar a Administração em relação às subcontratações que ocorrem durante a execução contratual, no sentido de evitar que “pessoas sem vínculo e sem capacidade operacional e financeira assumam o controle de pessoas jurídicas, sem que ninguém se manifeste sobre isso, a fim de assumir parte de contrato de prestação de serviços que em suma eram controlados pela própria empresa licitante”. A Comissão alertou também pela necessidade de reforçar a participação dos Conselhos de Educação e de Segurança Alimentar nos procedimentos licitatórios e contratuais; O encaminhamento do relatório final da

CPI à Prefeitura Municipal se deu em 09.11.2021<sup>11</sup>. Posteriormente, houve a complementação do referido relatório, cujo encaminhamento se deu em 09.06.2022<sup>12</sup>.

### H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, não constatamos desatendimento à Lei Orgânica. No entanto, constatamos o desatendimento às Instruções deste Tribunal, consubstanciado na entrega intempestiva de documentos (DOC. 87).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

| Exercício  | TC              | DOE        | Data do Trânsito em julgado |
|--|-----------------|------------|-----------------------------|
| 2019   | 004979.989.19-1 | 25.09.2021 | 17.11.2021                  |
| Recomendações:   |                 |            |                             |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Aprimore o funcionamento do Setor de Controle Interno, nos termos dos Comunicados SDG nº 32/12 e nº 35/15;</li><li>- Estabeleça certo limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, consoante Comunicado SDG nº 29/10;</li><li>- Retifique as divergências contábeis apontadas pela Fiscalização;</li><li>- Proceda à quitação das dívidas judiciais no prazo estabelecido, contabilizando-as corretamente no Balanço Patrimonial;</li><li>- Institua a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP;</li><li>- Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, observando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2.030 da Organização das Nações Unidas;</li><li>- Providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas das Unidades de Saúde;</li></ul> |                 |            |                             |

<sup>11</sup> <https://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/Documentos/Documento/348780>

<sup>12</sup> <https://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/Documentos/Documento/351529>



- Informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e,
- Atenda às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

| Exercício<br>2018   | TC<br>004638.989.18-6 | DOE<br>26.08.2018 | Data do Trânsito em julgado<br>08.10.2020 |
|---|-----------------------|-------------------|---|
| Recomendações (foram acolhidas as recomendações do MPC):  |                       |                   |   |
| - Deficiências no eixo do Planejamento municipal, ante o índice “C” (baixo nível de adequação) do indicador i-Planejamento, no âmbito do IEG-M/TCE-SP;  |                       |                   |   |
| - Sane as impropriedades apontadas pelo IEGM/TCE-SP sob as perspectivas fiscal, ensino, saúde, meio ambiente, proteção à cidade e governança de tecnologia da informação, conferindo efetividade aos serviços prestados pela Administração;                                 |                       |                   |   |
| - Elimine as irregularidades apontadas no curso das fiscalizações ordenadas referente a Obras (Farmácia Pública no Bairro Costa Rica), Creche Municipal (E.M.. São Vicente de Paulo) e Fornecimento de Material Escolar (Escola Municipal Prof. Manoel Rodrigues Lourenço); |                       |                   |   |
| - Encaminhe a este Tribunal os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções TCE nº 02/2016.   |                       |                   |   |

As contas do exercício de 2020 (TC-003327.989.20-8) encontram-se em trâmite nesta E. Corte de Contas.

## SÍNTESE DO APURADO

| ITENS   |             |
|---|-------------|
| CONTROLE INTERNO  | IRREGULAR   |
| HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?     | NÃO         |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)                            | 9,73%       |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos                                   | 1,85%       |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO   | FAVORÁVEL   |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO   | DESAVORÁVEL |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?           | SIM         |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?             | SIM         |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?   | SIM         |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?        | SIM         |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?                       | SIM         |
| Relação da situação do RPPS com as contas do Ente                                     | FAVORÁVEL   |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?       | SIM         |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 40,79%      |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?                 | SIM         |

| ITENS  |                      |
|--|----------------------|
| ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)               | 22,12% <sup>13</sup> |
| ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)                              | 93,14%               |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente? | NÃO                  |
| ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)    | 98,12% <sup>14</sup> |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)  | 22,45%               |

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Ausência de um responsável para o Controle Interno, inobservando as disposições do Comunicado SDG nº 35/2015 deste Tribunal.
- Não constaram assinaturas nos relatórios do Controle Interno.
- Ausência de relatório referente ao segundo quadrimestre, gerando lapso entre a emissão dos relatórios.
- Observamos, s.m.j, que não houve uma maior abordagem em relação a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo conforme estabelece o artigo 74, inciso I da CF.
- Não foram detalhadas as ações efetivamente realizadas para enfrentamento à Pandemia do COVID-19, e não foram mencionadas as providências adotadas pelo controle em relação aos apontamentos efetuados por este Tribunal no processo de acompanhamento especial de Gestão de enfrentamento à pandemia de COVID-19.
- A nosso ver, o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Piracicaba não está cumprindo com os objetivos delineados no artigo 74 da Constituição Federal e com o estabelecido no Comunicado SDG nº 35/2015 desta Corte de Contas.

<sup>13</sup> Após ajustes realizados pela Fiscalização.

<sup>14</sup> Considerando a parcela diferida.



## **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**

- Não houve a criação da Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, permanecendo a irregularidade constatada na I Fiscalização ordenada – Ouvidorias.
- Não restou esclarecido na metodologia de previsão da receita, se foram considerados os efeitos das alterações na legislação; a situação econômica do município e da região; a estrutura para arrecadação; e nem o estudo da previsão por espécie da receita orçamentária.
- Entendemos, s.m.j, que possivelmente houve cumprimento parcial do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Não foram apresentados, a despeito da requisição da Fiscalização, os estudos realizados para o PPA.
- Não houve criação da Ouvidoria Pública no exercício de 2021.
- Não foi instituído o Conselho de Usuários no Município no 3º quadrimestre de 2021.
- Há obras paralisadas no Município.

## **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

- A título de notícia, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- A abertura de créditos suplementares com a exclusão da autorização por lei específica foi de 10,72% em relação à dotação inicial, superior aos 10% autorizados pela LOA de 2021 e pela LDO de 2021.
- Não foi apresentada lei específica autorizativa de abertura de créditos especiais no montante de R\$ 11.310.000,00, em possível inobservância do artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

- O percentual de investimento no exercício ora fiscalizado foi somente de 1,85%, menor percentual do que os dos três exercícios anteriores, apesar do percentual relevante de superávit orçamentário de 9,73% no exercício examinado.

#### **B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS**

- A Câmara não adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia.

#### **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- Constatamos divergências na contabilização do saldo da dívida de longo prazo e da dívida com precatórios, podendo afetar o resultado patrimonial da Origem.

- Não foi realizada depreciação dos bens móveis no exercício ora em exame, podendo afetar também o resultado patrimonial, bem como o resultado econômico.

- Ausência de reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa no exercício de 2021, conforme constatado no item B.3.2 deste relatório, podendo o Ativo estar superavaliado e podendo afetar o resultado patrimonial.

#### **B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- Há divergência entre o saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2021 apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Sistema Audep com o saldo constante do Passivo Não-Circulante do Balanço Patrimonial em 31/12/2021, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de informações a este Tribunal ou realização de contabilização inadequada no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida ou no Balanço Patrimonial.

- Aumento de 23,02% das dívidas decorrentes de contratos e empréstimos em comparação ao exercício anterior.

- Incremento da dívida das contribuições previdenciárias de 16,46% em comparação com o exercício anterior.



- Evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de informação referente à dívida de precatórios no referido Demonstrativo.
- Caso seja considerado o saldo da dívida com precatórios em 31/12/2021 informada pela Origem, haveria um aumento da dívida com precatórios de 45,15% em relação ao exercício anterior.
- A despeito do resultado superavitário orçamentário de 9,73% no exercício em exame, e do aumento de 167,12% do resultado financeiro em comparação com o exercício anterior, houve um aumento da Dívida de Longo Prazo de 1,40% em relação ao exercício de 2020.

#### **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- A Depre – TJ/SP considerou inicialmente que houve insuficiência da realização dos depósitos no montante de R\$ 1.957.652,00, porém a Origem regularizou a situação.
- Divergência entre o saldo da dívida de precatórios em 31/12/2021 constante do Mapa de Precatórios do Sistema Audesp e o saldo da dívida com precatórios em 31/12/2021 no Passivo Não-Circulante.
- O saldo da dívida com precatórios em 31/12/2021 no Passivo Não-Circulante diverge do saldo na mesma data do saldo informado pela Origem.
- Evidência de possível ausência de fidedignidade na prestação de informações a este Tribunal e/ou da realização de contabilização inadequada.
- Possível inobservância do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição em relação a contabilização da conta especial do saldo de precatórios mantida pela Depre – TJ-SP.
- Entendemos, s.m.j., que o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- Divergências entre as informações constantes do Mapa de Precatórios do Sistema Audesp com as repassadas pela própria Origem, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de informações atinentes aos precatórios.



### **B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

- Não está contida conta contábil com o saldo dos requisitórios de baixa monta em 31/12/2021 em seu Passivo Circulante, evidenciando possível ausência da contabilização ou de contabilização inadequada dos requisitórios de baixa monta.

### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Para os cargos de Assessor de Políticas Públicas e Assessor de Serviço Militar somente é exigido nível médio de escolaridade, o que pode contrariar o disposto no Comunicado SDG nº. 32/2015. Outrossim, sob nosso entendimento, considerando suas atribuições, as quais, a nosso ver, possuem natureza complexa, para tais cargos seria mais compatível com suas atribuições ser exigido o nível superior de escolaridade.

### **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+**

- Não houve treinamento específico aos fiscais tributários, para execução das atividades inerentes ao cargo no exercício de 2021.

- Informação divergente entre o certificado pela Origem com o informado no questionário IEG-M do exercício de 2021 em relação a fiscalização de contribuintes que deixaram de emitir Nota Fiscal de Serviços, bem como de contribuintes que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou sonegação do ISSQN.

- Não houve instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, em possível inobservância ao artigo 11 da LRF.

- Não houve realização de cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial, divergindo da informação no questionário IEG-M de 2021 de que a Prefeitura realizou a cobrança de dívida ativa de forma extrajudicial.

- Sob amostragem, constatamos que não é informada a data das diárias realizadas em seu Portal da Transparência, não havendo informação integralmente pormenorizada acerca das diárias, em dissonância do artigo 48, § 1º, inciso II da LRF.

### **B.3.2. DÍVIDA ATIVA**

- Constatamos divergências entre as informações relacionadas à Dívida Ativa constantes do Sistema Audesp referentes ao exercício de 2021 com as apresentadas pela Origem por meio de documento contábil, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de tais informações.
- Ausência de reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa, não atendendo ao princípio da prudência e indo de encontro ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª Edição.
- A Origem informa que não houve cobrança extrajudicial da dívida ativa.
- Divergência entre as informações entre o certificado pela Origem com o informado no questionário IEG-M.
- A Origem somente recebeu o equivalente a 2,12% do saldo inicial da Dívida Ativa no exercício de 2021, sendo que a ausência de cobranças extrajudiciais possibilita contribuir para a ineficiência no recebimento de seus créditos, a nosso ver.

### **B.3.4. ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS**

- Em relação aos bens móveis, o controle do setor de patrimônio, baseado no inventário em 31.12.2021, mostra um saldo R\$ 206.578.003,95 maior que o demonstrado no Balanço Patrimonial;
- No exercício em exame não foi adotada metodologia para o cálculo das depreciações dos bens móveis;
- Em relação aos bens imóveis, o controle do setor de patrimônio, baseado na relação de imóveis que constam inscritos no cadastro imobiliário até 31.12.2021, do Setor de Tributos Imobiliários, demonstra um valor R\$ 1.138.292.906,23 maior que o demonstrado no Balanço Patrimonial;
- A Origem não possui estudo de dimensionamento técnico da frota, exceto em relação aos veículos de locação;
- A Origem não possui plano de manutenção preventiva, exceto para os veículos zero KM (até 50 mil KM), nas concessionárias.

## **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

- O município aplicou 22,12% no ensino, não cumprindo o art. 212 da Constituição Federal, a despeito do superávit orçamentário de 9,73%.
- Foi o município alertado tempestivamente, por 11 (onze) vezes, sobre o possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.
- Constatamos a não utilização total da parcela diferida do FUNDEB no 1º quadrimestre do exercício seguinte, não se atendendo ao art. 25, caput e § 3º, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### **C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB**

- As despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº. 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº. 10.656/2021.

### **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

## **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+**

- Não houve entrega do uniforme escolar nas escolas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em 2021.
- A Prefeitura Municipal não oferece os Anos Finais do Ensino Fundamental.
- A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus professores.
- A Prefeitura Municipal possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação.
- O município não possui Plano Municipal pela Primeira Infância.



- Remanescem irregularidades constatadas na III Fiscalização Ordenada de 2021 (Obras Paralisadas).

#### **D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA**

- A origem informou que o município não implantou hospital de campanha no exercício em exame. No entanto, conforme indicado no item D.1.1.5., houve a celebração de contrato para a execução de obras para construção de hospital para atendimento Covid-19, cujo termo de recebimento provisório foi firmado em 06.09.2021.

#### **D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)**

- No período, houve a autuação de contratos nos quais a Fiscalização entendeu pela sua irregularidade.

#### **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C**

- A Prefeitura não ofereceu treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde em 2021.
- O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde.
- O município não possui controle de absenteísmo para os exames médicos da Atenção Básica.
- O município não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial.
- A Quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil segundo a totalidade de habitantes do município não é adequada.
- A quantidade de vagas dos CAPS não é suficiente para demanda da população que apresenta prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas.
- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada.
- O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de



Auditoria.

### **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B**

- A Origem não realizou as seguintes ações para o uso racional de recursos naturais: reúso de materiais; horta coletiva; instalação de bicicletários e vestiários para os servidores públicos; implantação de caixas acopladas nos vasos sanitários; substituição de material descartável.

- As ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem executados pela Origem não incluem: plano emergencial ou de contingenciamento sobre abastecimento de água no caso de sua escassez; busca de fontes alternativas de abastecimento, como, por exemplo, poços artesianos; uso racional da distribuição de água (racionamento); redução da pressão no abastecimento de água; multa em caso de desperdício de água; tarifa/taxa diferenciada para o aumento de consumo de água; fornecimento de caminhões pipa; drenagem pluvial; incentivo ao uso de cisternas domésticas; incentivo à instalação de sistema para água de reúso; redução das perdas na distribuição de água; desassoreamento; divulgação dos resultados obtidos com o contingenciamento, situação dos mananciais/represas/ETAs.

- O Plano Municipal de Saneamento Básico não possui as seguintes metas de abastecimento de água potável: metas de redução de perdas na distribuição de água tratada; metas de qualidade na prestação do serviço de abastecimento de água; metas de eficiência e de uso racional da água; estabelecimento de volume mínimo de abastecimento de água per capita; estabelecimento de direitos e deveres dos usuários; meta de universalização do abastecimento de água potável até 31 de dezembro de 2033; estabelecimento de cronograma para o atingimento das metas assinaladas acima.

- O Plano Municipal de Saneamento Básico não possui as seguintes metas de coleta de esgoto: metas de qualidade na prestação do serviço de coleta de esgoto; meta do reúso de efluentes sanitários; estabelecimento de direitos e deveres dos usuários; meta de universalização da coleta de esgoto até 31 de dezembro de 2033; estabelecimento de cronograma para o atingimento das metas assinaladas acima.

- A Origem informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico não obteve revisão desde 10.06.2010, nos aspectos de abastecimento, drenagem, tratamento de água e esgoto;





- Em relação ao local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município, constatamos que: não há total gestão dos gases; há presença de animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças, etc.); não há conhecimento da data provável de fechamento do aterro; não há previsão de gerenciamento do aterro pós-fechamento.
- A Origem informou que existem 26 pontos de descarte irregular de lixo no Município.

## **E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- O setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental não está diretamente subordinado ao Secretário da Pasta, mas sim subordinado ao Diretor do Departamento de Controle Ambiental, o qual, por sua vez, é subordinado ao Secretário Municipal.
- Não há legislação local estabelecendo a composição, competência e funcionamento do setor de licenciamento;
- Não há atuação do controle interno municipal na avaliação dos procedimentos e processos de licenciamento ambiental;
- O Conselho Municipal de Meio Ambiente não tem participação paritária, entre integrantes do setor públicos e representantes de entidades da sociedade civil. Há participação maior de entidades da sociedade civil.
- O Conselho Municipal de Meio Ambiente não é atuante.
- O Conselho Municipal do Meio Ambiente não é comunicado sobre os licenciamentos ambientais concedidos;
- Nos processos de licenciamento, não há fixação de medidas de compensação, impostas ao empreendedor poluidor, que estabeleçam o plantio de mudas ou replantio de espécies arbóreas. Há somente quanto às intervenções em vegetação nativa ou APP;
- As medidas de plantio ou replantio não são devidamente acompanhadas pelo setor municipal responsável, com visitas pelo menos uma vez ao ano, para atestar a manutenção e o estado de conservação das espécies arbóreas plantadas ou replantadas. Há acompanhamento por relatórios semestrais entregues pelo empreendedor e visita do setor municipal ao final do prazo (geralmente três anos).

- Nos processos de licenciamento, não há fixação de medidas de compensação que estabeleçam pagamento em pecúnia ou entrega de mudas, insumos, bens e serviços, ou outras formas de medida de compensação arcadas pelo empreendedor poluidor;
- O Órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápido Empresa.

### **F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B**

- O Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;
- Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON;
- O Município não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres;
- O Município não possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- O Município não fiscaliza regularmente o transporte remunerado privado individual de passageiros (táxi por aplicativo).

### **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Como demonstrado nos itens B.1.4., B.1.5.1. e B.3.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

### **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C**

- A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação.
- A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.

- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.
- A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO).
- A Prefeitura Municipal não realizou a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment).

### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- Perspectiva de não atingimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Desatendimento às Instruções deste Tribunal, consubstanciado na entrega intempestiva de documentos.
- Descumprimento de recomendações desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10.1 (Araras), 26 de julho de 2022.

***Dionni Alberth de Moura***  
***Agente da Fiscalização***

***Henrique Goularte Ferreira***  
***Chefe Técnico da Fiscalização***

***Marco Aurelio Trindade Demetrio***  
***Agente da Fiscalização***

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR EDGARD  
CAMARGO RODRIGUES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo n.º: TC 7310.989.20-7**

**Contas do Município – Exercício de 2021**

**MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, em atenção à notificação exarada no evento 82.1 e ao prazo concedido no evento 128.1, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 194 do Regimento Interno, apresentar seus **ESCLARECIMENTOS** de acordo com as razões abaixo aduzidas.

**1 TEMPESTIVIDADE**

A r. decisão que concedeu prazo adicional de 10 dias úteis para apresentação pelo Município de seus esclarecimentos (evento 128.1) foi publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo (evento 131.1) no dia 01.11.2022 (terça-feira), sendo que, como tal prazo transpassa por três suspensões de expediente, quais sejam, (i) 02.11.2022 – Finaidos; (ii) 14.11.2022 (emenda de feriado – Ato GP nº. 02/2022); e (iii) 15.11.2022 – Proclamação da República, seu termo é a data de 18.11.2022 (sexta-feira), restando comprovada, portanto, a tempestividade dos presentes esclarecimentos.

## 2 SUMÁRIO

|       |   |    |
|-------|---|----|
| 1     | Tempestividade.....   | 1  |
| 2     | Sumário .....   | 2  |
| 3     | Síntese da fiscalização .....   | 5  |
| 4     | Dos esclarecimentos .....   | 6  |
| 4.1   | Controle interno .....  | 6  |
| 4.1.1 | Da ausência de um responsável para o Controle Interno.....                        | 7  |
| 4.1.2 | Da ausência de assinaturas nos relatórios do Controle Interno.....                | 10 |
| 4.1.3 | Da ausência de relatório referente ao segundo quadrimestre de 2021.....           | 11 |
| 4.1.4 | Do enfrentamento à pandemia de Covid-19.....                                      | 11 |
| 4.1.5 | Do atendimento do art. 74 da Constituição Federal.....                            | 12 |
| 4.2   | IEG-M – I-Planejamento – Índice C.....  | 12 |
| 4.2.1 | Da ausência de criação da Ouvidoria Pública.....                                  | 13 |
| 4.2.2 | Do pleno atendimento ao art. 12 da LRF .....                                      | 13 |
| 4.2.3 | Da suposta ausência de apresentação de estudos para PPA.....                      | 14 |
| 4.2.4 | Das obras paralisadas no Município.....   | 15 |
| 4.3   | Do cumprimento da LC n°. 178/2021 – Gestão fiscal .....                           | 16 |
| 4.4   | Resultado da execução orçamentária.....   | 17 |
| 4.4.1 | Dos créditos suplementares.....   | 17 |
| 4.4.2 | Da ausência de lei autorizativa para abertura de créditos especiais .....         | 17 |
| 4.4.3 | Do percentual de investimento .....   | 18 |
| 4.5   | Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial .....                        | 18 |
| 4.5.1 | Da suposta divergência na contabilização .....                                    | 19 |
| 4.5.2 | Da ausência de depreciação dos bens móveis.....                                   | 21 |
| 4.5.3 | Da reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa..... | 21 |
| 4.5.4 | Do suposto aumento das dívidas de contratos e empréstimos.....                    | 22 |

|        |  |    |
|--------|--|----|
| 4.5.5  | Do suposto incremento da dívida das contribuições previdenciárias .....      | 22 |
| 4.5.6  | Do suposto aumento de 1,40% da Dívida de Longo Prazo.....                    | 23 |
| 4.6    | Dos precatórios .....  | 24 |
| 4.7    | Requisitórios de baixa monta .....   | 27 |
| 4.8    | Demais aspectos sobre Recursos Humanos .....                                 | 28 |
| 4.9    | IEG-M – I-Fiscal – Índice C+ .....   | 29 |
| 4.9.1  | Ausência de treinamento específico aos fiscais tributários .....             | 29 |
| 4.9.2  | Informação divergente – Nota Fiscal.....                                     | 29 |
| 4.9.3  | Contribuição para Custeio da Iluminação Pública .....                        | 30 |
| 4.9.4  | Cobrança extrajudicial de dívida ativa.....                                  | 30 |
| 4.9.5  | Diárias no Portal da Transparência .....                                     | 31 |
| 4.10   | Da dívida ativa .....  | 31 |
| 4.10.1 | Divergências entre os dados do Sistema Audesp e os dados do Município .....  | 31 |
| 4.10.2 | Ausência de provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa ..... | 32 |
| 4.10.3 | Recebimento de 2,12% do saldo inicial da Dívida Ativa .....                  | 32 |
| 4.11   | Almoxarifado e bens patrimoniais.....  | 33 |
| 4.11.1 | Bens móveis .....  | 33 |
| 4.11.2 | Bens imóveis .....   | 34 |
| 4.12   | Aplicação por determinação constitucional e legal no ensino.....             | 34 |
| 4.12.1 | Utilização do FUNDEB.....  | 35 |
| 4.13   | Aplicação no FUNDEB.....   | 36 |
| 4.14   | IEG-M – I-Educ – Índice C+.....  | 36 |
| 4.14.1 | Da entrega de uniforme escolar nas escolas do Ensino Fundamental.....        | 36 |
| 4.14.2 | A Prefeitura Municipal não oferece os anos finais do Ensino Fundamental..... | 37 |
| 4.14.3 | Ausência de Plano de Cargos e Salários para os professores .....             | 37 |
| 4.14.4 | Dos veículos da frota escolar.....   | 37 |

|        |  |    |
|--------|--|----|
| 4.14.5 | Ausência de Plano Municipal pela Primeira Infância .....                         | 38 |
| 4.15   | Dos hospitais de campanha .....  | 38 |
| 4.16   | Das aquisições e contratações (compras, obras e serviços) .....                  | 39 |
| 4.17   | IEG-M – I-Saúde – Índice C.....  | 40 |
| 4.17.1 | Ausência de treinamento aos membros do Conselho Municipal de Saúde .....         | 40 |
| 4.17.2 | Ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais de saúde..... | 40 |
| 4.17.3 | Dos indicadores de saúde do Município.....                                       | 40 |
| 4.17.4 | Ausência de Ouvidoria da Saúde .....   | 42 |
| 4.17.5 | Ausência de componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria.....           | 42 |
| 4.18   | IEG-M – I-Amb – Índice B .....   | 42 |
| 4.18.1 | Não realização de ações para o uso racional de recursos naturais.....            | 42 |
| 4.18.2 | Medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem .....      | 43 |
| 4.18.3 | Ausência de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico .....                | 44 |
| 4.18.4 | Local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município .....        | 44 |
| 4.18.5 | Pontos de descarte irregular de lixo no Município.....                           | 45 |
| 4.19   | Dos processos de licenciamento ambiental.....                                    | 45 |
| 4.19.1 | Suposta irregularidade na estrutura administrativa.....                          | 45 |
| 4.19.2 | Suposta falta de regulação do setor de licenciamento .....                       | 45 |
| 4.19.3 | Da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente .....                       | 46 |
| 4.19.4 | Da suposta ausência de acompanhamento de medidas ambientais.....                 | 46 |
| 4.19.5 | Ausência de regulação de medidas de compensação .....                            | 46 |
| 4.19.6 | Ausência de regulamentação do procedimento Via Rápida Empresa.....               | 47 |
| 4.20   | IEG-M – I-Cidade – Índice B.....   | 47 |
| 4.20.1 | Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.....                            | 47 |
| 4.20.2 | Exercícios simulados do PLANCOM.....   | 48 |
| 4.20.3 | Ausência de dispositivos para alerta de desastres.....                           | 48 |

|        |   |    |
|--------|---|----|
| 4.20.4 | Ausência de estudos de segurança nas escolas e centros de saúde.....          | 48 |
| 4.20.5 | Da suposta falta de fiscalização do transporte individual de passageiros..... | 49 |
| 4.21   | IEG-M – I-Gov TI – Índice C.....  | 50 |
| 5      | Das perspectivas de atingimento das metas propostas pela agenda 2030.....     | 50 |
| 6      | Do atendimento à lei, normas e recomendações do TCESP.....                    | 52 |
| 6.1    | Exercício 2019 – TC 004979.989.19-1 - Recomendações:.....                     | 53 |
| 6.2    | Exercício 2018 – TC -004638.989.18-6 – Recomendações:.....                    | 55 |
| 7      | Da conclusão e do pedido.....   | 55 |

### 3 SÍNTESE DA FISCALIZAÇÃO

Trata-se de processo de fiscalização das contas anuais da Prefeitura Municipal de Piracicaba relativas ao exercício de 2021, prestadas em atenção ao art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), e que contam com relatório de fiscalização, realizado pela Unidade Regional – 10, atestando a regularidade de praticamente todos os itens examinados, com exceção de alguns poucos temas a respeito dos quais se verificaram supostos indícios de descumprimento parcial ou de alguma irregularidade. Vale conferir o quadro resumo apresentado no Relatório de Fiscalização (vide fls. 54-55):

| SÍNTESE DO APURADO  |              |
|---|--------------|
| ITENS   |              |
| CONTROLE INTERNO  | IRREGULAR    |
| HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?     | NÃO          |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)                            | 9,73%        |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos                                   | 1,85%        |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO   | FAVORÁVEL    |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO   | DESFAVORÁVEL |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?           | SIM          |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?             | SIM          |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?   | SIM          |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?        | SIM          |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?                       | SIM          |
| Relação da situação do RPPS com as contas do Ente                                     | FAVORÁVEL    |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?       | SIM          |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 40,79%       |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?                 | SIM          |



| ITENS  |                      |
|--|----------------------|
| ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)               | 22,12% <sup>13</sup> |
| ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)                              | 93,14%               |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente? | NÃO                  |
| ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)    | 98,12% <sup>14</sup> |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)  | 22,45%               |

Analisando-se a planilha acima não se pode deixar de destacar que o Município cumpriu adequadamente suas obrigações de pagamento de precatórios, de requisitórios de baixa monta, de recolhimento de contribuições previdenciárias, de repasses ao Poder Legislativo, de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, de aplicação de recursos na educação e de aplicação de recursos na saúde.

Ademais, não se pode deixar de registrar que o Relatório de Fiscalização, que foi muito bem elaborado pela Unidade Regional de Araras, não apontou absolutamente nenhum indício de ato ou omissão do Município que tenha causado ou que sequer tenha potencial de causar risco de dano ao erário, demonstrando, portanto, que o Município, em que pese alguns poucos apontamentos que serão devidamente explicados, atuou de forma proba, lícita e econômica na administração de seus recursos, que foram, como visto, empregados integralmente no atendimento do interesse público, como determina a legislação.

Registrada a regularidade de praticamente todos os itens analisados pela UR-10 e a ausência de indícios de dano ao erário, o Município passará a examinar e explicar os poucos itens apontados pelo Relatório de Fiscalização como parcialmente cumpridos ou que supostamente apresentariam algum indício de irregularidade.

#### **4 DOS ESCLARECIMENTOS**

Os presentes esclarecimentos dedicar-se-ão a explicar as dúvidas remanescentes sobre os seguintes temas: (i) Controle Interno; (ii) IEG-M – I-Planejamento; (iii) Gestão Fiscal; (iv) Aplicação por determinação constitucional e legal no ensino; (v) IEG-M – I-Saúde; (vi) IEG-M – I-Ambiental; (vii) IEG-M – I-Cidade; (viii) IEG-M – I-GovTI; e (ix) Outros aspectos relevantes.

##### **4.1 CONTROLE INTERNO**

Segundo o Relatório de Fiscalização, nas averiguações realizadas não teria sido constatada a implementação completa de todos os elementos que compõem o sistema de controle interno do Município, conforme detalhado nos próximos subitens.

#### **4.1.1 Da ausência de um responsável para o Controle Interno**

O Município de Piracicaba vem, há algum tempo, implementando ações que visam o aperfeiçoamento de seu sistema de Controle Interno, tendo, inclusive, intensificado a sua atuação, sobretudo para plena adoção das recomendações deste e. TCESP, a partir do início da atual gestão.

Relata-se que em 26.09.2005, o Município instituiu, por meio do Decreto n°. 11.256/2005, seu Sistema de Controle Interno, regulando seus princípios e regras, e criando espaços funcionais para nomeação de seus membros.

Em 25.01.2006, por meio do Decreto n°. 11.441/2006, o Município nomeou os primeiros integrantes do Sistema de Controle Interno, que foram reconduzidos ou substituídos até 2017, momento em que o Município decidiu revisar o sistema, visando justamente o seu aprimoramento.

A atual gestão, depois de receber os primeiros relatórios deste e. TCESP, constatou a necessidade de reimplementar o Sistema de Controle Interno do Município e, apesar de iniciar a gestão já sofrendo os impactos negativos da pandemia de Coronavírus, não demorou para retomar os trabalhos e implementar os atos concretos necessários para restabelecer o sistema, conforme detalhado abaixo:

- i) No primeiro trimestre de 2021, o Município retomou o trabalho de elaboração da minuta de Decreto Municipal para reorganizar o Sistema de Controle Interno Municipal;
- ii) Ao concluir a minuta do Decreto Municipal, encaminhou-a para análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município;
- iii) Retomou os trabalhos de elaboração do processo licitatório para contratação de empresa especializada na implantação de ferramenta de gestão de Controle Interno, incluindo o treinamento dos servidores públicos que serão responsáveis pela operação do sistema (Doc. 01 – Edital de Licitação);
- iv) Com a conclusão da fase preparatória da licitação pública, o Município publicou Pregão Eletrônico n°. 415/2021, Processo n°. 65.220/2021, homologado em 17.11.2021, que resultou na contratação da Confiatta Sistemas e Tecnologia Ltda. Me, conforme contrato administrativo em anexo (Doc. 02 – Contrato Confiatta);

- v) Paralelamente, o Município preparou e publicou o edital de Concurso Público nº. 04/2022, para os cargos de contador e economista, visando justamente selecionar interessados para trabalhar no Sistema de Controle Interno, de acordo com a nova estrutura proposta na minuta de Decreto Municipal a que se refere o item (i) acima (Doc. 03 – Edital de Concurso e Homologação do Resultado); e
- vi) Em 11.10.2022, o Município publicou o Decreto Municipal nº. 19.291/2022, reorganizando o Sistema de Controle Interno Municipal (concretizando, portanto, a minuta mencionada no item “i” acima) e, na mesma data, publicou o Decreto Municipal nº. 19.292/2022, nomeando os novos membros do Sistema de Controle Interno do Município.

Observe-se que, apesar de haver um lapso temporal entre a retomada dos trabalhos de reimplantação do Sistema de Controle Interno e a nomeação de seus membros, as ações adotadas pelo Município foram implementadas durante a vigência da Lei Complementar nº. 173/2020, que proibiu a criação de novos cargos com geração de novas despesas durante o período da pandemia de coronavírus, ou seja, mesmo legalmente impedido de contratar até 31.12.2021, o Município seguiu com todas as atividades paralelas possíveis para que, com a maior brevidade possível, o Sistema Controle Interno fosse restabelecido assim que a proibição acabasse, como de fato ocorreu.

No que concerne ao *software* de gestão de Controle Interno, insta mencionar que o Município, após regular processo licitatório, celebrou o contrato nº. 1476/21 com a empresa Confiatta Sistemas e Tecnologia Ltda para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de ferramenta tecnológica em ambiente *web*, de gestão de apoio aos controladores municipais, para atendimento ao disposto na legislação de regência, incluindo as seguintes atividades: (i) implantação; (ii) treinamento; (iii) manutenção; e (iv) suporte técnico operacional.

Informa-se ainda que a ordem de serviço da Secretaria de Finanças autorizou a execução da implantação do *software* a partir de 01.04.2022, sendo que a empresa Confiatta Sistemas e Tecnologia Ltda realizou visitas técnica entre os dias 05 e 07 de abril de 2022, com os técnicos Enéas Ernest Harzke e Mônica Cristina Pereira Pinola.

No dia 05.04.2022, no período da manhã, foi realizada a apresentação de todos os menus do sistema e a forma de como utilizá-los, demonstrando a estrutura hierárquica do

sistema e o seu fluxograma. No período da tarde, a empresa continuou com o trabalho de demonstração do sistema, a introdução à descentralização, oportunidade em que foi ensinado como cadastrar, inativar e credenciar usuários. Estavam presentes os servidores Paulo Roberto Costa; Thainy Karolini dos Santos; Maira Martins de Oliveira Pessini; Lucimara Aparecida Favarin Muniz e Mariana Aparecida Baptistini.

No dia 06.04.2022, a técnica Mônica orientou a usuária Thainy a trabalhar no Plano Operativo, auxiliando na configuração da periodicidade, impacto, probabilidade e matriz de risco. Paralelamente, o sr. Paulo encaminhou e-mails aos Secretários municipais para que fossem definidos os responsáveis pelas diversas áreas setoriais. Foi decidido que os quesitos seriam configurados para dezembro e seria gerada uma avaliação completa de 2021, a fim de obter um relatório mais detalhado do período.

No dia 07.04.2022 foram configuradas novas áreas setoriais, adequando os quesitos e áreas pré-configuradas no sistema às necessidades do Município. Os servidores envolvidos foram Paulo, Thainy e Mariana. Após a visita técnica da empresa Confiatta, foram encaminhados às secretarias, os quesitos e solicitado a indicação dos servidores que seriam responsáveis por respondê-los, assim como os responsáveis pelas áreas setoriais.

No que diz respeito à preparação dos servidores, relata-se que a empresa Confiatta realizou a seguinte escala de treinamentos:

|   |   |
|---|---|
| <b>Grupo 1 - Data: 28/04/2022 - 10h às 12h</b><br>Aldiceia Ribeiro Katayose - 167.903.668-81<br>Ana Paula Camargo Rocha Bigelli - 248.845.568-79<br>Arlete da Mota Trevelim Rocha - 114.279.918-20<br>Ivan Cesar Canetto - 271.179.788-05<br>Juliana Boscarior Franceschini - 283.560.238-07<br>Luanda Cristina Morgan Castilho - 273.243.768-94<br>Luiz Antônio Oriani Junior - 337.159.298-71<br>Maira Martins de Oliveira Pessini - 312.665.028-74<br>Raquel Gonzalez de Oliveira - 276.460.818-76 | <b>Grupo 2 - Data: 28/04/2022 - 14h às 16h</b><br>Alexandre Rafael Nery - 168.034.298-30<br>Anne Caroline Andrea Muller da Silva - 315.795.388-51<br>Aurea Lucia Maria Gastão - 115.436.318-00<br>Carlos Augusto D'Amico - 027.790.618-04<br>Denise Aparecida Patrezi de Camargo - 327.501.918-07<br>Dinalberto de Oliveira - 175.630.218-92<br>Elaine Marisa Bego Rossilho - 171.610.138-79<br>Ivan das Neves Cordeiro - 897.698.808-68<br>Jacqueline Camargo Spolidoro Alves - 339.270.178-50<br>Jéssica Fernanda Hellmeister - 392.243.388-01<br>Reinaldo Rabelo Filho - 105.876.128-51<br>Talita Cristina da Silva - 347.079.458-80 |
| <b>Grupo 3 - Data: 29/04/2022 - 10h às 12h</b><br>Anai Viviane da Silva - 154.769.388-69<br>Aparecida Luana do Nascimento - 416.369.478-16<br>Dayane Gabriele Bortoleto - 430.828.428-79<br>Edmara Silva Darniani - 222.323.308-26  | <b>Grupo 4 - Data: 29/04/2022 - 14h às 16h</b><br>David Munhoz de Almeida - 031.675.148-09<br>Evelise Moncaio Moda - 139.371.148-07   |

|   |  |
|---|--|
| Eduardo Augusto Ferraioli. Dias - 216.702.568-80<br>Eduardo Ferraz Araújo - 352.006.108-26<br>Elisangela Janglossi - 167.871.358-90<br>Fábio Jordão Malosso - 360.431.118-70<br>Gustavo da Silva Gaivão - 381.639.228-85<br>João Washington Ramos - 190.360.318-85<br>Juliana Damíames Baccarin - 350.374.128-38<br>Kelly Cristina Alves - 247.834.958-23<br>Maria Angélica Gonçalves da Silva - 062.919.428-95<br>Maria Isabel Barbosa - 258.114.318-56<br>Mariana Cabau Marques Lemes — 221.967.618-85<br>Mariana de Campos Chaves - 444.704.898-16<br>Mayara Costa de Castro Becca Sakai - 379.396.198-29<br>Tatiana Stoco Teraoka Alegrei-ti - 303.323.758-46<br>Vanessa de Cássia Diniz Menegon — 271.406.398-50 |  |
|---|--|

Ainda no que tange ao aperfeiçoamento dos servidores, nunca é demais mencionar que a coordenadoria do Controle Interno participou, em 24.10.2022, presencialmente, do I Encontro Estadual de Controle Interno, promovido por este e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O convite de participação foi estendido aos outros nomeados do Controle Interno para acompanhamento do evento via online.

Diante do exposto, apesar de ser uma demanda mais antiga, não se pode deixar de reconhecer que, sobretudo após o início da atual gestão, o Município efetivamente adotou as medidas cabíveis e necessárias para o restabelecimento do Sistema de Controle Interno do Município, de forma que, em que pese haver pendências no Relatório de Fiscalização, a partir de 2023 a função de controle interno estará em pleno funcionamento, justificando, portanto, o afastamento do indício de irregularidade apontado pelo Relatório de Fiscalização.

#### **4.1.2 Da ausência de assinaturas nos relatórios do Controle Interno**

Conforme explicado no item acima, o Município, durante o ano de 2021, estava trabalhando no restabelecimento do seu Sistema de Controle Interno e, de fato, não contava à época com servidor público alocado na função de controlador interno, motivo pelo qual os relatórios de controle interno restaram provisoriamente sem assinatura do controlador.

Contudo, conforme noticiado e comprovado no item anterior, o Município já restabeleceu seu Sistema de Controle Interno, de forma que, sem prejudicar o trabalho do presente exercício financeiro e administrativo, a equipe de controle interno atual já está se organizando para rever os relatórios de controle interno elaborados pelos técnicos do Município em 2021 e, se for o caso, ratificá-los, permitindo que o controlador aponha a sua assinatura e restaure a juridicidade dos atos anteriormente realizados.

Diante do exposto, em especial da efetiva elaboração dos relatórios e do comprometimento da atual equipe de controle interno em rever e ratificar os relatórios de 2021, tem-se por afastado o indício de irregularidade apontado pelo Relatório de Fiscalização.

#### **4.1.3 Da ausência de relatório referente ao segundo quadrimestre de 2021**

Em que pese o respeito do Município pelas equipes de fiscalização deste e. TCESP, há que se ponderar que a afirmação de ausência de relatório de controle interno relativo ao segundo quadrimestre de 2021 está equivocada.

O que houve, na verdade, foi que a pandemia de Coronavírus se intensificou no segundo quadrimestre, e o Município, como não poderia deixar de fazer, empregou seus maiores esforços em ações para salvar a vida dos munícipes, flexibilizando algumas rotinas administrativas, como, por exemplo, ao invés de elaborar relatórios quadrimestrais, passou a elaborar relatórios abrangendo período mais amplo, conforme se verifica do relatório de controle interno juntado ao evento 82.6 dos presentes autos, que abrange o período de janeiro a dezembro de 2021.

Neste sentido, tem-se, portanto, que a suposta irregularidade não é a ausência de relatório de controle interno, mas sim a periodicidade de sua apresentação.

O Município, respeitosamente, pondera que a pandemia de coronavírus consubstancia motivo mais do que suficiente para confirmar a adequação da solução empregada, porém, por outro lado, deve-se pontuar que não há norma legislativa fixando os prazos e periodicidades para emissão dos relatórios administrativos de controle interno, inclusive o manual de Controle Interno deste e. TCESP (item 10) estabelece que a periodicidade de elaboração do relatório de controle interno poderá ser regulamentada por ato do gestor.

Assim, considerando que os relatórios de controle interno foram devidamente emitidos; e que a regularidade e a economicidade dos atos e contratos celebrados pelo Município restaram devidamente atestadas; há que se considerar superado, portanto, o tema apontado.

#### **4.1.4 Do enfrentamento à pandemia de Covid-19**

O Relatório de Fiscalização indicou que não foram detalhadas as ações efetivamente realizadas para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, e que não foram mencionadas as providências adotadas pelo Controle Interno em relação aos apontamentos efetuados por

este e. Tribunal no processo de acompanhamento especial de gestão de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Com o devido acatamento, o Município não tem como não discordar da afirmação exarada no Relatório de Fiscalização, mesmo porque a Prefeitura de Piracicaba se desdobrou bravamente no combate da pandemia de Coronavírus, implementando inúmeras medidas de enfrentamento da doença, inclusive seus servidores públicos, em especial os profissionais da área da saúde, que praticamente abdicaram de suas vidas privadas para se dedicar, quase que exclusivamente, aos atendimentos dos enfermos.

Os servidores administrativos, inclusive aqueles responsáveis pelo controle dos atos administrativos, dispensaram todo o apoio técnico exigido pelos servidores de linha de frente, sobretudo na prestação de esclarecimentos sobre a legalidade de atos administrativos, no planejamento de campanhas de atendimento à população, no respaldo jurídico e administrativo para a implementação das ações concretas etc., de forma que se mostra de rigor reconhecer a participação efetiva do controle interno nos atos de enfrentamento da Covid-19, inclusive a atuação desses servidores no atendimento das recomendações deste e. TCESP.

#### **4.1.5 Do atendimento do art. 74 da Constituição Federal**

Por fim, a Autoridade Fiscalizadora concluiu que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Piracicaba não está cumprindo com os objetivos delineados no artigo 74 da Constituição Federal e com o estabelecido no comunicado SDG nº 35/2015 desta Corte de Contas.

Sempre com o devido respeito, pondera-se que, apesar de o Sistema de Controle Interno ter sido implementado no ano de 2021, o Município não deixou de realizar efetivamente a função de orientar e prevenir acerca da regularidade e economicidade dos atos e dos contratos administrativos, tendo os servidores dispensado todos os seus esforços no intuito de alcançar as metas legais e constitucionalmente previstas para a função de Controle Interno.

#### **4.2 IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE C**

Segundo o Relatório de Fiscalização, o Município teria, supostamente, falhado no atendimento pleno de algumas normas de planejamento, no entanto, examinando com maior detença os temas levantados pela fiscalização, constatou-se que o Município, contrariamente

ao indicado pelo referido relatório, não desrespeitou as principais regras de planejamento aplicáveis, conforme demonstrar-se-á à continuação.

#### **4.2.1 Da ausência de criação da Ouvidoria Pública**

Em respeito à boa-fé, o Município de Piracicaba confirma que ainda não conseguiu criar a Ouvidoria Pública, contudo, cumpre salientar que estão sendo adotadas as medidas cabíveis para aprimorar o Serviço de Informação à População – conhecido como *156* – instituído pela Lei nº. 3.339/1991.

O referido sistema constitui um canal de interlocução entre o cidadão e o Poder Público, toda vez que cada reclamação, denúncia, solicitação de informação, elogio ou sugestão da população é encaminhada ao setor responsável para análise e providências.

Além disso, informa-se que a minuta do projeto de lei para criação da Ouvidoria já se encontra concluída e que, em breve, será encaminhada à Procuradoria do Município para análise e, se for o caso, posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

#### **4.2.2 Do pleno atendimento ao art. 12 da LRF**

No que tange à metodologia de previsão de receita, a Autoridade Fiscalizadora entendeu que o Município não teria considerado (i) os efeitos das alterações na legislação; (ii) a situação econômica do Município e da região; (iii) a estrutura para arrecadação; e (iv) o estudo da previsão por espécie da receita orçamentária.

Diante desse apontamento, entendeu a Fiscalização que houve cumprimento parcial do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>.

Sempre com o devido respeito, a Fiscalização se equivocou na interpretação, isto porque o Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2021 (Doc. 04 – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2021), alterado em setembro de 2020, confirma que o Município considerou, minuciosamente, todos os efeitos que tiveram impacto na previsão da receita, destacando-se os seguintes:

- i) Alterações na Legislação: Aumento na alíquota do IPTU/ITBI implementado pela Lei complementar nº. 387, de 27 de setembro de 2017;

<sup>1</sup> Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Lei de Responsabilidade Fiscal



- ii) Variação do índice de preços em 3,00% em 2021;
- iii) Crescimento econômico de 3,40% em 2021;
- iv) Revisão das bases de cálculo das receitas do ano anterior para melhor previsão em 2021.

Esclarece-se, ainda, que **as principais receitas do Município foram também objeto de especial destaque na Exposição Justificativa da LDO de 2021** (Doc. 05 - Exposição Justificativa da LDO de 2021, vide pág. 8, “Receitas do Município”).

Ainda, no que se refere às variáveis macroeconômicas utilizadas na formulação da LDO, junta-se em anexo a documentação referente à Audiência Pública, onde constam, de maneira expressa, as variáveis levadas em consideração (Doc. 06 – Ata de Audiência Pública).

Por fim, ressalta-se que as projeções foram feitas observando-se os preceitos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em especial:

- i) Base de Cálculo: reajustamento;
- ii) Índice de Preços: IPCA como parâmetro;
- iii) Efeito de Quantidade: variáveis que podem modificar cada uma das rubricas de receita; e
- iv) Efeito Legislativo: efeitos específicos da legislação que alteram ou alterarão os 3 últimos princípios.

Isto posto, pode-se concluir que não houve pelo Município descumprimento do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, muito pelo contrário, comprovou-se que o referido dispositivo legal foi integralmente cumprido pelo Município de Piracicaba.

#### **4.2.3 Da suposta ausência de apresentação de estudos para PPA**

Afirmou a Autoridade Fiscalizadora que, em que pese a existência de estudos para elaboração/definição dos objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA, o Município acabou deixando de apresentá-los.

Diferentemente da conclusão do Relatório de Fiscalização, informa-se que os estudos realizados para subsidiar a definição dos objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA do exercício de 2021 (i) foram elaborados pelos Núcleos de Apoio Administrativo das diversas Secretarias do Município; (ii) restaram consolidados no sistema de planejamento e

elaboração orçamentária; e (iii) foram devidamente apresentados pelo Município por meio dos anexos II e III do PPA, disponibilizados para consulta pública por meio dos *links* abaixo:

PPA:

<http://www.financas.piracicaba.sp.gov.br/ppa+2018+2021+alteracao+iv.aspx>

Anexo II:

[http://www.financas.piracicaba.sp.gov.br/upload/kceditor/files/4ppa\\_18\\_21\\_anexo2.pdf](http://www.financas.piracicaba.sp.gov.br/upload/kceditor/files/4ppa_18_21_anexo2.pdf)

Anexo III:

[http://www.financas.piracicaba.psp.gov.br/upload/kceditor/files/4ppa\\_18\\_21\\_anexo3.pdf](http://www.financas.piracicaba.psp.gov.br/upload/kceditor/files/4ppa_18_21_anexo3.pdf)

Diante do exposto, conclui-se, portanto, que os documentos acima elencados, publicados no Portal da Transparência do Município, condensam os resultados dos estudos realizado pelas diversas secretarias, de forma que se deve considerar sanado o referido apontamento.

#### 4.2.4 Das obras paralisadas no Município

Segundo o Relatório de Fiscalização, o Município de Piracicaba estaria com três obras paralisadas, conforme tabela abaixo reproduzida:

| OBRAS PARALISADAS |                                 |                        |   |                     |  |
|-------------------|---------------------------------|------------------------|---|---------------------|--|
| TC                | Valor inicial do Contrato (R\$) | Valor total pago (R\$) | Contratada  | Data da paralisação | Descrição da obra  |
| 020217.989.19-3   | 1.905.927,73                    | 859.845,51             | Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto Eireli | 21/12/2020          | Construção da Escola Municipal de Educação Infantil no Bairro Tatuapé                |
| Não há            | 306.148,77                      | 282.204,95             | Villabunker Construção e Montagens Indústrias Eireli                                  | 30/03/2021          | Obras para ampliação da EE Pedro Moraes Cavalcanti - Jd. Nova Iguaçú                 |
| Não há            | 340.907,77                      | 214.088,45             | Villabunker Construção e Montagens Indústrias Eireli                                  | 12/04/2021          | Obras para reforma da Escola Municipal Declinda Elias Cenedese - Distrito de Artêmis |

No que concerne à construção da Escola Municipal de Educação Infantil do Tatuapé, informa-se que a contratada manifestou ao Município que não possui mais condições de executar as obras, em virtude dos reflexos econômicos causados pela paralisação de suas atividades no período da pandemia de Coronavírus, inclusive a referida empresa formalizou, 17.11.2022, pedido de rescisão amigável do contrato, que está sendo devidamente analisado

tanto pela pasta competente quanto pela Procuradoria do Município, para que se possa tomar as medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Com a conclusão da análise acima mencionada, o Município, dependendo do que se mostrar mais adequado ao interesse público, abrirá novo processo licitatório ou ajuizará ação de obrigação de fazer contra a contratada, visando a conclusão das obras.

No que se refere à obra de ampliação da Escola Estadual Pedro Moraes Cavalcante, o Município informa que o processo de licitação foi anulado por erro formal na sua execução, não sendo correto, portanto, classificá-la como obra parada, já que o empreendimento sequer foi licitado. Registra-se, por oportuno, que o Município está se programando para, em breve, abrir novo processo licitatório para execução das obras.

Quanto à obra para reforma da Escola Municipal Deolinda Elias Cenedese, concorrência n°. 07/2022, o Município informa que as obras estão em andamento, tanto que o percentual de sua execução já está em 62% do total.

#### **4.3 DO CUMPRIMENTO DA LC Nº. 178/2021 – GESTÃO FISCAL**

O Relatório de Fiscalização constatou que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituído pela Lei Complementar n°. 178/2021, o que configuraria indício de descumprimento de determinações constitucionais e legais da gestão fiscal do Município.

Antes de adentrar ao mérito, deve-se lembrar que o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituído pela Lei Complementar n°. 178/2021, tem por objetivo criar condições mais favoráveis aos entes aderentes para a quitação de dívidas com a União Federal, possibilitando, inclusive, que o ente beneficiado prolongue o prazo de pagamento das dívidas e abra novas frente de endividamento.

Ocorre que o Município de Piracicaba não está passando por dificuldades no pagamento de suas obrigações com a União Federal, nem deseja obter prolongamento de suas dívidas ou abrir novas possibilidade de endividamento, motivo pelo qual, por motivo de conveniência e oportunidade, decidiu se manter fora do referido programa federal.

#### 4.4 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Constata-se que o Relatório de Fiscalização apresentou dúvidas sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, no entanto, as explicações abaixo, a nosso sentir, serão mais do que suficientes para eliminar por completo os questionamentos levantados.

##### 4.4.1 Dos créditos suplementares

Aponta a fiscalização que a abertura de créditos suplementares com a exclusão da autorização por lei específica foi de 10,72% em relação à dotação inicial, superior aos 10% autorizados pela LOA e pela LDO, ambas de 2021.

Da leitura do Relatório de Fiscalização, surge que **a autoridade fiscalizadora não considerou a abertura de créditos suplementares autorizados pelas leis abaixo listadas:**

- Lei nº. 9.681/2021 no valor de R\$ 28.050.000,00  
<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/9681>
- Lei nº. 9.410/2020 no valor de R\$ 238.750,00  
<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/941>
- Lei nº. 9.519/2020 no valor de R\$ 150.000,00  
[www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/9519](http://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/9519)

Pois bem, incluindo-se na base de cálculo os créditos acima listados, abertos por lei específica, **o percentual para movimentação orçamentária cai de 10,72% para 9,20%**, ou seja, o percentual de créditos suplementares do Município ficou, portanto, abaixo do limite de 10% estabelecido pela LDO de 2021.

Portanto, conclui-se que não houve descumprimento ao limite de 10% autorizado na LOA e na LDO de 2021 pelo Município de Piracicaba para a movimentação do orçamento público municipal.

##### 4.4.2 Da ausência de lei autorizativa para abertura de créditos especiais

Afirma-se que não foi apresentada lei específica autorizativa para a abertura de créditos especiais no montante de R\$ 11.310.000,00, em possível inobservância do artigo 42 da Lei nº. 4.320/64.

Sobre este ponto, insta salientar que o SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, **de forma equivocada, contabilizou a abertura de créditos suplementares**

no valor de R\$ 11.310.000,00 como créditos especiais, situação que gerou a aparente ausência de lei autorizativa e de descumprimento do art. 42 da Lei nº. 4.320/1964.

Apesar do equívoco do SEMAE, o Município de Piracicaba logrou êxito em identificar a falha material de contabilização, e já está adotando as medidas necessárias para retificação do registro contábil, de forma que se mostra de rigor reconhecer que o indício de irregularidade indicado não passou de um mero erro material de contabilização e que, com a correção do equívoco, deve-se considerar afastada a suposta irregularidade.

#### **4.4.3 Do percentual de investimento**

Surge da leitura do Relatório de Fiscalização que o percentual de investimento do Município, no exercício ora fiscalizado, foi de somente 1,85%, sendo tal percentual menor do que o apurado nos três exercícios anteriores.

Sobre esse apontamento, não se pode olvidar que o exercício ora em análise foi completamente atípico em virtude dos grandes impactos sofridos como consequência da pandemia de Covid-19.

Por essa razão, a Prefeitura de Piracicaba concentrou os esforços na prestação de serviços de saúde e, paralelamente, trabalhou na revisão de contratos e na elaboração de estudos e projetos para investimentos.

Em que pese muitos desses projetos não terem sido concretizados no exercício 2021, devido às inúmeras restrições e dificuldades, informa-se que o Município está preparado para concretizá-los no exercício de 2022.

#### **4.5 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Sobre o presente título, o Relatório de Fiscalização aventou a existência de divergências na contabilização do saldo da dívida de longo prazo; não identificou a depreciação dos bens móveis na contabilidade; e entendeu que não houve reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa.

Os próximos subitens comprovarão que o Município, diferentemente do que entendeu o Relatório de Fiscalização, realizou todas e cada uma das atividades questionadas pela equipe de fiscalização.

#### **4.5.1 Da suposta divergência na contabilização**

A equipe de fiscalização aventou haver divergência na contabilização do saldo da dívida de longo prazo e da dívida com precatórios, o que, em tese, poderia afetar o resultado patrimonial da Prefeitura.

No que concerne ao saldo da dívida de longo prazo, o Relatório de Fiscalização entendeu que há divergência entre o saldo da Dívida Consolidada em 31.12.2021, apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Sistema Audesp, e o saldo constante do Passivo Não-Circulante do Balanço Patrimonial em 31.12.2021, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de informações a este e. Tribunal ou a realização de contabilização inadequada no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida ou no Balanço Patrimonial.

Sobre este ponto, com o devido respeito, entende a Prefeitura que a alegada inconsistência não existe. Verifica-se que ocorreu um equívoco na comparação das informações, toda vez que a dívida consolidada apurada pelo sistema Audesp aponta as informações consolidadas de todas as entidades do Município de Piracicaba (Administração Direta e Indireta), já o passivo não circulante do balanço patrimonial apresenta as informações apenas da Prefeitura de Piracicaba (Administração Direta + Fundos).

A tabela a seguir evidencia a diferença constada pela fiscalização, que comparou as dívidas de todas as entidades municipais, inclusive a do ente federado, com as dívidas apenas do ente federado, o que confirma que a divergência encontrada está no equívoco da comparação, e não nos dados informados pelo Município:

| Descrição                  | Conta Contábil | Entidade              | Dívida Consolidada    |               | Descrição                                    | Conta Contábil | Entidade              | Balanco Patrimonial   |      |
|----------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|---------------|--|----------------|-----------------------|-----------------------|------|
| DÍVIDA CONTRATUAL          | 224130100      | Prefeitura Piracicaba | 16.065.950,37         | x             | PASSIVO NÃO CIRCULANTE                       | 224130100      | Prefeitura Piracicaba | 16.065.950,37         |      |
|                            | 224130300      |                       | 1.994.933,44          |               |  | 224130300      |                       | 1.984.933,44          |      |
|                            | 224130400      |                       | 1.071.231,46          |               |  | 224130400      |                       | 1.071.231,46          |      |
|                            | 221410144      |                       | 15.446.421,70         |               |  | 221410144      |                       | 15.446.421,70         |      |
|                            | 221410145      |                       | 9.354.650,14          |               |  | 221410145      |                       | 9.354.650,14          |      |
|                            | 221410300      |                       | 4.481.196,37          |               |  | 221410300      |                       | 4.481.196,37          |      |
|                            | 222110204      |                       | 51.081.309,42         |               |  | 222110204      |                       | 51.081.309,42         |      |
|                            | 222110205      |                       | 3.557.221,12          |               |  | 222110205      |                       | 3.557.221,12          |      |
|                            | 222110206      |                       | 9.156.384,88          |               |  | 222110206      |                       | 9.156.384,88          |      |
|                            | 222110207      |                       | 4.817.858,23          |               |  | 222110207      |                       | 4.817.858,23          |      |
|                            | 222110208      |                       | 6.169.911,87          |               |  | 222110208      |                       | 6.169.911,87          |      |
|                            | 221410101      |                       | SEMAE                 |               |  | 4.469.482,35   |                       | 221410101             | 0,00 |
|                            | 222110298      |                       | SEMAE                 |               |  | 4.239.253,23   |                       | 222110298             | 0,00 |
|                            | 222110301      |                       | SEMAE                 |               |  | 8.862.024,40   |                       | 222110301             | 0,00 |
|                            | 224110100      |                       | EMDHAP                |               |  | 4.512.430,25   |                       | 224110100             | 0,00 |
| 221110402                  | SEMAE          | 551.528,03            | 221110402             | 0,00          |  |                |                       |                       |      |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES    |                |                       |                       |               |  |                |                       |                       |      |
| 223110103                  | Prefeitura     | 12.175.949,76         | 223110103             | 12.175.949,76 |  |                |                       |                       |      |
| OUTRAS DÍVIDAS             |                |                       |                       |               |  |                |                       |                       |      |
| 228919805                  | Piracicaba     | 1.469.378,94          | 228919805             | 1.469.378,94  |  |                |                       |                       |      |
| NÃO COMPÕE A DÍVIDA        |                |                       |                       |               |  |                |                       |                       |      |
| 221110303                  | Prefeitura     | 0,00                  | 221110303             | 18.080.129,38 |  |                |                       |                       |      |
| 223110603                  | Piracicaba     | 0,00                  | 223110603             | 2.260.024,52  |  |                |                       |                       |      |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>  |                |                       | <b>159.467.118,46</b> |               | <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>                |                |                       | <b>157.172.553,60</b> |      |
| Dívida Consolidada         |                |                       | 159.467.118,46        |               | Passivo Não Circulante - Entidade Prefeitura |                |                       | 157.172.553,60        |      |
| (-) Dívida Indiretas       |                |                       | 22.634.718,76         |               | (-) Precatórios                              |                |                       | 20.340.153,90         |      |
| Dívida da Prefeitura       |                |                       | 136.832.399,70        |               | Passivo Não Circulante Líquido               |                |                       | 136.832.399,70        |      |
| (-) Dívida Indiretas       | 22.634.718,76  |                       |                       |               |  |                |                       |                       |      |
| (-) Precatórios            | 20.340.153,90  |                       |                       |               |  |                |                       |                       |      |
| Diferença apurada pelo TCE | 2.294.564,86   |                       |                       |               |  |                |                       |                       |      |

Da tabela acima surge com clareza que a divergência existente se concentra nas diferenças encontradas nas bases de cálculo utilizadas, e não nas informações fornecidas pelo Município ou nos dados contidos na sua contabilidade.

Isto posto, pode-se concluir que não houve a referida divergência, devendo ser, portanto, afastada a alegada irregularidade.

Quanto à suposta divergência existente no saldo da dívida de precatórios, melhor sorte também não assiste à fiscalização, isto porque o entendimento de que o saldo da dívida com precatórios em 31.12.2021 teria aumentado 45,15% em relação ao exercício anterior, com o devido acatamento, está equivocado.

Explica-se que o saldo de precatórios de 2021 apurado pelo Relatório de Fiscalização **diverge da base de cálculo utilizada em 2020**, isto porque, na base de cálculo de 2020, não foram incluídos os valores das contas 211110413 e 213110713, porém, surpreendentemente, o Relatório de Fiscalização, imotivadamente, decidiu em 2021 somar os valores constantes nas contas de precatórios utilizadas em 2020 com os valores constantes nas contas identificadas acima, distorcendo o resultado do aumento dos precatórios.

Assim, retirando-se da base de cálculo de 2021 as contas 211110413 e 213110713, como foi feito em 2020, chega-se ao valor de R\$ 20.340.153,90, o que representa um aumento de apenas 14,06% em relação ao exercício anterior, e não 45,15%, como incorretamente apurou a equipe de fiscalização. Apresenta-se abaixo tabela que demonstra tanto a inclusão

das contas na base de cálculo quanto a divergência alcançada com a alteração unilateral do critério do cálculo:

| ANÁLISE PRECATÓRIOS 2020 - 2021 |     |   |                      |                      |               |
|---------------------------------|-----|---|----------------------|----------------------|---------------|
| CONTA                           | P/F | DESCRIÇÃO                                     | 2020                 | 2021                 | %             |
| 211110403                       | P   | = PRECATR PESS REG ESP 05/00 NAO VENC (P)     | 1.485.022,88         | 0,00                 |               |
| 211110503                       | P   | PRECATOR PESSOAL REG ORD 05/00 NAO VENC (P)   | 1.002.294,18         | 0,00                 |               |
| 213110703                       | P   | = PRECATR CONTA PG REG ESP 05/00 NAO VENC (   | 16.003,49            | 0,00                 |               |
| 213110803                       | P   | PRECATOR CONTAS PG REG ORD 05/00 NAO VENC (P) | 244.763,54           | 0,00                 |               |
| 221110303                       | P   | = PRECATR PESS REG ESP 05/00 NAO VENC (P)     | 8.996.414,61         | 18.080.129,38        |               |
| 223110603                       | P   | = PRECATR CONTA PG REG ESP 05/00 NAO VENC (   | 6.087.259,16         | 2.260.024,52         |               |
|                                 |     | <b>SALDO APURADO MEMÓRIA TCESP</b>            | <b>17.831.757,86</b> | <b>20.340.153,90</b> | <b>14,06%</b> |
|                                 |     |   |                      |                      |               |
| 211110413                       | F   | = PRECATOR PESS REG ESP 05/00 - NAO VENC (F)  | NÃO CONSIDERADO      | 3.190.186,96         |               |
| 213110713                       | F   | = PRECATR CONTA PG REG ESP 05/00 NAO VENC (F) | NÃO CONSIDERADO      | 2.352.726,28         |               |
|                                 |     | <b>COMPARATIVO DO TCESP EM 2021</b>           | <b>-</b>             | <b>5.542.913,24</b>  |               |
|                                 |     |   |                      |                      |               |
| <b>TOTAL GERAL</b>              |     |   | <b>17.831.757,86</b> | <b>25.883.067,14</b> | <b>45,15%</b> |

Diante do exposto, resta comprovado que o Município não sofreu aumento de 45,15% no saldo de seus precatórios, como aventou o Relatório de Fiscalização, restando, portanto, afastado o entendimento da equipe de fiscalização.

#### 4.5.2 Da ausência de depreciação dos bens móveis

Aponta a Autoridade Fiscalizadora que não foi realizada depreciação dos bens móveis no exercício em exame, o que poderia afetar o resultado patrimonial, bem como o resultado econômico.

Sobre o tema, esclarece-se que, no mês de setembro de 2020, o Município iniciou a troca de todo o sistema operacional de controle patrimonial. No entanto, o referido procedimento de migração das informações do sistema antigo para o novo não pôde ser concluído até o final do exercício de 2021, situação que deixou algumas inconsistências nos registros, entre elas, a ausência de cálculo de depreciação dos bens móveis.

Assim que for concluída a migração, a Prefeitura realizará a depreciação dos bens móveis conforme exigido pelas normas contábeis.

#### 4.5.3 Da reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa

A fiscalização indicou ausência de reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa no exercício de 2021 (Tabela - item B.3.2. do Relatório de final de Fiscalização), o que demonstra que o Ativo poderia estar superavaliado, afetando o resultado patrimonial.

Sobre este assunto, esclarece-se que, de fato, a referida reavaliação não ocorreu pois, devido à troca do Sistema Tributário da Prefeitura de Piracicaba, ocorrida no ano de 2021,



havia grande risco de que as informações encaminhadas pelo setor não fossem fidedignas, motivo pelo qual se mostrou mais seguro aguardar a migração do sistema para então promover as devidas reavaliações. Destaca-se que, uma vez concluída a migração dos dados ao novo sistema operacional, a reavaliação será retomada com normalidade.

#### 4.5.4 Do suposto aumento das dívidas de contratos e empréstimos

Sem nunca faltar com o respeito, o Município vem registrar o seu entendimento de que ocorreu um equívoco na apuração dos empréstimos e financiamentos a longo prazo pela fiscalização, isto porque a fiscalização acabou por comparar os valores de empréstimos e financiamentos realizados por todas as entidades da administração pública municipal, incluindo o ente federado (informações consolidadas), com os valores apenas da Administração Direta e Fundos.

Neste sentido, ao comparar valores de bases de cálculo distintas, o Relatório de Fiscalização acabou por encontrar valores completamente distorcidos, que não refletem a realidade das contas municipais, como o suposto aumento de 23,02% nos financiamentos e empréstimos do Município, o que obviamente não aconteceu. Vale conferir a tabela abaixo que demonstra que os números apurados pela fiscalização estão, de fato, distorcidos:

| ESPECIFICAÇÃO                              | TIPO ADMINISTRAÇÃO | VALOR         | ANO                | %     |
|--|--------------------|---------------|--------------------|-------|
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | Direta+Fundos      | 71.436.608,46 | 2021 Saldo Inicial | 23,02 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | Consolidado        | 87.883.963,15 | 2021 Saldo Final   |       |

Para confirmar os números apresentados na tabela acima, vale conferir o balanço patrimonial consolidado e o balanço patrimonial da administração direta e fundos (Doc. 07 – Balanços).

#### 4.5.5 Do suposto incremento da dívida das contribuições previdenciárias

Assim como no item anterior, o Relatório de Fiscalização indicou incremento da dívida das contribuições previdenciárias em 16,46% em comparação ao exercício anterior, porque comparou bases de cálculo distintas, ou seja, a fiscalização considerou como base de cálculo das contribuições o valor do balanço consolidado, ao invés de utilizar o balanço da administração direta e fundos. A tabela abaixo ajuda a demonstrar o equívoco no cálculo:

| ESPECIFICAÇÃO                 | TIPO ADMINISTRAÇÃO | VALOR         | ANO                | %     |
|-------------------------------|--------------------|---------------|--------------------|-------|
| Contribuições Previdenciárias | Direta+Fundos      | 25.133.976,42 | 2021 Saldo Inicial | 16,46 |
| Contribuições Previdenciárias | Consolidado        | 29.270.554,19 | 2021 Saldo Final   |       |

Para confirmar os números apresentados na tabela acima, vale conferir o balancete extraído da contabilidade do Município (Doc. 08 – Balancete).

#### 4.5.6 Do suposto aumento de 1,40% da Dívida de Longo Prazo

A mesma lógica utilizada nos itens anteriores se aplica ao presente item, isto porque a dívida consolidada apurada pelo sistema Audesp utiliza como base de cálculo as informações consolidadas de todas as entidades do Município de Piracicaba, já o passivo não circulante do balanço patrimonial utiliza como base de cálculo apenas as informações da entidade Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Diante do exposto, constata-se que o Relatório de Fiscalização não utilizou a mesma base de informações para efeito de comparação. A tabela abaixo evidencia as diferenças entre as bases de cálculo e os resultados:

| Descrição                         | Conta Contábil | Entidade              | Dívida Consolidada    |  | Descrição              | Conta Contábil | Entidade              | Balanco Patrimonial |      |
|-----------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|--|------------------------|----------------|-----------------------|---------------------|------|
| DÍVIDA CONTRATUAL                 | 224130100      | Prefeitura Piracicaba | 16.065.950,37         | *  | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 224130100      | Prefeitura Piracicaba | 16.065.950,37       |      |
|                                   | 224130300      |                       | 1.984.933,44          |  |                        | 224130300      |                       | 1.984.933,44        |      |
|                                   | 224130400      |                       | 1.071.231,46          |  |                        | 224130400      |                       | 1.071.231,46        |      |
|                                   | 221410144      |                       | 15.446.421,70         |  |                        | 221410144      |                       | 15.446.421,70       |      |
|                                   | 221410145      |                       | 9.354.650,14          |  |                        | 221410145      |                       | 9.354.650,14        |      |
|                                   | 221410300      |                       | 4.481.198,37          |  |                        | 221410300      |                       | 4.481.198,37        |      |
|                                   | 222110204      |                       | 51.081.309,42         |  |                        | 222110204      |                       | 51.081.309,42       |      |
|                                   | 222110205      |                       | 3.557.221,12          |  |                        | 222110205      |                       | 3.557.221,12        |      |
|                                   | 222110206      |                       | 9.156.384,88          |  |                        | 222110206      |                       | 9.156.384,88        |      |
|                                   | 222110207      |                       | 4.817.858,23          |  |                        | 222110207      |                       | 4.817.858,23        |      |
|                                   | 222110208      |                       | 6.169.911,87          |  |                        | 222110208      |                       | 6.169.911,87        |      |
|                                   | 221410101      |                       | SEMAE                 |  |                        | 4.469.482,35   |                       | 221410101           | 0,00 |
|                                   | 222110298      |                       | SEMAE                 |  |                        | 4.239.253,23   |                       | 222110298           | 0,00 |
|                                   | 222110301      |                       | SEMAE                 |  |                        | 8.862.024,40   |                       | 222110301           | 0,00 |
| 224110100                         | EMDHAP         | 4.512.430,75          | 224110100             | 0,00   |                        |                |                       |                     |      |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES           | 221110402      | SEMAE                 | 551.528,03            | 221110402                                    | 0,00                   |                |                       |                     |      |
| OUTRAS DÍVIDAS                    | 223110103      | Prefeitura            | 12.175.949,76         | 223110103                                    | 12.175.949,76          |                |                       |                     |      |
|                                   | 228919805      | Piracicaba            | 1.469.378,94          | 228919805                                    | 1.469.378,94           |                |                       |                     |      |
| NÃO COMPÕE A DÍVIDA               | 221110303      | Prefeitura            | 0,00                  | 221110303                                    | 18.080.129,38          |                |                       |                     |      |
|                                   | 223110603      | Piracicaba            | 0,00                  | 223110603                                    | 2.260.024,52           |                |                       |                     |      |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>         |                |                       | <b>159.467.118,46</b> | <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>                |                        |                | <b>157.172.553,60</b> |                     |      |
| Dívida Consolidada                |                |                       | 159.467.118,46        | Passivo Não Circulante - Entidade Prefeitura |                        |                | 157.172.553,60        |                     |      |
| (-) Dívida Indiretas              |                |                       | 22.634.718,76         | (-) Precatórios                              |                        |                | 20.340.153,90         |                     |      |
| <b>Dívida da Prefeitura</b>       |                |                       | <b>136.832.399,70</b> | <b>Passivo Não Circulante Líquido</b>        |                        |                | <b>136.832.399,70</b> |                     |      |
| (-) Dívida Indiretas              |                |                       | 22.634.718,76         |  |                        |                |                       |                     |      |
| (-) Precatórios                   |                |                       | 20.340.153,90         |  |                        |                |                       |                     |      |
| <b>Diferença apurada pelo TCE</b> |                |                       | <b>2.294.564,86</b>   |  |                        |                |                       |                     |      |

Diante de todo o exposto, o Município entende que todos os apontamentos realizados pela equipe de fiscalização a respeito dos resultados financeiros e econômicos do Município se encontram devidamente esclarecidos.

#### 4.6 DOS PRECATÓRIOS

O Relatório de Fiscalização aventou haver possível divergência entre o saldo da dívida de precatórios em 31.12.2021, constante do Mapa de Precatório do Sistema Audesp, e o saldo da dívida com precatórios em 31.12.2021 no Passivo Não-Circulante, o que indicaria possível ausência de fidedignidade na prestação de informações a este e. TCESP ou a realização de contabilização inadequada.

Na verdade, não houve nem uma coisa nem outra, tendo em vista que o saldo de precatórios constante no Sistema Audesp refere-se à dívida com precatórios até o exercício de 2021, ou seja, conforme se nota às fls. 01 do relatório encaminhado por esta Municipalidade (evento 82.31), o saldo do mapa de precatórios no sistema Audesp refere-se ao saldo de precatórios (R\$ 6.605.352,88), somado às atualizações (R\$ 440.516,96), desconsiderando os precatórios contidos do Mapa Orçamentário de 2022, no montante de R\$ 18.837.197,30, que se refere exatamente ao valor apontado pela fiscalização às fls. 15, item B.1.2. Ressalta-se que esta Municipalidade sempre adotou como procedimento, a inclusão no Sistema Audesp somente do Mapa de Precatórios do exercício em análise.

O saldo de precatórios informado às fls. 05 do evento 82.32 e às fls. 01 do evento 82.31, no importe de R\$ 25.883.067,14, refere-se aos valores inclusos nas contas contábeis do Município, conforme tabela abaixo:

| <b>PRECATÓRIOS ALIMENTARES</b>     |   |                      |
|------------------------------------|---|----------------------|
| <b>CONTA CONTÁBIL</b>              | <b>DESCRIÇÃO DA CONTA</b>                   | <b>VALOR (R\$)</b>   |
| 211110413                          | PRECATOR PESS REG ESP 05/00 - NAO VENC (F)  | 3.190.186,96         |
| 221110303                          | PRECATR PESS REG ESP 05/00 NAO VENC (P)     | 18.080.129,38        |
| <b>SALDO EM 31/12/2021</b>         |   | <b>21.270.316,34</b> |
| <b>PRECATÓRIOS NÃO ALIMENTARES</b> |   |                      |
| <b>CONTA CONTÁBIL</b>              | <b>DESCRIÇÃO DA CONTA</b>                   | <b>VALOR (R\$)</b>   |
| 213110713                          | PRECATR CONTA PG REG ESP 05/00 NAO VENC (F) | 2.352.726,28         |
| 223110603                          | PRECATR CONTA PG REG ESP 05/00 NAO VENC (P) | 2.260.024,52         |
| <b>SALDO EM 31/12/2021</b>         |   | <b>4.612.750,80</b>  |

Reforça-se que a fiscalização, ao considerar o montante de R\$ 20.340.153,90 como saldo da dívida com precatórios em 31.12.2021, deixou de observar o saldo constante no Passivo Circulante no importe de R\$ 5.542.913,24, constantes das contas contábeis 211110413 e 213110713, conforme apresentado acima, e que somados ao importe apontado, resulta no saldo informado por esta Municipalidade, no valor de R\$ 25.883.067,14.

Com relação às movimentações efetivadas na conta contábil 113510800, informa-se que elas não se referem somente aos depósitos e pagamentos dos precatórios, conforme apontamentos realizados pela fiscalização, uma vez que nesta conta são contabilizados, também, os rendimentos e os rateios de valores entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Nesse sentido, visando demonstrar os valores movimentados a débito e a crédito da referida conta contábil, segue tabela informativa abaixo:

|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| <b>SALDO ANTERIOR</b>         | <b>-15.249.205,96</b> |
| DEPÓSITOS (A)                 | -17.030.000,00        |
| RENDIMENTOS (B)               | -402.547,28           |
| AJUSTES RENDIMENTOS (C)       | 0,11                  |
| RATEIO TJ (D)                 | -7.195.166,49         |
| RATEIO TRT (E)                | 7.195.166,49          |
| PAGAMENTOS ALIMENTARES (F)    | 17.419.512,10         |
| AJUSTES PAGAMENTOS/BAIXAS (G) | -98.332,16            |
| <b>SALDO EM 31/12/2021</b>    | <b>-15.360.573,19</b> |

Além disso, compilando-se os valores de crédito e débito, chega-se aos valores apontados pela fiscalização, conforme tabela abaixo:

|                            |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| <b>SALDO ANTERIOR</b>      | <b>-15.249.205,96</b> |
| CRÉDITOS                   | 24.614.678,70         |
| DÉBITOS                    | -24.726.045,93        |
| <b>SALDO EM 31/12/2021</b> | <b>-15.360.573,19</b> |

Salienta-se que o valor efetivamente pago, no montante de R\$ 17.321.179,94, refere-se a soma das linhas “F” e “G”, quais sejam, R\$ 17.419.512,10 e -R\$ 98.332,16.

Da análise do informado acima, nota-se que esta Municipalidade registra correntemente os saldos financeiros existentes nas costas bancárias de responsabilidade do Tribunal do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, junto ao Balanço Patrimonial, vez que esses valores compõem o saldo do item “Créditos a Curto Prazo”, constante do “Ativo Circulante” (evento 82.26, fls. 06).

Na sequência, ao efetuar um comparativo entre os valores informados por esta Municipalidade e os constantes do Mapa de Precatórios do Sistema AudeSP, conforme quadro abaixo, a fiscalização apontou divergências de informações, todavia, a análise, da

forma como efetivada, pode gerar impropriedades, com a consequente impressão de ausência de fidedignidade dos dados, vez que, conforme já explicado, esta Municipalidade sempre adotou como padrão incluir no Sistema Audesp, somente os precatórios devidos até o Mapa Orçamentário do exercício em análise, no entanto, no sistema financeiro utilizado, os dados referem-se ao saldo do exercício em análise, somado aos valores devidos para o exercício seguinte.

Desta forma, a nosso ver, comparar as informações prestadas com aquelas constantes do Sistema Audesp não se mostra a forma mais adequada para análise das contas, todavia, considerando os apontamentos realizados por essa fiscalização, o Município compromete-se a rever os procedimentos adotados, sobretudo no que tange à forma de apresentação dos dados junto ao Sistema da Audesp.

Assim, conforme tabela constante do relatório de fiscalização e transcrita abaixo, o importe de R\$ 21.467.443,02, incluso na coluna “A”, refere-se aos seguintes valores: R\$ 21.467.443,02 = R\$ 1.178.025,22 (inclusos as efetuadas em 2021 - evento 82.31, fls. 01) + R\$ 1.011.703,54 (Valor da atualização monetária no exercício de 2021 - evento 82.31, fls. 01) + R\$ 440.516,96 (Atualização Monetária - evento 82.31, fls. 01) R\$ 18.240.526,47 (Novos Precatórios - MOC 2022 - evento 82.31, fls. 01) + R\$ 596.670,83 (Atualização Monetária - MOC 2022 - evento 82.31, fls. 01), todavia, o valor extraído do Sistema Audesp, conforme coluna “B”, refere-se somente à soma dos valores de atualização monetária, quais sejam, R\$ 1.011.703,54 (Valor da atualização monetária no exercício de 2021 - evento 82.31, fls. 01) + R\$ 440.516,96 (Atualização Monetária - evento 82.31, fls. 01), haja vista que os demais valores foram inclusos no item “Valor atualizado até 31.12 do exercício anterior”, com exceção do Mapa Orçamentário de 2022 e de sua atualização, R\$ 18.240.526,47 (Novos Precatórios - MOC 2022 - evento 82.31, fls. 01) + R\$ 596.670,83 (Atualização Monetária - MOC 2022 - evento 82.31, fls. 01), que serão incluídos no Sistema Audesp quando da prestação de informações referentes ao exercício de 2022.

Salienta-se que, no item “valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame”, somente são cadastradas as atualizações monetárias e os precatórios de exercícios futuros e que, em decorrência de prioridade no pagamento, tenham sido pagos dentro do exercício em análise.

|   | <b>Informado pela Origem (A)</b> | <b>Mapa de Precatórios - Sistema AudeSP (B)</b> | <b>Diferença (A-B)</b>   |
|---|----------------------------------|---|--------------------------|
| Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame | R\$ 21.467.443,02                | R\$ 1.452.220,50                                | <b>R\$ 20.015.222,52</b> |
| Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame                             | R\$ 25.883.067,14                | R\$ 7.045.869,84                                | <b>R\$ 18.837.197,30</b> |

Na sequência, informa-se que a diferença apontada na coluna (A-B) “Saldo atualizado em 31.12 do exercício em exame”, no importe de R\$ 18.837.197,30, refere-se exatamente ao Mapa Orçamentário de 2022 e a sua devida atualização (evento 82.32, fls. 05), conforme já explicado anteriormente, ou seja, o saldo não compunha o estoque de precatórios registrados no Sistema AudeSP, no entanto, serão registrados quando da apuração do Mapa de Precatórios do respectivo exercício.

Assim, diferentemente do entendimento exarado pelo Relatório de Fiscalização, resta comprovado não haver qualquer divergência entre as informações constantes no Sistema AudeSP e as informações fornecidas por este Município, nem há qualquer divergência nos dados contabilizados pelo Município.

#### **4.7 REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

Afirma a Fiscalização não estar contida no passivo circulante de 31.12.2021 conta contábil com o saldo dos requerimentos de baixa monta, evidenciando possível ausência da contabilização ou contabilização inadequada dos requerimentos de baixa monta.

Sobre o tema, a Prefeitura vem, respeitosamente, esclarecer que os requerimentos de baixa monta estão contidos no passivo circulante da contabilidade, especificamente nos itens “Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo” e “Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo”, conforme será mais bem detalhado à continuação.

Primeiro, o Município, ao reavaliar o tema, notou uma insignificante diferença no valor contabilizado dos requerimentos de baixa monta, por isso, antes de explicar a contabilização desses valores, vem retificar as informações anteriormente prestadas, para que seja considerado o saldo no importe de R\$ 995.808,62 e não R\$ 995.805,62. Apresenta-se abaixo planilha com os valores retificados, a ser considerada para fins de fiscalização:

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>SALDO ATUALIZADO EM 31/12/2020</b>                   | <b>R\$ 1.247.057,72</b> |
| (+) Inclusões efetuadas no exercício de 2021            | R\$ 6.833.755,22        |
| (+) Valor da atualização monetária no exercício de 2021 | R\$ 554.597,22          |
| (-) Valor Pago no exercício de 2021                     | R\$ 7.639.601,54        |
| <b>(=) SALDO ATUALIZADO EM 31/12/2021</b>               | <b>R\$ 995.808,62</b>   |

Esclarece-se, por oportuno, que os requisitórios de baixa monta trabalhistas são contabilizados na conta contábil 211110503, e os requisitórios de baixa monta cível na conta contábil 213110802, bem como que ambos estão identificados na contabilidade pelas contas denominadas “Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a parar a curto prazo” e “Fornecedores e contas a pagar a curto prazo”, respectivamente, constantes no grupo Passivo Circulante do Balanço Patrimonial, conforme abaixo:

| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA |   |                   |
|------------------------------|---|-------------------|
| CONTA CONTÁBIL               | DESCRIÇÃO DA CONTA                            | VALOR (R\$)       |
| 211110503                    | PRECATOR PESSOAL REG ORD 05/00 NAO VENC(P)    | 710.667,96        |
| 213110803                    | PRECATOR CONTAS PG REG ORD 05/00 NAO VENC (P) | 285.140,66        |
| <b>SALDO EM 31/12/2021</b>   |   | <b>995.808,62</b> |

Diante do exposto, fica demonstrado, portanto, que todos os valores referentes aos requisitórios de baixa monta estão corretamente contabilizados no sistema financeiro do Município, e estão devidamente incluídos em seu Balanço Patrimonial, de forma que há que se reconhecer que a contabilização dos requisitórios de baixa monta pelo Município está de acordo com a legislação aplicável.

#### 4.8 DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Apona a Fiscalização que para os cargos de Assessor de Políticas Públicas e Assessor de Serviço Militar somente é exigido pela Prefeitura nível médio de escolaridade, o que pode contrariar o disposto no Comunicado SDG nº. 32/2015. Afirma que, considerando que as atribuições desses cargos são complexas, seria mais adequado exigir nível superior de escolaridade.

É fato que os cargos de direção, chefia e assessoramento, em regra, exigem formação de nível superior, porém a regra admite exceções, sobretudo no que tange aos cargos de assessoramento, que, em primeiro lugar, visam dar suporte (assessorar) a agentes de grau hierárquico superior, dotados de funções de alta responsabilidade, que geralmente possuem grau universitário, motivo pelo qual se pode dispensar a exigência de que o assessor tenha a mesma formação acadêmica que seu superior hierárquico.

Além disso, o assessor, muitas vezes, consegue trazer importantes contribuições na atuação da Administração Pública com o aporte de seus conhecimentos práticos, e não com conceitos meramente teóricos, sobretudo no âmbito de políticas públicas, que exigem vivências do assessor nos diferentes temas sociais do Município.

Tanto é assim que as definições sobre os requisitos de qualificação dos referidos cargos foram devidamente estudadas e indicadas por empresa especializada, contratada pelo Município ainda na gestão anterior, de forma que, mesmo que a inexigência de grau superior chame a atenção deste e. TCESP, deve-se reconhecer que a decisão do Município está respaldada por estudo especializado, que vem, diga-se de passagem, surtindo efeito positivo na atuação municipal, tendo em vista que os assessores em questão efetivamente estão colaborando com o desenvolvimento adequado das funções administrativas afetadas.

Assim, entende-se, portanto, que o apontamento em questão se encontra no campo das recomendações, razão pela qual não há que se falar em descumprimento de norma legal, já que a decisão administrativa em questão se encontra no campo do mérito administrativo.

#### **4.9 IEG-M – I-FISCAL – ÍNDICE C+**

O Relatório de Fiscalização relacionou, neste item, diversos temas que, na opinião do Município, estão sendo devidamente executados, conforme demonstrar-se-á na sequência.

##### **4.9.1 Ausência de treinamento específico aos fiscais tributários**

Esclarece-se que, de fato, não houve treinamento para a execução dos serviços de fiscalização no exercício de 2021, pois os Fiscais Tributários em exercício estão há mais de 10 (dez) anos nos seus cargos, e não houve nenhuma alteração quanto aos procedimentos de fiscalização que motivasse a implementação de novo treinamento.

Quando houver o ingresso de novos fiscais, ou na hipótese de alteração dos procedimentos, o Município não se omitirá em realizar o treinamento dos servidores para que o serviço público continue sendo executado de forma perfeita e atualizada.

##### **4.9.2 Informação divergente – Nota Fiscal**

Aponta a Fiscalização haver informação divergente entre o certificado pela Prefeitura e o informado no questionário IEG-M do exercício de 2021 em relação à fiscalização de contribuintes que deixaram de emitir Nota Fiscal de Serviços, bem como de contribuintes



que apresentaram queda acentuada em suas operações, o que poderia indicar uma falha na detecção de encerramento das atividades ou sonegação do ISSQN.

Sobre o tema, esclarece-se que a alegada divergência surge do fato de que as informações enviadas pela Prefeitura a esta c. Corte de Contas, são produzidas **de forma automatizada**, pelo sistema do Município que emite um relatório onde constam as empresas que estão com débito perante o Município e aquelas que deixaram de emitir Nota Fiscal.

Já o referido questionário, é preenchido **manualmente** pela chefia, que realiza **uma seleção** de contribuintes para fins de execução dos serviços de fiscalização e envio ao fiscal de campo para providências.

Dessa forma, é natural que o questionário IEG-M apresente quantitativos diferentes daqueles constantes do relatório, que é automaticamente gerado pelo sistema da Prefeitura, pois o primeiro é resultado de uma **seleção** feita pela própria chefia.

#### **4.9.3 Contribuição para Custeio da Iluminação Pública**

Aponta-se ausência de instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, em possível inobservância ao artigo 11 da LRF.

Sobre o tema, informa o Município que está em estudo a implantação da referida Contribuição.

#### **4.9.4 Cobrança extrajudicial de dívida ativa**

Indica a Autoridade Fiscalizadora que não identificou nenhum ato de cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial, divergindo da informação contida no questionário IEG-M de 2021, onde consta que a Prefeitura realizou a cobrança de dívida ativa de forma extrajudicial.

Sem nunca faltar com o respeito, mas o entendimento não está correto, isto porque o Município, conforme devidamente regulamentado pelo Código Tributário Nacional (art. 202, inciso V), deve notificar previamente o contribuinte para recolher o tributo, sendo que nos tributos por homologação, como é o caso do ISS, o contribuinte deve ser chamado inclusive para participar do processo administrativo, antes da inscrição do débito em dívida ativa, de forma que tanto a notificação prévia quanto o processo administrativo são formas de cobrança extrajudicial, infirmando, portanto, o entendimento exarado pela fiscalização.

#### **4.9.5 Diárias no Portal da Transparência**

Afirma a fiscalização que não foram informadas de forma completa as datas das diárias realizadas no Portal da Transparência do Município, gerando informação incompleta, em dissonância do artigo 48, § 1º, inciso II, da LRF.

Sobre este ponto, esclarece-se que o referido apontamento já foi corrigido no Portal da Transparência do Município, que apresenta atualmente a informação de dia/mês/ano para cada despesa com diárias, conforme documentação comprobatória em anexo (Doc. 09 – Diárias Portal da Transparência).

#### **4.10 DA DÍVIDA ATIVA**

Sobre este tópico, foram realizados os seguintes apontamentos: (i) Divergências entre os dados do Sistema AudeSP e os dados do Município; (ii) Ausência de provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa; e (iii) Recebimento de 2,12% do saldo inicial da Dívida Ativa.

##### **4.10.1 Divergências entre os dados do Sistema AudeSP e os dados do Município**

Segundo o Relatório de Fiscalização, depois de comparar os números relacionados à dívida ativa, constataram-se divergências entre as informações constantes do Sistema AudeSP, referentes ao exercício de 2021, e os dados apresentados pela Prefeitura por meio de documento contábil, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de tais informações.

Antes de adentrar ao mérito da questão, insta mencionar que os dados inseridos no Sistema AudeSP se referem aos dados contábeis do Município, de forma que a divergência a que se refere a equipe de fiscalização diz respeito aos dados informados pelos servidores que cuidam da dívida ativa do Município, e não da sua contabilidade.

Quanto à divergência, insta registrar que os lançamentos contábeis referentes à arrecadação foram realizados de forma correta, de forma que se pode afirmar que o Município está em plena consonância com as normas financeiras e contábeis vigentes, no entanto, há que explicar que, em virtude do término do contrato com a empresa fornecedora do *software* do Sistema Tributário da Prefeitura de Piracicaba, o Município viu-se obrigado a lançar nova licitação para contratação de sistema de arrecadação de tributos.

Depois de processada a licitação pública, sagrou-se vencedora a empresa IIBrasil, que, imediatamente após assinar o contrato administrativo, passou a implementar o novo sistema informatizado de arrecadação de tributos, conforme regras contratuais.

Acontece que, depois da implementação do novo sistema, que obviamente deveria reconhecer os lançamentos contábeis realizados pela secretaria municipal, como ocorria com o sistema anterior, o Município constatou que o novo sistema não está apresentando as informações de forma adequada, apesar dos lançamentos de arrecadação terem sido feitos de forma correta, conforme já mencionado.

Assim, o Município reconhece que pode haver alguma divergência entre as informações contidas no sistema Audesp e as que foram fornecidas diretamente pelo setor responsável pela dívida ativa, porém, cabe registrar que tal situação é meramente transitória e que o Município já está trabalhando com a empresa IIBrasil para solucionar a questão, revisando a instalação e o funcionamento do *software* para que ele passe a apresentar as informações completas sobre os registros contábeis realizados.

#### **4.10.2 Ausência de provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa**

A equipe de fiscalização não logrou êxito em identificar o trabalho de reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa, o que caracterizaria, em tese, o não atendendo ao princípio da prudência, e iria de encontro ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª Edição.

Como mencionado no item anterior, o Município foi obrigado a licitar e selecionar nova empresa para fornecimento de sistema (*software*) de arrecadação de tributos, o que acabou acarretando alguns problemas de interface entre o antigo sistema e o novo, inclusive no que se refere à apresentação de informações contábeis.

Conforme também restou registrado no item anterior, o Município já está trabalhando com a empresa IIBrasil, nova fornecedora do *software*, para resolver os problemas encontrados, entretanto, enquanto tais questões não forem resolvidas, a Secretaria de Finanças não tem condições de reavaliar a provisão para as perdas de créditos inscritos na dívida ativa.

#### **4.10.3 Recebimento de 2,12% do saldo inicial da Dívida Ativa**

Segundo o Relatório de Fiscalização, no que concerne ao recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, a Prefeitura teria logrado êxito em receber apenas o montante

equivalente a 2,12% do saldo inicial da Dívida Ativa no exercício de 2021, o que evidenciaria uma falha na cobrança extrajudicial pelo Município.

Sempre respeitando a posição exarada por este e. TCESP, o Município não pode deixar de reforçar que, conforme restou comprovado no título 4.9.4 acima, o Município realiza a cobrança extrajudicial de sua dívida ativa, nos exatos termos da legislação vigente, o que infirma a alegação de que o recolhimento de apenas 2,12% seria fruto de uma suposta ausência de cobrança extrajudicial.

Além disso, cumpre informar que, no exercício 2021, foram realizados 7.997 acordos de parcelamentos e 10.000 citações em processos judiciais relacionados à dívida ativa, o que comprova a efetiva cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa.

Acrescenta-se, a título informativo, que o Município de Piracicaba tem a melhor arrecadação de valores oriundos de Dívida Ativa entre as cidades do mesmo porte<sup>2</sup>, conforme se observa no quadro abaixo:

| ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EXERCÍCIO 2021 |           |                   |
|--|-----------|-------------------|
|  | POPULAÇÃO | ARRECAÇÃO         |
| PIRACICABA                               | 410.275   | R\$ 42.260.212,21 |
| BAURU                                    | 381.706   | R\$ 38.448.645,57 |
| DIADEMA                                  | 429.550   | R\$ 36.753.648,81 |
| ITAQUAQUECETUBA                          | 379.082   | R\$ 32.715.821,36 |

Diante do exposto, no que se refere à cobrança da dívida ativa, há que se considerar que o tema foi devidamente esclarecido pelo Município.

#### 4.11 ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Analisando o Relatório de Fiscalização, faz-se possível constatar que a equipe de fiscalização encontrou algumas divergências entre as informações contábeis relacionados aos bens públicos municipais, conforme detalhado a seguir.

##### 4.11.1 Bens móveis

Indica a fiscalização, em relação aos bens móveis, (i) que o controle do setor de patrimônio, baseado no inventário em 31.12.2021, mostra saldo R\$ 206.578.003,95 maior

<sup>2</sup> Informação extraída dos links abaixo:

PIRACICABA <https://transparencia.piracicaba.sp.gov.br/relatorio/evolucao-receita/>

BAURU <http://transparencia1.bauru.sp.gov.br:3001/?cod=29>

DIADEMA <http://transparencia.diadema.sp.gov.br:8080/transparencia/servlet/wmreceitas?1>

ITAQUAQUECETUBA <https://transparencia.itaquaquecetuba.sp.gov.br/TDAPortalClient.aspx?417>

que o demonstrado no Balanço Patrimonial; e (ii) que não teria sido adotada metodologia para o cálculo das depreciações.

O novo sistema operacional estar passando por período de testes e adaptações, a Prefeitura informa que está com dificuldades para realizar baixas, transferências e avaliações de bens, situação que justifica a alegada diferença de saldo entre o inventário e o resultado mostrado no Balanço Patrimonial.

#### **4.11.2 Bens imóveis**

Aponta a Fiscalização que, em relação aos bens imóveis, o controle do setor de patrimônio, baseado na relação de imóveis que constam inscritos no cadastro imobiliário até 31.12.2021, do Setor de Tributos Imobiliários, demonstra um valor R\$ 1.138.292.906,23 maior que o demonstrado no Balanço Patrimonial.

Conforme esclarecido no item precedente, os problemas de interface decorrentes das implementações no sistema patrimonial também impactaram e impediram a devida revisão do Balanço Patrimonial no que se refere aos seus bens imóveis.

#### **4.12 APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

Constata-se do Relatório de Fiscalização que o Município teria aplicado apenas 22,12% de sua receita no ensino, e que isso teria afrontado o art. 212 da Constituição Federal. Ainda sobre esse tema, a fiscalização fez questão de comentar que o Município teve superavit orçamentário de 9,73% e que foi alertado por 11 (onze) vezes sobre o possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação, e que, mesmo assim, não aumentou o investimento na referida área.

A Prefeitura esclarece que o ano de 2021 foi um dos anos mais críticos em relação às consequências da Pandemia de Covid-19. A Educação foi, sem sombra de dúvidas, um dos setores que sofreu maiores impactos nesse período, haja vista a necessidade de suspensão das aulas e das atividades presenciais no período.

Diante do congelamento do salário dos professores, aliado à impossibilidade de contratação de novos docentes, ambas medidas decorrentes de legislação federal vigente à época, tornou-se impossível ao Município aplicar 25% de suas receitas na área da Educação.

Porém, não se pode olvidar que em abril do ano de 2022 foi promulgada a **Proposta de Emenda Constitucional nº. 13/2021**, que **desobrigou a aplicação mínima de**

recursos na educação por Estados e Municípios em 2020 e 2021, devido à pandemia de covid-19, isentando de sanção os gestores pela não aplicação dos gastos mínimos, conforme dispositivo abaixo reproduzido:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022) (grifou-se)

A edição da mencionada Emenda Constitucional demonstra que a impossibilidade de aplicação do mínimo estabelecido na Constituição Federal no ensino constitui uma realidade nacional, consequência da pandemia de covid-19, razão pela qual não pode ser considerado como um problema específico do Município de Piracicaba e, muito menos, um erro de gestão.

Diante de todo o explicado acima, é certo que o tema em comento não pode ensejar qualquer tipo de sanção ou advertência, haja vista, sobretudo, a vigência da EC nº. 119/2022.

#### **4.12.1 Utilização do FUNDEB**

Aponta a Autoridade Fiscalizadora a não utilização total da parcela diferida do FUNDEB no 1º quadrimestre do exercício seguinte, não se atendendo ao art. 25, caput e § 3º, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com o devido respeito, o Município contesta a afirmação, pois verificou-se que a Diligente Autoridade Fiscalizadora somente considerou o pagamento da parcela diferida até o mês de março/2022 (no montante de R\$ 10.939.066,48), excluindo a despesa empenhada, liquidada e paga no mês de abril/2022 (no montante de R\$ 4.121.740,29). Ou seja, a Fiscalização, equivocadamente, contabilizou a despesa do primeiro **trimestre** ao invés de considerar a despesa do primeiro **quadrimestre**.

O valor total utilizado no quadrimestre foi de R\$ 15.060.806,77, conforme os demonstrativos em anexo (Doc. 10 – Demonstrativos do Primeiro Quadrimestre), ficando,

portanto, demonstrado que a Prefeitura utilizou a parcela diferida do FUNDEB em sua integralidade.

#### **4.13 APLICAÇÃO NO FUNDEB**

Segundo a Autoridade fiscalizadora, as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº. 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº. 10.656/2021.

Sobre o apontamento, esclarece-se que a Prefeitura de Piracicaba possui contrato com o Banco Santander, onde está aberta a conta salário/FUNDEB, cuja finalidade é a de efetuar o pagamento dos salários dos profissionais vinculados à Educação. O Município, por sua vez, não possui conta no Banco do Brasil que é a entidade onde a conta principal FUNDEB está aberta.

Esclarece-se, por oportuno que, apesar de se tratar de uma conta em banco privado, diferente da conta do Banco do Brasil, todas as transações realizadas desde a conta salário/FUNDEB se referem única e exclusivamente ao pagamento de salário de servidores vinculados ao FUNDEB, ou seja, **profissionais da educação**, conforme legislação vigente.

Nenhuma outra movimentação alheia à folha de pagamento de profissionais da Educação foi realizada desde a conta salário/FUNDEB, não havendo, portanto, que se falar em qualquer movimentação irregular desde a referida conta.

#### **4.14 IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE C+**

Em relação ao atendimento do índice de gestão da Educação, a fiscalização indicou as irregularidades abaixo listadas. Para cada uma delas, o Município apresenta as devidas justificativas.

##### **4.14.1 Da entrega de uniforme escolar nas escolas do Ensino Fundamental**

Acerca desse ponto, esclarece-se que, de fato, não houve a entrega de uniformes escolares para as escolas da rede no exercício de 2021, no entanto, no atual exercício, decidiu-se que a Secretaria Municipal de Educação promovesse Ata de Registro de Preço para aquisição e distribuição de uniformes para todos os alunos da rede, tanto que já encontra publicado o Edital de Pregão Eletrônico nº. 378/2022, visando implementar a decisão na maior brevidade possível.

#### **4.14.2 A Prefeitura Municipal não oferece os anos finais do Ensino Fundamental**

O Município de Piracicaba está obrigado a prestar serviço público relacionado ao ensino infantil e aos primeiros anos do ensino fundamental.

O serviço público de educação dos anos finais do ensino fundamental é de competência do Estado, assim, pode-se afirmar que o Município está executando a sua obrigação de acordo com a legislação vigente.

#### **4.14.3 Ausência de Plano de Cargos e Salários para os professores**

Cumprir informar que a Secretaria da Educação do Município elaborou Projeto de Lei para implantação do Plano de Cargos e Salários para os profissionais do Magistério Municipal, e que referido projeto já foi enviado à Câmara Municipal no 2º Semestre de 2017, encontrando-se ainda pendente de deliberação.

Todavia, é importante ressaltar que, independentemente da existência de um plano específico, os professores da rede municipal já possuem um programa de valorização de suas carreiras, destacando-se os seguintes incentivos: (i) aumento de 2% nos vencimentos básicos a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício; (ii) adicional de 10% sobre os vencimentos básicos para quem possui ou completa curso superior; (iii) concessão de bolsa de estudos de 50% para quem cursa ensino superior em áreas relacionadas à educação, extensivo aos cursos de especialização, mestrado e doutorado; (iv) gratificação conforme Lei Municipal nº 6.568/09 e suas alterações; (v) processo de formação continuada de acordo com as necessidades da rede; (vi) possibilidade de ascender na carreira por meio de processo seletivo interno para as funções de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Coordenador de Formação Continuada, dentre outras.

Ainda, vale ressaltar que o salários dos professores de Piracicaba é maior que a média estadual, sendo que o INEP apontou que os professores piracicabanos possuem carga horária inferior à carga dos docentes da rede pública dos demais municípios paulistas. Além disso, o piso salarial dos professores do Município é superior ao instituído pela Lei Federal.

#### **4.14.4 Dos veículos da frota escolar**

Esclarece-se que o Guia de Transportes Escolares elaborado pelo FNDE, que estabelece como parâmetro ideal que os veículos da frota de transporte escolar não tenham mais do que 7 (sete) anos, constitui apenas uma recomendação, sendo certo que a legislação



de trânsito vigente determina que pode ser utilizado veículo de transporte escolar com até 15 anos.

Cumprir informar, por oportuno, que os veículos da frota do Município passam por vistorias semestrais visando avaliar a condição real de cada veículo, sendo certo que nenhum veículo é mais antigo do que 12 anos.

#### **4.14.5 Ausência de Plano Municipal pela Primeira Infância**

Informa-se que existe Projeto de Lei sobre o tema, que se encontra sob discussão e análise perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para validação da proposta e posterior envio à Câmara Municipal.

#### **4.15 DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA**

A Prefeitura informou que não houve a implantação de hospital de campanha no exercício em exame. No entanto, conforme indicado no item D.1.1.5. do Relatório de Fiscalização, houve a celebração de contrato para a execução de obras para construção de hospital para atendimento dos pacientes de Covid-19, cujo termo de recebimento provisório foi firmado em 06.09.2021.

Sobre o tema, esclarece-se que a opção pela construção de hospital para atendimento de pacientes acometidos pela Covid-19, ao invés da instalação de um hospital de campanha, foi a que, na visão do administrador, melhor atendeu ao interesse público e ao princípio da economicidade.

Isto porque o hospital que foi construído passou a formar parte do sistema de atendimento à saúde do Município, em caráter permanente, atualmente funcionando inclusive para atendimento de pacientes acometidos por outras doenças, o que não ocorre com os hospitais de campanha que possuem, naturalmente, caráter temporário.

Assim sendo, entende-se que a falta de instalação de hospitais de campanha não configura, a rigor, uma irregularidade, pois a necessidade de atendimento médico foi alcançada de outra forma, que resultou mais econômica e conveniente para o erário. Isto posto, requer-se o afastamento da alegada irregularidade.

#### 4.16 DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Afirma a Autoridade Fiscalizadora que, no período, houve a autuação de Processo perante esta e. Corte de Contas visando a fiscalização de contratos nos quais o e, TCESP entendeu pela sua irregularidade.

Apresentam-se à continuação os processos que foram indicados no Relatório de Fiscalização (Item D.1.1.5., pág. 41):

|                                  |  |                            |
|----------------------------------|--|----------------------------|
| <b>Contratada</b>                | CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI                                   |                            |
| <b>Objeto</b>                    | Execução de obras para construção de hospital para atendimento Covid-19. |                            |
| <b>Relator</b>                   | Dr. Antonio Roque Citadini   |                            |
| <b>Processo nº.</b>              | TC-024178.989.21-6   | Contrato etc.              |
| <b>Conclusão da Fiscalização</b> | Irregularidade   |                            |
| <b>Processo nº.</b>              | TC-024472.989.21-9   | Acompanhamento da Execução |

|   |                |
|---|----------------|
| <b>Datas das visitas</b>                | Remoto         |
| <b>Última conclusão da Fiscalização</b> | Irregularidade |
| <b>Outras observações</b>               | Não há         |
| <b>Decisão</b>                          | Em trâmite     |
| <b>Publicação DOE</b>                   | Prejudicado    |
| <b>Trânsito em julgado</b>              | Prejudicado    |

Fonte: e-TCESP.

No que se refere aos processos acima, insta salientar que a Prefeitura apresentou suas justificativas na data de 04 de maio de 2022, estando pendente de exame pelo Exmo. Conselheiro Relator. Dessa forma, não há que se falar em irregularidade da contratação ou da execução contratual, devendo, portanto, aguardar a prolação de sentença.

A Fiscalização também apontou os processos abaixo indicados:

|   |   |                            |
|---|---|----------------------------|
| <b>Contratada</b>                       | ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA   |                            |
| <b>Objeto</b>                           | Prestação de serviços de Unidade de Terapia Intensiva, correspondente a 8 (oito) leitos exclusivos para atendimento de pacientes acometidos por Covid-19. |                            |
| <b>Relator</b>                          | Dr. Antônio Roque Citadini  |                            |
| <b>Processo nº.</b>                     | TC-010196.989.21-4  | Contrato etc.              |
| <b>Conclusão da Fiscalização</b>        | Regularidade  |                            |
| <b>Processo nº.</b>                     | TC-010356.989.21-0  | Acompanhamento da Execução |
| <b>Datas das visitas</b>                | Remoto  |                            |
| <b>Última conclusão da Fiscalização</b> | Regularidade  |                            |
| <b>Outras observações</b>               | Não há  |                            |
| <b>Decisão</b>                          | Arquivamento  |                            |
| <b>Publicação DOE</b>                   | Prejudicado   |                            |
| <b>Trânsito em julgado</b>              | Prejudicado   |                            |

Fonte: TCESP.

Quanto aos TCs acima indicados, ressalta-se que o próprio relatório de fiscalização demonstra que a decisão final foi pela regularidade da contratação, razão pela qual não há que se falar em qualquer irregularidade nesse apontamento.

#### **4.17 IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE C**

No que tange ao IEG-M-I-Saúde, a Fiscalização apontou as irregularidades abaixo descritas, em face das quais se apresentam as devidas justificativas.

##### **4.17.1 Ausência de treinamento aos membros do Conselho Municipal de Saúde**

Esclarece-se que, durante o exercício de 2021, a Secretaria de Saúde concentrou todos os esforços e grande parte dos recursos no atendimento à população, principalmente aos pacientes acometidos pela Covid-19.

Diante da atípica situação vivenciada, os servidores da Prefeitura ficaram impossibilitados de realizar reuniões presenciais, em estrito cumprimento às regras estipuladas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Nesse cenário, a Secretaria de Saúde ofereceu todo apoio que era possível ao Conselho Municipal de Saúde, mantendo inclusive as reuniões do Conselho de forma virtual. No entanto, não foi possível realizar os treinamentos em conformidade com o Caderno Técnico do Ministério da Saúde, justamente, em virtude da impossibilidade de realizar encontros presenciais e com aglomeração de pessoas.

Informa-se que a Secretaria de Saúde está se organizando para ministrar os treinamentos a que refere o Caderno Técnico do Ministério da Saúde para os membros do Conselho ainda durante o exercício de 2022.

##### **4.17.2 Ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais de saúde**

Cumprir informar que a Municipalidade formalizou recentemente contrato com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) para todos os funcionários públicos.

Não obstante, a Prefeitura possui um programa de valorização e incentivo aos servidores da saúde, denominado Gratificação de Abono Desempenho, instituído pela Lei Municipal n.º. 3.925/1.995, que gratifica os servidores em um percentual de até 60%, de acordo com o cargo e a avaliação mensal de suas atribuições.

##### **4.17.3 Dos indicadores de saúde do Município**

Segundo o Relatório de Fiscalização, o Município estaria enfrentando problemas em relação aos seguintes pontos: (i) não possuiria indicadores específicos para a Atenção Psicossocial; (ii) a quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infante-Juvenil,

segundo a totalidade de habitantes do Município, não seria adequada; e (iii) a quantidade de vagas dos CAPS não seria suficiente para demanda da população, que apresenta, prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas.

Em relação aos três apontamentos acima, a Prefeitura gostaria de tecer algumas considerações relacionadas com o estado atual da infraestrutura de acolhimento e atendimento à saúde mental da população de Piracicaba.

Atualmente, existem na Cidade de Piracicaba dois Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) cadastrados junto ao Ministério da Saúde: (i) o CAPS Infanto-juvenil e (ii) CAPS II – Bela Vista.

Além disso, encontram-se em funcionamento dois atendimentos ambulatoriais de saúde mental, um na região norte e outro na região oeste da cidade, que são responsáveis por atender a demanda da população com transtornos mentais graves e persistentes.

O processo de credenciamento desses serviços na categoria de “CAPS II” junto ao Ministério de Saúde ainda está em andamento, dependendo de algumas adequações relacionadas à equipe de trabalho e à estrutura física.

O Município conta também com o atendimento de um CAPS AD (Álcool e Drogas), também em processo de credenciamento perante o Ministério da Saúde, que atende a demanda municipal de pessoas com transtornos intensos relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

Salienta-se, por oportuno, que o Município não possui lista de espera para inclusão em projeto terapêutico, porém, de fato, apresenta déficit no número de psiquiatras na Rede de atenção Psicossocial. Ressalta-se, também, que o Município não possui Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-juvenil.

Conclui-se, portanto, que o Município de Piracicaba possui uma estrutura de atendimento à saúde mental compatível com a demanda atual, sendo certo que novas ações estão sendo adotadas para melhorar ainda mais o atendimento à população.

#### **4.17.4 Ausência de Ouvidoria da Saúde**

Cumprir informar que o Município está dedicando esforços para implementação da Ouvidoria da Saúde.

#### **4.17.5 Ausência de componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria.**

Diferentemente do que foi apontado pela diligente Autoridade Fiscalizadora, informa-se, com o devido respeito, que a Secretaria de Saúde possui equipe de Auditoria composta por uma profissional da enfermagem, dois médicos autorizadores e dois médicos auditores.

#### **4.18 IEG-M – I-AMB – ÍNDICE B**

No que concerne ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal relacionado ao Meio Ambiente, o Relatório de Fiscalização apontou uma série de questões que se encontram devidamente explicadas nos subtítulos abaixo.

##### **4.18.1 Não realização de ações para o uso racional de recursos naturais**

A Fiscalização apontou que a Prefeitura não realizou as seguintes ações: (i) reuso de materiais; (ii) horta coletiva; (iii) instalação de bicicletários e vestiários para os servidores públicos; (iv) implantação de caixas acopladas nos vasos sanitários; e (v) substituição de material descartável.

Quanto ao reuso de materiais e substituição de material descartável, informa-se que a Secretaria de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA) implantou canecas duráveis para os funcionários públicos, com o objetivo de minimizar o uso dos copos plásticos; além disso, implementou a regra de impressão frente e verso de documentos e o reuso de papéis para rascunhos.

Quanto às hortas coletivas, informa-se que o Município conta com uma horta em comunidade, que é gerenciada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no CRAS Novo Horizonte Bairro Kobayat, que conta com o trabalho de moradores locais da terceira idade.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação está trabalhando para implantação de hortas em escolas públicas, ao tempo que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento está atuando para regulamentação do Programa de Agricultura Urbana, conforme Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Quanto à instalação de bicicletários, cumpre informar que recentemente a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte implantou seis bicicletários em terminais urbanos rodoviários, cuja localização pode ser acessada pelo link <http://semuttran.piracicaba.sp.gov.br/terminais.aspx>.

Quanto aos vestiários para os servidores públicos, informa-se que já foram implantados.

Quanto à implantação de caixas acopladas nos vasos sanitários, esclarece-se que não constitui uma opção viável em banheiros e instalações públicas abertas que sofrem constantemente atos de vandalismo e furto. Em contrapartida, para promover o uso racional da água, são utilizados materiais que diminuem o desperdício e dificultam atos de depredação ou furto, como torneiras e válvulas antivandalismo com acionamento hidromecânico e fechamento automático.

Pelo exposto, conclui-se que a Prefeitura vem de fato adotando medidas para promover o uso racional de recursos naturais, razão pela qual, pugna-se pelo afastamento da presente irregularidade.

#### **4.18.2 Medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem**

A d. Autoridade Fiscalizadora informou que as ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem executados pela Prefeitura não incluíram: (i) Plano emergencial ou de contingenciamento sobre abastecimento de água no caso de sua escassez; (ii) Busca de fontes alternativas de abastecimento, como, por exemplo, poços artesianos; uso racional da distribuição de água (acionamento); (iii) Redução da pressão no abastecimento de água; multa em caso de desperdício de água; tarifa/taxa diferenciada para o aumento de consumo de água; (iv) Fornecimento de caminhões pipa; drenagem pluvial; incentivo ao uso de cisternas domésticas; incentivo à instalação de sistema para água de reuso; redução das perdas na distribuição de água; desassoreamento; e (v) Divulgação dos resultados obtidos com o contingenciamento, situação dos mananciais/represas/ETAs.

Em relação aos apontamentos acima, informa-se que o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE) está elaborando Termo de Referência visando a contratação da Revisão do Plano Diretor de Abastecimento de Água.

Com esta contratação, se prevê a entrega de um plano de ação de contingenciamento e emergência, bem como o estabelecimento de metas para a prestação do serviço e

parâmetros de avaliação, no exato sentido do que foi apontado pela diligente autoridade fiscalizadora.

#### **4.18.3 Ausência de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico**

Foi informado que o Plano Municipal de Saneamento Básico não passou por revisão desde 10.06.2010, nos aspectos de abastecimento, drenagem, tratamento de água e esgoto.

O Município informa que houve duas revisões referentes ao aspecto dos resíduos sólidos, aprovadas pelo Decreto Municipal nº 15.935, de 01 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 18.364, de 24 de julho de 2020.

#### **4.18.4 Local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município**

Relata a Fiscalização, com relação ao local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município, que: (i) Não há total gestão dos gases; (ii) Há presença de animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças etc.); (iii) Não há conhecimento da data provável de fechamento do aterro; e (iv) Não há previsão de gerenciamento do aterro pós-fechamento.

No que diz respeito à presença de animais domésticos, cumpre informar que toda vez que um animal doméstico é encontrado nas proximidades do aterro, ele é encaminhamento ao setor de Zoonoses da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Piracicaba, para sua realocação.

Quanto aos animais silvestres (urubus, garças etc.), existe por parte da Prefeitura um monitoramento constante que visa diminuir a presença das aves, sem, contudo, afetar a proteção ambiental. Além disso, anualmente, são elaborados relatórios do Programa de Controle de Reservatório e Vetores que têm por finalidade demonstrar o monitoramento dos vetores (ratos, urubus, garças, mosquitos, baratas e moscas), com o intuito de subsidiar a adoção de medidas corretivas, quando necessárias.

Quanto ao fechamento do aterro (data provável e posterior gestão), esclarece-se, por oportuno, que a Prefeitura de Piracicaba assinou contrato de Parceria Público Privada, na Modalidade de Concessão Administrativa, com a empresa Piracicaba Ambiental Sociedade Anônima, para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, com execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras.

Como é sabido, a concessão na modalidade sob exame é pelo prazo de 20 anos, razão pela qual o encerramento do aterro não ocorrerá até 2032, pelo menos. Por esse motivo, com o devido respeito, entende-se que a gestão do aterro pós-encerramento não enseja motivo de preocupação nos dias de hoje, sendo certo que, oportunamente, serão adotadas as providências necessárias para a gestão posterior.

#### **4.18.5 Pontos de descarte irregular de lixo no Município**

Esclarece-se, sobre o tema, que a SEDEMA realizou um mapeamento dos referidos pontos de descarte irregular, e que atualmente realiza monitoramento, limpeza e retirada de resíduos periodicamente. A título informativo, comenta-se que no ano de 2021, foram retiradas 1.431 toneladas de resíduos dos referidos locais.

#### **4.19 DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Em relação aos processos de licenciamento ambiental, foram constatadas as irregularidades a seguir apontadas, sendo que para cada uma delas apresenta-se, na sequência, a devida justificativa:

##### **4.19.1 Suposta irregularidade na estrutura administrativa**

Segundo o Relatório de Fiscalização, o setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental não está diretamente subordinado ao Secretário da Pasta, mas sim ao Diretor do Departamento de Controle Ambiental, o qual, por sua vez, é subordinado ao Secretário Municipal.

Sobre este ponto, informa-se que atualmente o setor de Licenciamento Ambiental está vinculado à Divisão de Controle e Fiscalização da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente.

##### **4.19.2 Suposta falta de regulação do setor de licenciamento**

De acordo com o Relatório da Fiscalização, haveria uma falha na regulamentação do setor de licenciamento, isto porque não haveria legislação local estabelecendo a composição, competência e funcionamento do referido setor.

Esclarece-se que, e acordo com o organograma vigente, nos termos da Lei Municipal nº 3.339, de 15 de outubro de 1991, apesar de não existir de forma expressa o setor de licenciamento ambiental, suas funções estão vinculadas à Divisão de Controle e Fiscalização da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente.



#### **4.19.3 Da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente**

O Relatório de Fiscalização indica que o Conselho Municipal de Meio Ambiente não tem participação paritária, entre integrantes do setor públicos e representantes de entidades da sociedade civil, e que seria uma irregularidade haver participação maior de entidades da sociedade civil.

Sobre este ponto, destaca-se que a participação majoritária da sociedade civil no Conselho Municipal do Meio Ambiente está em conformidade como art. 10 da Lei Complementar nº 251/2010.

#### **4.19.4 Da suposta ausência de acompanhamento de medidas ambientais**

O Relatório de Fiscalização afirma que as medidas de plantio ou replantio não são devidamente acompanhadas pelo setor municipal responsável, com visitas pelo menos uma vez ao ano, para atestar a manutenção e o estado de conservação das espécies arbóreas plantadas ou replantadas, havendo apenas acompanhamento por relatórios semestrais entregues pelo empreendedor e visita do setor municipal ao final do prazo (geralmente três anos).

Sobre o tema, esclarece-se que, quando aplicada uma medida de composição ambiental consistente no plantio ou replantio de mudas, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental somente é considerado cumprido após o pleno desenvolvimento das mudas, ou seja, o Município de Piracicaba somente considera cumprido o compromisso após inspeção *in loco* que confirme que as mudas continuarão a se desenvolver sem a necessidade de manutenções preventivas.

No que se refere à inspeção, informa-se que ela é realizada pelos técnicos da SEDEMA após três anos. Caso as mudas não estejam desenvolvidas, o TCRA não é considerado cumprido, e novas manutenções são exigidas ao poluidor.

#### **4.19.5 Ausência de regulação de medidas de compensação**

Informa a fiscalização que, nos processos de licenciamento, a Prefeitura não prevê medidas de compensação que estabeleçam pagamento em pecúnia ou entrega de mudas, insumos, bens e serviços, ou outras formas de medida de compensação arcadas pelo empreendedor poluidor.

As compensações ambientais são fixadas de acordo com a Resolução da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo nº. 07/2017, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.

Assim, em que pese não serem aplicadas as referidas medidas de compensação, constata-se que os processos de licenciamento no Município de Piracicaba estão em conformidade com a legislação estadual.

#### **4.19.6 Ausência de regulamentação do procedimento Via Rápida Empresa**

Depreende-se do Relatório de Fiscalização que a equipe de fiscalização entendeu que o órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno para o procedimento de acompanhamento dos licenciamentos realizados pela Via Rápida Empresa (“**VRE**”).

Esclarece-se que o VRE é um sistema desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, que não permite o licenciamento municipal pelo meio eletrônico. Para os casos em que é exigido um licenciamento municipal, o VRE indica que o referido ato administrativo deve ser solicitado presencialmente perante o Município.

Nota-se que, apesar do VRE emitir “certificado de licenciamento integrado” às empresas, tal licenciamento não abrange o licenciamento municipal, tanto é assim que no campo “Meio Ambiente/CETESB” do certificado estadual consta a informação de que a empresa deverá providenciar o seu licenciamento ambiental junto ao Município.

Por essa razão, a Prefeitura não recebe nenhuma informação acerca das empresas que receberam certificado de licenciamento estadual por meio do VRE, o que, obviamente, impossibilita qualquer tipo de fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

#### **4.20 IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE B**

No que se refere ao IEG-M-I-Cidade, a Autoridade Fiscalizadora apontou as irregularidades abaixo listadas, que, como de costume, serão devidamente explicadas nos subtítulos respectivos.

##### **4.20.1 Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**

O Relatório de Fiscalização informou que o Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamento, no entanto, olvidou-se de

registrar a existência do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme será mais bem explicado à continuação.

Diferentemente da ausência indicada pelo Relatório de Fiscalização, insta mencionar que o Município de Piracicaba substituiu o COMPDEC pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), que foi instituído pela Lei Municipal nº. 9.035, de 03 de outubro de 2018. Diante da substituição, deve-se reconhecer que não há qualquer omissão por parte do Município neste aspecto.

#### **4.20.2 Exercícios simulados do PLANCOM**

Segundo o Relatório de Fiscalização, o Município não vem realizando, regularmente, exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON.

Sobre o tema, esclarece-se que os exercícios para contingências previstas no PLANCON são conduzidos e ministrados pela Defesa Civil Estadual, por meio do Núcleo de Preparação, e não pelos órgãos municipais.

A título de exemplo, ocorrerá a "capacitação de segurança de barragens e elaboração de Plano de Contingência", no dia 26 de outubro de 2022, das 09h00 às 18h00, no Auditório da Câmara Municipal de Limeira, na Rua Pedro Zaccaria nº. 70 - Jardim Santa Luiza, Limeira – SP, com a finalidade de apoiar os Municípios nos processos de integração com empreendedores de barragens, no planejamento e execução dos devidos Planos de Contingência.

Assim, sendo uma atividade desenvolvida pelo órgão estadual, entende-se que o Município não incorreu em qualquer omissão, devendo, portanto, ser reconhecida a correção de sua atuação.

#### **4.20.3 Ausência de dispositivos para alerta de desastres**

Em que pese o fato de o Município de Piracicaba não possuir dispositivo de alarme para desastres, a Prefeitura, em caso de sinistro, alerta a população sobre possíveis riscos por meio da mídia local, jornais, redes sociais, programas de rádio e televisão etc., sendo esta alternativa que tem se mostrado, na prática, muito efetiva.

#### **4.20.4 Ausência de estudos de segurança nas escolas e centros de saúde**

Segundo o Relatório de Fiscalização, o Município não possuiaria um estudo atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

Atualmente, as escolas municipais possuem alarmes, postos de controle, fiscalização e operação de portaria, ou seja, possuem uma série de medidas que contribuem para manter a segurança dentro dos estabelecimentos educacionais.

Além disso, ressalta-se que a Secretaria de Educação realizou recentemente um levantamento da estrutura das escolas municipais, visando a elaboração de um Edital de Licitação para a aquisição e instalação de câmeras de segurança e sistema de alarme e monitoramento, sendo certo que os centros de saúde caminham no mesmo sentido.

#### **4.20.5 Da suposta falta de fiscalização do transporte individual de passageiros**

No entendimento da equipe de fiscalização deste e. TCE/SP, o Município não estaria fiscalizando regularmente o transporte remunerado privado individual de passageiros (táxi por aplicativo).

No que tange ao transporte de taxis, a Prefeitura esclarece que a fiscalização é levada adiante regulamente, nos termos da Lei Municipal nº 2.387/1979, sendo certo que não há no Município aplicativo móvel para esta modalidade de transporte.

Já no que se refere ao transporte privado individual **por aplicativo** (Uber, 99 etc.), esclarece-se que, nos termos dos decretos nºs. 17.188/17; 17.492/2018 e 17.847/2019, para atuar como transporte por aplicativo no Município de Piracicaba, a empresa prestadora do serviço deve se cadastrar como *Provedora de Rede de Compartilhamento* (PRC) perante a SEMMUTRAN, cumprindo com determinados requisitos.

Ocorre que as empresas de transporte privativo individual por aplicativo não estão devidamente regulamentadas, conforme os decretos acima indicados, no entanto, tem-se que, ao longo do ano de 2021, o Município realizou diversos contatos com as referidas empresas na busca contínua pela regularização, o que gerou duas situações distintas, quais sejam, uma parte das empresas estão em processo de regularização e a outra parte não manifestou interesse em se cadastrar, sobretudo, acredita-se, por conta dos transtornos provocados pela pandemia do Coronavírus.

Ainda em relação ao tema da regulamentação, o Município não pode deixar de ponderar que existem discrepâncias no detalhamento das regras estipuladas entre os Municípios da região (algumas regras se complementam e outras são contraditórias), isto porque não há regulamentação federal e/ou estadual que uniformize o tratamento, o que, certamente, gera desinteresse das empresas no processo de cadastramento.

#### 4.21 IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE C

No que tange aos temas relacionados ao “IEG-M – I-GOV TI”, a Fiscalização apontou as seguintes irregularidades: (i) A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação; (ii) A Prefeitura Municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; (iii) A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; (iv) A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018); (v) A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO); e (vi) A Prefeitura Municipal não realizou a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment).

Sobre os apontamentos acima, a Prefeitura informa que já criou o cargo de DPO e está elaborando Termo de Referência, com o intuito de contratar consultoria especializada para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Rede, assessoria em Lei Geral de Proteção de Dados, bem como para ministrar capacitação dos profissionais do Centro de Informática.

#### 5 DAS PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030

Depreende-se do Relatório da Fiscalização que este e. TCESP está efetivamente preocupado com a implementação de políticas públicas visando o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“**ODSs**”) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Neste sentido, o Relatório de Fiscalização incentivou o Município de Piracicaba a dar atenção a diversas metas de atendimento dos ODSs da Agenda 2030, entre as quais se pode destacar: (i) o Planejamento; (ii) a Gestão Fiscal; (iii) o Ensino; (iv) a Saúde; (v) o Meio Ambiente, entre outros.

O Município de Piracicaba vem manifestar que compartilha da mesma preocupação deste e. TCESP no que concerne ao atendimento dos ODSs da Agenda 2030, tanto é assim que vem implementando uma série de medidas para conduzir o Município ao pleno atendimento de todos os objetivos traçados pela ONU, de acordo com os prazos indicados na mencionada Agenda.

No entanto, não se pode deixar de mencionar que as metas indicadas nos ODSs são atribuições programáticas, ou seja, demandas que dependem da implementação de políticas públicas, que levam algum tempo para se concretizar, não sendo, portanto, de solução instantânea.

O Município de Piracicaba, por sua vez, tem dedicado especial atenção para implementar as políticas públicas necessárias, tanto que na área da educação, por exemplo, o Município já adotou uma série de medidas para garantir que as crianças completem o ensino primário e secundário com qualidade, obtendo resultados de aprendizagem eficazes, entre as quais se destacam as seguintes:

- (i) Roteiro de atividades formativas para professores;
- (ii) Planejamento, aplicação e análise de dados das sondagens de escrita;
- (iii) Formação continuada dos coordenadores pedagógicos;
- (iv) Formação continuada de professores (“jornadas pedagógicas”);
- (v) Participação dos alunos em avaliações externas: Prova Brasil, Saesp e Fluência Leitora;
- (vi) Aquisição e constante atualização de jogos didáticos para compor o acervo das escolas; e
- (vii) Parcerias com o Museu da Pessoa e com Arcelor Mital para desenvolvimento de projetos pelos alunos bem como para formação dos professores.

Ainda no que se refere à educação, mais especificamente ao tema da qualificação dos professores do Município, a Prefeitura informa que segue rigorosamente a determinação legal que estabelece a qualificação mínima dos professores para cada área e nível de ensino.

Sobre este ponto, destaca-se que, conforme as informações colhidas no Censo Escolar 2022, a Prefeitura de Piracicaba teve a meta 100% atingida no que diz respeito à formação dos professores.

No que tange ao Meio Ambiente, o Município de Piracicaba também não decepciona, apresentando indicadores extremamente elevados no sentido de preservação ambiental. Os indicadores abaixo apresentados foram colhidos pela Confederação Nacional dos Municípios, merecendo destaque os abaixo reproduzidos:

- (i) Índice de coleta de esgoto – urbano: 100%;
- (ii) Taxa de cobertura de coleta de resíduos domiciliares: 100%; e

- (iii) Participação em políticas de Conservação Ambiental: 100%.

Diante disso, não há como negar que o Município de Piracicaba enxerga o tema dos ODSs com a relevância que ele merece, e não tem se mantido inerte na adoção de medidas visando o atingimento futuro das metas.

Nesse sentido, e sempre com o devido respeito em relação aos apontamentos da Diligente Autoridade Fiscalizadora, nota-se que a Cidade de Piracicaba se encontra em excelente posição no ranking que mede o desenvolvimento sustentável das cidades brasileiras. Tanto é assim que, em consulta aos dados do Sistema Nacional de Municípios (<https://www.cnm.org.br/municipios/registros/100135/100135436>) e ao Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (<https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/introduction>), responsáveis por medir o progresso total das cidades para a realização dos ODSs, o Município de Piracicaba ocupa **a posição 31 entre todos os Municípios do Brasil, com índice 62,13, que é considerado ALTO (60,00 à 79,99).**

A pontuação varia de 0 a 100, sendo que 100 é o limite máximo e indica um desempenho ótimo no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Cabe ressaltar que **em um universo de 5.570 municípios brasileiros, apenas 113 possuem pontuação considerada “ALTA” e nenhum município pontuação considerada “MUITO ALTA”.** (<https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/rankings>).

Isto leva a considerar que a avaliação do desempenho dos Municípios deve ser feita, necessariamente, inserida na realidade econômica, política e social do País, sem que se possam esperar desempenhos semelhantes aos de outros Estados-Membros da ONU que, como bem se sabe, apresentam realidades muito diferentes das do Brasil.

O Município de Piracicaba, por sua vez, tem empenhado grandes esforços para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e continua trabalhando arduamente para a melhoria contínua de seus indicadores, por isso, vem requerer deste e. TCESP o reconhecimento de seu esforço.

## **6 DO ATENDIMENTO À LEI, NORMAS E RECOMENDAÇÕES DO TCESP**

A Fiscalização constatou o desatendimento às Instruções deste e. Tribunal, consubstanciado na entrega intempestiva dos documentos a seguir elencados:

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

| Tipo de Documento       | Mês | Ano  |
|-------------------------|-----|------|
| PARECER CONSELHO FUNDEB | 3   | 2021 |

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

| Tipo de Documento | Mês | Ano  |
|-------------------|-----|------|
| LDO LEI INICIAL   | 1   | 2021 |

Sobre a alegada intempestividade da entrega do documento “Parecer conselho Fundeb”, esclarece-se que o prazo para envio era 02.08.2021 e a Prefeitura **realizou o envio em 29.07.2021**, ou seja, antes do encerramento do prazo. Ocorre que o **sistema AUDESP somente registrou o armazenamento do documento em 04.08.2021**, conforme demonstram os relatórios em anexo (Doc. 11 – Relatório Fundeb)

Em relação à entrega intempestiva da LDO – Lei Inicial, informa-se que o prazo para envio era 05.02.2021, e o Município efetivamente o respeitou, tanto que o documento foi transmitido pela Prefeitura em 02.02.2021, porém, ele foi **rejeitado** e, em 10.03.2021, data em que a Prefeitura tomou ciência da rejeição, procedeu-se a retransmissão, sanando assim a pendência. As afirmações podem ser verificadas nos relatórios do sistema Audesp, em anexo (Doc. 12 – Relatório LDO – Lei Inicial).

No que se refere às recomendações desta c. Corte, especificamente as que constam dos dois últimos exercícios analisados (2018 e 2019), a autoridade de Fiscalização verificou que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações:

#### **6.1 EXERCÍCIO 2019 – TC 004979.989.19-1 - RECOMENDAÇÕES:**

- Aprimore o funcionamento do Setor de Controle Interno, nos termos dos Comunicados SDG nº 32/12 e nº 35/15;
- Estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, consoante Comunicado SDG nº 29/10;
- Retifique as divergências contábeis apontadas pela Fiscalização;
- Proceda à quitação das dívidas judiciais no prazo estabelecido, contabilizando-as corretamente no Balanço Patrimonial;
- Institua a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP;



- Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, observando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;
- Providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas das Unidades de Saúde;
- Informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e
- Atenda às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

Sobre o tema do Controle Interno, remete-se ao que foi devidamente explicado no item 4.1 acima.

Em relação aos créditos suplementares, informa-se que a abertura de créditos adicionais e a realização de transposições e permutas no Município de Piracicaba são autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo certo que o Município vem cumprindo rigorosamente os seus limites, conforme recomendado por este e. TCESP.

No que diz respeito às divergências contábeis, esclarece-se que, muitas vezes, os apontamentos decorrem de uma interpretação equivocada dos balanços apresentados. De qualquer forma, esclarece-se que a Prefeitura sempre verifica os apontamentos relacionados à contabilidade e, quando pertinentes, prontamente implementa as correções devidas.

Quanto à instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, reitera-se que o Município ainda está desenvolvendo os estudos necessários para sua adequada implantação.

Sobre a adoção de medidas para melhorar os Índices de Gestão Municipal, o Município, ao longo da presente peça expôs, de forma completa, as inúmeras medidas que vêm sendo adotadas para melhorar a gestão e a qualidade de vida dos munícipes. No item 5, abordaram-se, especificamente, as ações empreendidas com a finalidade de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030 da ONU.

Sobre o encaminhamento de informações ao sistema Audesp, a Prefeitura informa que sempre zelou pelo envio correto e tempestivo dos dados, reafirmando, uma vez mais, seu compromisso nesse sentido.

Em relação ao atendimento das recomendações desta Corte de Contas, bem como a correção dos desacertos indicados nas fiscalizações ordenadas, cumpre salientar que o Município, por meio de suas secretarias, tem dedicado esforços constantes ao cumprimento das instruções dessa c. Corte de Contas, sempre reconhecendo a pertinência dos apontamentos, motivo pelo qual, aproveita-se a presente oportunidade para reafirmar seu compromisso em continuar trabalhando na melhoria da gestão, de acordo com as recomendações deste e. TCESP.

## **6.2 EXERCÍCIO 2018 – TC -004638.989.18-6 – RECOMENDAÇÕES:**

- Deficiências no eixo do Planejamento municipal, ante o índice “C” (baixo nível de adequação) do indicador i-Planejamento, no âmbito do IEGM/TCESP;
- Sane as impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP sob as perspectivas fiscal, ensino, saúde, meio ambiente, proteção à cidade e governança de tecnologia da informação, conferindo efetividade aos serviços prestados pela Administração;
- Elimine as irregularidades apontadas no curso das fiscalizações ordenadas referente a Obras (Farmácia Pública no Bairro Costa Rica), Creche Municipal (E.M. São Vicente de Paulo) e Fornecimento de Material Escolar (Escola Municipal Prof. Manoel Rodrigues Lourenço);
- Encaminhe a este Tribunal os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções TCE nº 02/2016.

Sobre os itens acima, reitera-se o que foi dito em relação às recomendações do exercício de 2019, no sentido de a Prefeitura está plenamente comprometida no cumprimento das ordens e recomendações desta c. Corte de Contas, bem como no envio das informações que lhe são requeridas, de forma correta e tempestiva, sendo, portanto, de rigor reconhecer que o Município está efetivamente empenhado em atender as leis e as recomendações deste e. TCESP.

## **7 DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO**

Considerando as informações ora disponibilizadas, pode-se concluir que a Prefeitura esclareceu todos os pontos que foram levantados pela fiscalização, de forma que se requer,

consequentemente, que sejam afastados todos os indícios de irregularidades apontados, emitindo-se parecer favorável no sentido da aprovação das contas do Município.

Alternativamente, caso se entenda que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar integralmente os indícios de irregularidade apontados no Relatório de Fiscalização, pede-se seja emitido parecer favorável, com recomendações, para permitir que o Município promova o saneamento dos aspectos indicados por este e. Tribunal.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.

---

Antônio Cecílio Moreira Pires  
OAB/SP n°. 107.285

---

Eduardo Stevanato Pereira de Souza  
OAB/SP n°. 209.047

---

Ana Casarin  
OAB/SP n°. 388.033



**Processo:** TC-7310/989/20.  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.  
**Assunto:** Contas Anuais:  
✓ Aplicação no Ensino.  
**Exercício:** 2021.

**Senhora Assessora Procuradora – Chefe,**

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2021 do Prefeito Municipal de Piracicaba<sup>(1)</sup>.

Cumprindo a respeitável determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, passo à análise dos resultados apontados no laudo da inspeção ordinária (evento 82.92), abordando o tema “**Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino**”.

Inicialmente, entendo relevante efetuar algumas considerações sobre as alterações, a partir do exercício de 2021, na aplicação dos recursos do FUNDEB:

A Emenda Constitucional n. 108, de 26/08/2020, entre outras alterações, acrescentou à Constituição Federal o artigo 212-A, que dispõe sobre o novo FUNDEB, tornando-o permanente:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#) [Regulamento](#)

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#)

A Lei Federal n. 14.113, de 25/12/2020, regulamentou o artigo 212-A da Constituição Federal, bem como revogou dispositivos da Lei Federal n. 11.494/2007 (antigo FUNDEB).

Merece destaque o inciso XI do artigo 212-A da CF, através do qual foi determinada a destinação de, no mínimo, 70% dos recursos do Fundo ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício:

**XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do *caput* deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do *caput* deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#)

<sup>1</sup> Responsável pela gestão em 2021:

➤ Prefeito Luciano Santos Tavares de Almeida: de 01/01/2021 a 31/12/2021.



Aludido dispositivo constitucional está regulamentado no artigo 26 da Lei Federal n. 14.113/2020:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A inovação no regramento não recai apenas sobre o aumento do mínimo de 60% (Lei 11.494/2007) para 70% (Lei 14.113/2020) dos recursos do FUNDEB a serem destinados à remuneração, mas, também, sobre a qualificação do servidor beneficiado, mediante o emprego do termo “*profissional da educação básica*” mais abrangente do que “*profissional do magistério da educação básica*”, como antes previsto.

Nas disposições do novo FUNDEB permaneceu a regra geral de que os recursos do Fundo devem ser utilizados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino no próprio exercício do recebimento, conforme ‘caput’ do artigo 25 da Lei Federal 14.113/2020:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

Destarte, a atual legislação ampliou a exceção à regra da anualidade, conhecida como “Parcela Diferida” (§3º do artigo 25 da LF 14.113/2020), passando de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) a possibilidade de uso diferido do Fundo, bem como prorrogou de 3 (três) para 4 (quatro) meses do exercício subsequente o prazo para a aplicação do saldo residual:

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Feitas as prévias considerações, passo à análise:

### **I) Artigo 212 da Constituição Federal (25%):**

Os apontamentos contidos no item *C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO* - evento 82.92, fl. 33, indicam que o índice da despesa educacional apurado com base na receita resultante de impostos, alcançou apenas 22,12%, assim, o Município **não cumpriu** o investimento mínimo de 25% fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

---

**Justificativas** (evento 134.1, fls. 34/35): o defensor fez referência à flexibilização do atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal, amparada no artigo 119 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n. 119/2022, em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do covid-19.

**Entendimento desta Assessoria Técnica:** antes de apreciar o mérito das alegações defensórias, entendo necessário apresentar algumas considerações sobre os cálculos de aplicação no ensino.

Conforme dito, os apontamentos contidos no evento 82.92, fl. 33, indicam que a aplicação educacional, apurada com base na receita resultante de impostos, alcançou **22,12%**, assim, inferior ao mínimo de 25% fixado no artigo 212 da Constituição Federal, conforme cálculos transcritos:

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                                   |      |                  |        |
|---|------|------------------|--------|
| RECEITAS  | R\$  | 1.259.332.333,84 |        |
| Ajustes da Fiscalização   | R\$  | -                |        |
| Total de Receltas de Impostos - T.R.I.                                  | R\$  | 1.259.332.333,84 |        |
| <b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO</b>                                    |      |                  |        |
| Educação Básica (exceto FUNDEB)   | R\$  | 127.764.627,07   |        |
| Acréscimo: FUNDEB retido  | R\$  | 148.937.593,82   |        |
| Dedução: Ganhos de aplicações financeiras                               | R\$  | -                |        |
| Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno                        | R\$  | -                |        |
| Aplicação apurada até o dia 31.12 2021                                  | R\$  | 276.702.220,89   | 21,97% |
| Acréscimo: FUNDEB retenção até 10% [ ] Aplic. no 1º quadr. 2022         | R\$  | 10.939.066,48    |        |
| Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022 | -R\$ | 8.415.880,52     |        |
| Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios                      | -R\$ | 630.713,19       |        |
| Aplicação final na Educação Básica                                      | R\$  | 278.594.693,66   | 22,12% |

Nota-se que os resultados iniciais apurados com base nas informações apresentadas pela Origem, já demonstravam a insuficiência na aplicação do ensino, porém, indicando o índice de 21,97% do total das receitas de impostos.

O aumento para 22,12% decorreu dos seguintes ajustes realizados na instrução da matéria:

- Acréscimo do FUNDEB aplicado no 1º quadrimestre/2022 = R\$10.939.066,48;**
- Dedução dos Restos Pagar não quitados até 31/01/2022 = R\$8.415.880,52;**
- Dedução de outros ajustes da fiscalização = R\$630.713,19.**

Sendo assim, considero oportuno efetuar algumas considerações quanto ao acréscimo correspondente ao FUNDEB aplicado no 1º quadrimestre, no montante de R\$10.939.066,48.

Pois bem, no “jogo contábil” do FUNDEB o Município de Piracicaba recebeu mais recursos do Fundo que a ele contribuiu. Assim, para a formação da “cesta de financiamento do FUNDEB” houve a retenção de R\$148.937.537,82 na receita da municipalidade, em contrapartida, a Origem recebeu R\$218.509.308,27, auferindo o chamado “Plus do FUNDEB”, no montante de R\$69.571.714,45:

| FUNDEB - RECEITAS   |                           |
|---|---------------------------|
| Retenções   | R\$ 148.937.593,82        |
| Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver) | R\$ 218.509.308,27        |
| Receltas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)      | R\$ 876.337,63            |
| Ajustes da Fiscalização   | R\$ -                     |
| <b>Total das Receltas do FUNDEB - T.R.F.</b>                        | <b>R\$ 219.385.645,90</b> |

Do total dos recursos do FUNDEB que ingressaram nos cofres de Piracicaba, R\$219.385.645,90, já computados os rendimentos de aplicações financeiras, foram gastos R\$204.324.839,13 até 31/12/2021:

| FUNDEB - RECEITAS   |                           |
|---|---------------------------|
| Retenções   | R\$ 148.937.593,82        |
| Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)             | R\$ 218.509.308,27        |
| Receltas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)                  | R\$ 876.337,63            |
| Ajustes da Fiscalização   | R\$ -                     |
| <b>Total das Receltas do FUNDEB - T.R.F.</b>                                    | <b>R\$ 219.385.645,90</b> |
| FUNDEB - DESPESAS   |                           |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica                                   | R\$ 204.324.839,13        |
| Outros ajustes da Fiscalização (70%)  | R\$ -                     |
| <b>Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)</b> | <b>R\$ 204.324.839,13</b> |
|   | 93,14%                    |

Nota-se, portanto, que o total das despesas realizadas em 2021, R\$204.324.839,13, superou o valor retido na receita da Prefeitura para a formação do FUNDEB, R\$148.937.593,82. Essa diferença a maior aplicada em 2021 decorreu do “Plus do FUNDEB”, ou seja, não foi custeada com as receitas próprias do Município, resultantes de impostos e transferências (constitucionais e legais).

De igual modo, a parcela diferida do FUNDEB aplicada no primeiro quadrimestre de 2022, na ordem de R\$10.939.066,48, também foi realizada com o “Plus do FUNDEB”, e não com as receitas de impostos.

Aludidos registros indicam que na apuração do mínimo constitucional de 25%, calculado com base nas receitas resultantes de impostos e transferências (Recursos Próprios do Município), não comporta a soma dos valores vinculados ao “Plus do FUNDEB”, aliás, os Municípios que se enquadram com “*ganhos junto ao FUNDEB*”, como é o caso de Piracicaba, devem aplicar os 25% mais o “Plus”, conforme esclarece o Manual Básico do Ensino, editado por esta E. Corte:

### 7.2 Estado ou Município com ganho junto ao Fundeb

Recebem do Fundeb os impostos retidos (20%) **acrescidos de um ganho líquido ("plus")**, oriundo da perda de outros entes estatais.

É assim porque gerenciam redes de ensino maiores que a média estadual.

Estes ganhadores devem aplicar, no Ensino, os 25% e mais o ganho do Fundeb, o "plus" vindo dos perdedores.

Vamos a um exemplo que melhor elucida a hipótese:

Admitindo-se Município que apresente os seguintes números alusivos ao Fundeb:

- 20% dos impostos retidos, contabilmente, pelo Fundeb.....\$ 1.500
- Valor efetivamente recebido do Fundeb.....\$ 2.000
- Ganho junto ao Fundeb ("plus").....\$ 500

Em tal alternativa, precisa a Administração gastar, no ano, os 25% de impostos e mais o "plus" de \$500.

Assim, apenas neste caso, parte do Fundeb não se inclui nos 25% da Educação, ou seja, o ganho, o "plus" é o único componente do Fundo que excede o bloco dos 25%.

Fonte: [Aplicação no ensino.pdf \(tce.sp.gov.br\)](http://tce.sp.gov.br)

Vale salientar que nos cálculos da aplicação na Educação Básica Pública, a parcela retida na receita da Prefeitura de Piracicaba para a formação do FUNDEB, **R\$148.937.593,82**, já havia sido computada:

| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO                    |                                  |
|--|----------------------------------|
| Educação Básica (exceto FUNDEB)                  | R\$ 127.764.627,07               |
| <b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>                  | <b>R\$ 148.937.593,82</b>        |
| Dedução: Ganhos de aplicações financeiras        | R\$ -                            |
| Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno | R\$ -                            |
| <b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2021</b>    | <b>R\$ 276.702.220,89 21,97%</b> |

Ante todo o apontado, com a devida vênia proponho que os cálculos do mínimo constitucional aplicado no ensino, passem a contar com a seguinte configuração, reiterando-se que o Município não atendeu ao artigo 212 da Constituição Federal, porém, desta feita alcançando **21,25%** das receitas resultantes de impostos, culminando na deficiência de **3,75%**, equivalentes a **R\$47.177.456,27**:

|  |                         |               |
|--|-------------------------|---------------|
| <b>Total de Receitas de Impostos – TRI</b>                               | <b>1.259.332.333,84</b> | <b>100%</b>   |
| Despesas Próprias em Educação  | 127.764.627,07          |               |
| Acréscimo: Fundeb retido   | 148.937.593,82          |               |
| Dedução: ganhos de aplicações financeiras                                | -                       |               |
| <b>Aplicação apurada até 31/12/2021</b>                                  | <b>276.702.220,89</b>   | <b>21,97%</b> |
| <b>Acréscimo FUNDEB: retenção até 10% ( ) aplicado no 1º quadr. 2022</b> | <b>-</b>                |               |
| Dedução: Restos a Pagar não pagos – Recursos Próprios – até 31/01/2022   | (8.415.880,52)          |               |
| Outros ajustes da Fiscalização – Recursos Próprios                       | (630.713,19)            |               |
| <b>Aplicação final na Educação Básica</b>                                | <b>267.655.627,18</b>   | <b>21,25%</b> |
| Aplicação mínima para o período  | 314.833.083,45          | 25%           |
| <b>Deficiência apurada em 2021</b>                                       | <b>47.177.456,27</b>    | <b>3,75%</b>  |





No que diz respeito à exclusão de R\$8.415.880,52 correspondentes aos Restos a Pagar da Educação não quitados até a data limite 31 de janeiro do exercício subsequente ao analisado, cabe-me ressaltar que referido ajuste está em conformidade com o posicionamento sedimentado deste E. Tribunal, também contido no Manual Básico do Ensino disponibilizado por esta Casa:

#### **24. Glosas mais comuns das despesas obrigatórias**

O não atendimento aos mínimos da Educação é motivo para ensejar a emissão de Parecer Desfavorável em relação às contas do Prefeito.

Para tanto e baseado nos mencionados art. 70 e 71 da LDB, realiza este Tribunal impugnações sobre a despesa apresentada pela Prefeitura. Em boa parte dos casos, essas glosas alcançam o que segue:

• **Restos a Pagar não quitados até 31 de janeiro do ano seguinte.**

*Tal impugnação é para evitar a não liquidação e posteriores cancelamentos de empenhos contabilizados na Educação, assegurando que estes, no ano examinado, revertam em bens e serviços para o ensino público municipal.*

*De todo modo, a despesa glosada pode ser incluída no ano em que ocorre o efetivo pagamento.*

*Tal exclusão assim se vê:*

*Restos a Pagar/Educação, inscritos em 31.12.2015..... R\$1.000*

*(-) Pagamento de RP/Educação até 31.01.2016.....R\$ 800*

*(=) Glosa de RP/Educação não pagos até 31.01.2016.....R\$ 200*

**Fonte:**

(<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Aplicacao%20no%20ensino%20pdf-RETIFICA%C3%87%C3%83O%20DA%20PAGINA%202020.pdf>):

Analisando agora o mérito das justificativas, saliento que para os exercícios de 2020 e 2021, a Emenda 119/2022 dá amparo constitucional para que os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não sejam responsabilizados pelo descumprimento do disposto no “caput” do artigo 212 da Constituição Federal (aplicação educacional mínima de 25%):

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022)

Por oportuno, destaco algumas decisões precedentes, a fim de exemplificar que situações semelhantes foram relevadas: TC-2815/989/20 e TC-2868/989/20, além de apresentar excertos de interesse extraídos do TC-3284/989/20:



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 21/06/2022

Item 148

Processo: TC-003284.989.20-9

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2020.

[...]

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**  
Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Investimento no Ensino relevado de acordo com EC nº 119/22.

[...]

O investimento no ENSINO ficou restrito a 21,5% das receitas de impostos, mas, diante da recente publicação no D.O.U. em 28 de abril da Emenda Constitucional nº 119/22<sup>(1)</sup>, o gestor ficou isento de qualquer punição ou restrição administrativa pelo descumprimento nos exercícios de 2021 e 2022 das aplicações mínimas do art. 212 da Constituição Federal, remetendo para o exercício financeiro de 2023 o prazo para completar o valor não utilizado naqueles anos.

Assim, as demais questões destacadas pelo MPC, podem, neste momento, ficar no campo das recomendações.

Nestes termos, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

Contudo, o Município deverá complementar na aplicação do ensino, até 2023, a diferença a menor apurada entre o mínimo devido e o efetivo valor aplicado, perfazendo **R\$47.177.456,27** (quarenta e sete milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) após os ajustes propostos por esta Assessoria Técnica, equivalentes a **3,75%** das receitas resultantes de impostos auferidas no exercício em apreço, conforme preceitua o parágrafo único do artigo constitucional supracitado:

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022)

Vale salientar que nas contas de 2020 – TC-3327/989/20, já houve recomendação à Origem para que dê atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 119 do ADCT, portanto, até 2023 deverão ser compensadas as deficiências verificadas nos exercícios de 2020 e 2021:

- Cumpra as aplicações mínimas legais e constitucionais na área da educação e dê atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 119 do ADCT, aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino até 2023 o valor correspondente aos 0,10% faltantes no exercício de 2020;

**II) Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB:**

Relativamente ao FUNDEB, restou consignado que até 31/12/2021 foram aplicados **93,14%** do total recebido, observando o percentual mínimo de **90%**. Entretanto, a fiscalização não validou a utilização integral da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício subsequente, permanecendo em aberto o saldo de **R\$4.121.740,29**, culminando no desatendimento ao art. 25, *caput* e § 3º, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, porquanto o total aplicado até 30/04/2022 perfaz **98,12%** da receita do Fundo.

Por outra vertente, verificou que o FUNDEB utilizado pelo Município, ou seja, **98,12%**, custeou a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (já considerada a parcela diferida), observando o mínimo de **70%**, por conseguinte, atendendo ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Seguem transcritos os cálculos que culminaram nos percentuais de aplicação dos recursos do Fundo:

| FUNDEB - RECEITAS  |            |                              |
|--|------------|------------------------------|
| Retenções  | R\$        | 148.937.593,82               |
| Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)                | R\$        | 218.509.308,27               |
| Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)                     | R\$        | 876.337,63                   |
| Ajustes da Fiscalização  | R\$        | -                            |
| <b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                                       | <b>R\$</b> | <b>219.385.645,90</b>        |
| FUNDEB - DESPESAS  |            |                              |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica                                      | R\$        | 204.324.839,13               |
| Outros ajustes da Fiscalização (70%)   | R\$        | -                            |
| <b>Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)</b>      | <b>R\$</b> | <b>204.324.839,13 93,14%</b> |
| <b>Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte</b> | <b>R\$</b> | <b>10.939.066,48</b>         |
| <b>Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)</b>       | <b>R\$</b> | <b>215.263.905,61 98,12%</b> |
| Demais Despesas  | R\$        | -                            |
| Outros ajustes da Fiscalização (30%)   | R\$        | -                            |
| <b>Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)</b>                            | <b>R\$</b> | <b>- 0,00%</b>               |
| <b>Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte</b> | <b>R\$</b> | <b>-</b>                     |
| <b>Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)</b>                  | <b>R\$</b> | <b>- #DIV/0!</b>             |
| <b>Total aplicado no FUNDEB durante o exercício</b>                                | <b>R\$</b> | <b>204.324.839,13 93,14%</b> |
| <b>Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida</b>                    | <b>R\$</b> | <b>215.263.905,61</b>        |

  

| Aplicação do FUNDEB residual até 30.04 do exercício seguinte:                            |            | 2022                |
|--|------------|---------------------|
| Receitas de Impostos e Transferências de Impostos  | R\$        | 1.259.332.333,84    |
| Retenções ao FUNDEB  | R\$        | 148.937.593,82      |
| Receitas de transferências FUNDEB e complementação VAAT (se houver), sem rendimentos     | R\$        | 218.509.308,27      |
| Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)                           | R\$        | 876.337,63          |
| Despesas com recursos do FUNDEB  | R\$        | 204.324.839,13      |
| Saldo FUNDEB para aplicação no 1º quadrimestre de: 2022                                  | R\$        | 15.060.806,77       |
| Máximo de até 10% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)                         | R\$        | -                   |
| Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro quadrimestre de 2022          | R\$        | 10.939.066,48       |
| <b>Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro quadrimestre de 2022</b> | <b>R\$</b> | <b>4.121.740,29</b> |
| Valor a ser adicionado à aplicação de 2021 para compor o mínimo de 25%                   | R\$        | -                   |
| Aplicação na Educação até 31.12 de 2021  | R\$        | 278.702.220,89      |



**Justificativas** (evento 134.1, fls. 35/36): em relação à parcela diferida do FUNDEB, o defensor aduz que houve um equívoco por parte da fiscalização, que considerou os gastos realizados apenas até o mês de março/2022, no montante de R\$10.939.066,48, deixando de computar a despesa do primeiro quadrimestre (até abril/2022), que perfaz R\$15.060.806,77, conforme Doc. 10, encartado no evento 134.11:

| PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA   |                      |                      |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Demonstrativo da evolução orçamentária e financeira da despesa                  |                      |                      |                      |                      |
| ATÉ MARÇO/2022  |                      |                      |                      |                      |
| UB: 070100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO<br>FONTE: 0292026100              |                      |                      |                      |                      |
|   | SUPLE - MENTAÇÕES    |                      | DOTAÇÃO LIQUIDADADA  | DOTAÇÃO PAGA         |
| 070100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO                                       | 15.060.806,77        |                      | 10.939.066,48        | 10.939.066,48        |
| 07011 - EDUCACAO BASICA   | 15.060.806,77        |                      | 10.939.066,48        | 10.939.066,48        |
| 1.12.361.0008.2300.0000 - Gastos e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental | 5.000.000,00         | Anulações e empenhos | 3.288.021,26         | 3.288.021,26         |
| 0292026100 - EDUCACAO-FUNDEB-EX.ANT.  | 5.000.000,00         |                      | 3.288.021,26         | 3.288.021,26         |
| 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                          | 5.000.000,00         |                      | 3.288.021,26         | 3.288.021,26         |
| 1.12.365.0008.2299.0000 - Gastos e Benefícios com Pessoal da Educacao Infantil  | 10.060.806,77        |                      | 7.651.045,22         | 7.651.045,22         |
| 0292026100 - EDUCACAO-FUNDEB-EX.ANT.  | 10.060.806,77        |                      | 7.651.045,22         | 7.651.045,22         |
| 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                          | 10.060.806,77        |                      | 7.651.045,22         | 7.651.045,22         |
| <b>TOTAIS GERAIS =&gt;</b>  | <b>15.060.806,77</b> |                      | <b>10.939.066,48</b> | <b>10.939.066,48</b> |

| PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA   |                      |                      |                      |             |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| Demonstrativo da evolução orçamentária e financeira da despesa                  |                      |                      |                      |             |                      |
| ATÉ ABRIL/2022  |                      |                      |                      |             |                      |
| UB: 070100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO<br>FONTE: 0292026100              |                      |                      |                      |             |                      |
|   | SUPLE - MENTAÇÕES    |                      | LIQUIDADADO          | A PAGAR     | PAGO                 |
| 070100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO                                       | 15.060.806,77        |                      | 15.060.806,77        | 0,00        | 15.060.806,77        |
| 07011 - EDUCACAO BASICA   | 15.060.806,77        |                      | 15.060.806,77        | 0,00        | 15.060.806,77        |
| 1.12.361.0008.2300.0000 - Gastos e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental | 5.000.000,00         | Anulações e empenhos | 6.395.119,51         | 0,00        | 6.395.119,51         |
| 0292026100 - EDUCACAO-FUNDEB-EX.ANT.  | 5.000.000,00         |                      | 2.860.055,22         | 0,00        | 2.860.055,22         |
| 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                          | 5.000.000,00         |                      | 1.255.925,71         | 0,00        | 1.255.925,71         |
| 1.12.365.0008.2299.0000 - Gastos e Benefícios com Pessoal da Educacao Infantil  | 10.060.806,77        |                      | 427.966,04           | 0,00        | 427.966,04           |
| 0292026100 - EDUCACAO-FUNDEB-EX.ANT.  | 10.060.806,77        |                      | 1.155.587,91         | 0,00        | 1.155.587,91         |
| 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                          | 10.060.806,77        |                      | 1.711.978,74         | 0,00        | 1.711.978,74         |
| <b>TOTAIS GERAIS =&gt;</b>  | <b>15.060.806,77</b> |                      | <b>15.060.806,77</b> | <b>0,00</b> | <b>15.060.806,77</b> |

**Entendimento desta Assessoria Técnica:** inicialmente, ressalto que a Parcela Diferida para ser utilizada (empenhada e paga) no primeiro quadrimestre de 2022, perfaz R\$15.060.806,77:

|                                   |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| Receita Total do FUNDEB           | 219.385.645,90       |
| Total empenhado em 2021           | (204.324.839,13)     |
| <b>Parcela Diferida do FUNDEB</b> | <b>15.060.806,77</b> |



Posto isto, a peça defensiva demonstra que esse saldo residual apurado em 31/12/2021 foi integralmente aplicado até 30/04/2022, perfazendo R\$15.060.806,77.

Observo que os documentos ofertados pelo defendente estão em conformidade com os registros contábeis do Sistema AUDESP:

| Período: 04 / 2022 |            | Município: Piracicaba |                |   |                 |                    |                   |                   |               |
|--------------------|------------|-----------------------|----------------|---|-----------------|--------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| Função             | Sub função | Fonte Recurso         | Cód. Aplicação | Classificação Econômica                                     | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesa Empenhada | Despesa Liquidada | Despesa Paga  |
| (...)              |            | 92                    |                | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS | 0,00            | 5.000.000,00       | 5.000.000,00      | 5.000.000,00      | 5.000.000,00  |
|                    |            |                       | 261.0000       | EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO                              | 0,00            | 5.000.000,00       | 5.000.000,00      | 5.000.000,00      | 5.000.000,00  |
| 12                 | 361        | 92                    | 261.0000       | 31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL    | 0,00            | 5.000.000,00       | 5.000.000,00      | 5.000.000,00      | 5.000.000,00  |
| 12                 | 361        | 92                    | 261.0000       | 31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS                           |                 |                    | 5.000.000,00      | 5.000.000,00      | 5.000.000,00  |
| (...)              |            | 92                    |                | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS | 0,00            | 10.060.806,77      | 10.060.806,77     | 10.060.806,77     | 10.060.806,77 |
|                    |            |                       | 261.0000       | EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO                              | 0,00            | 10.060.806,77      | 10.060.806,77     | 10.060.806,77     | 10.060.806,77 |
| 12                 | 365        | 92                    | 261.0000       | 31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL    | 0,00            | 10.060.806,77      | 10.060.806,77     | 10.060.806,77     | 10.060.806,77 |
| 12                 | 365        | 92                    | 261.0000       | 31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS                           |                 |                    | 10.060.806,77     | 10.060.806,77     | 10.060.806,77 |

Como consequência, verifica-se que o Município investiu **100%** do FUNDEB recebido na remuneração dos profissionais da educação básica, na proporção de **93,14%** até 31/12/2021 e **6,86%** no primeiro quadrimestre de 2022, dando **atendimento** ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e, também, ao artigo 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020.

## II.1) Movimentação Financeira: Conta Bancária Vinculada ao FUNDEB:

Conforme registros constantes no item C.1.1 do relatório (evento 82.92, fls. 35/36) as despesas com o FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº. 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº. 10.656/2021, haja vista que se constatou transferência a contas de instituição privada responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores.

**Considerações desta Assessoria Técnica:** saliento que as despesas com o FUNDEB devem ser executadas exclusivamente na conta vinculada, conforme preceitua o artigo 21 da Lei nº 14.113/2020. Contudo, a Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, alterou o artigo 21 da Lei nº 14.113/2020 e em seu §9º acrescentou uma exceção à vedação supracitada, permitindo aos Municípios realizarem transferências da conta vinculada do FUNDEB para instituições financeiras, com o intuito de viabilizar o



pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício.

Considerando que os apontamentos da i. fiscalização e os esclarecimentos do defensor (evento 134.1, fl. 36) indicam que as transferências do FUNDEB foram realizadas à instituição privada responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores, entendo que o apontamento em apreço poderá ser afastado.

---

### **III) Demais Informações sobre o Ensino:**

#### **III.1) Implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social:**

Constou do relatório de inspeção que a Origem não implementou o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar (evento 82.92, fl. 38).

---

**Considerações desta Assessoria Técnica:** compulsando a peça defensória, evento 134.1, não deparei com justificativas do interessado abordando esse tema.

Com efeito, a *Lei Federal nº 13.935/2019 determina que o Poder Público assegure o atendimento psicológico e socioassistencial aos alunos da rede pública de educação básica:*

**Art. 1º** As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

**§ 1º** As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**§ 2º** O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Vale salientar que a não implementação dos serviços de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar já foi objeto de apontamento nas contas anuais de 2020 – TC-3327/989/20 - e constou como recomendação ao Executivo Municipal (Parecer publicado no DOE de 14/09/2022).

Sendo assim, considerando o silêncio do defensor sobre eventuais providências objetivando regularizar o apontado, a meu ver a recomendação proferida nas contas de 2020 poderá ser revertida em ressalva, a fim de determinar ao Chefe do Executivo de Piracicaba adoção de medidas urgentes para que sejam implementados os serviços de psicologia e de serviço social no contexto escolar e educacional, à luz da Lei Federal n. 13.935/2019.



### III.2) IEG-M / I-EDUC: ÍNDICE 'C+' (Em Fase de Adequação):

No âmbito do IEG-M, na dimensão I-EDUC foram constatadas falhas na gestão do ensino municipal, que demandam efetivas providências da Administração Municipal.

Entre as ocorrências que culminaram na baixa avaliação, a fiscalização relatou aquelas que considerou de maior relevância (evento 82.92 às fls. 37/39).

- Não houve entrega do uniforme escolar nas escolas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em 2021.
- A Prefeitura Municipal não oferece os Anos Finais do Ensino Fundamental.
- A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus professores, contrariando, em tese, o artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, o artigo 67 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 dezembro de 1996 e o artigo 51 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- A Prefeitura Municipal possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação.
- O município não possui Plano Municipal pela Primeira Infância.
- Remanescem irregularidades constatadas na III Fiscalização Ordenada de 2021 (Obras Paralisadas).

Por conseguinte, o defendente apresentou os respectivos esclarecimentos (evento 123.1, fls. 45/46), conforme sintetizo:

- De fato, não houve a entrega de uniformes escolares para as escolas da rede no exercício de 2021, no entanto, no atual exercício, decidiu-se que a Secretaria Municipal de Educação promovesse Ata de Registro de Preço para aquisição e distribuição de uniformes para todos os alunos da rede, tanto que já encontra publicado o Edital de Pregão Eletrônico nº. 378/2022, visando implementar a decisão na maior brevidade possível.
- O serviço público de educação dos anos finais do ensino fundamental é de competência do Estado, assim, pode-se afirmar que o Município está executando a sua obrigação de acordo com a legislação vigente.
- Cumpre informar que a Secretaria da Educação do Município elaborou Projeto de Lei para implantação do Plano de Cargos e Salários para os profissionais do Magistério Municipal, e que referido projeto já foi enviado à Câmara Municipal no 2º Semestre de 2017, encontrando-se ainda pendente de deliberação. Todavia, é importante ressaltar que, independentemente da existência de um plano específico, os professores da rede municipal já possuem um programa de valorização de suas carreiras, destacando-se os seguintes incentivos: (i) aumento



de 2% nos vencimentos básicos a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício; (ii) adicional de 10% sobre os vencimentos básicos para quem possui ou completa curso superior; (iii) concessão de bolsa de estudos de 50% para quem cursa ensino superior em áreas relacionadas à educação, extensivo aos cursos de especialização, mestrado e doutorado; (iv) gratificação conforme Lei Municipal nº 6.568/09 e suas alterações; (v) processo de formação continuada de acordo com as necessidades da rede; (vi) possibilidade de ascender na carreira por meio de processo seletivo interno para as funções de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Coordenador de Formação Continuada, dentre outras.

Ainda, vale ressaltar que o salários dos professores de Piracicaba é maior que a média estadual, sendo que o INEP apontou que os professores piracicabanos possuem carga horária inferior à carga dos docentes da rede pública dos demais municípios paulistas. Além disso, o piso salarial dos professores do Município é superior ao instituído pela Lei Federal

- Esclarece-se que o Guia de Transportes Escolares elaborado pelo FNDE, que estabelece como parâmetro ideal que os veículos da frota de transporte escolar não tenham mais do que 7 (sete) anos, constitui apenas uma recomendação, sendo certo que a legislação de trânsito vigente determina que possa ser utilizado veículo de transporte escolar com até 15 anos.
- Cumpre informar, por oportuno, que os veículos da frota do Município passam por vistorias semestrais visando avaliar a condição real de cada veículo, sendo certo que nenhum veículo é mais antigo do que 12 anos.
- E relação à “Ausência de Plano Municipal pela Primeira Infância”, informa que existe Projeto de Lei sobre o tema, que se encontra sob discussão e análise perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para validação da proposta e posterior envio à Câmara Municipal.

**Considerações desta Assessoria Técnica:** com base no demonstrativo acostado à fl. 2 do evento 88.92, que apresenta a série histórica de classificação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, destaco o segmento I-EDUC apresentou uma pequena evolução se comparado ao exercício anterior, passando da classificação “C” (Baixo Nível de Adequação) em 2020, para “C+” (Em Fase de Adequação) em 2021, retomando a avaliação de 2019:

| EXERCÍCIOS     | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M          | C+   | C+   | C+   |
| i-Planejamento | C    | C    | C    |
| i-Fiscal       | B    | B    | C+   |
| i-Educ         | C+   | C    | C+   |
| i-Saúde        | B    | B    | C    |
| i-Amb          | B    | B+   | B    |
| i-Cidade       | B+   | B+   | B    |
| i-Gov-TI       | C    | C    | C    |

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.





Com efeito, entre os esclarecimentos apresentados pelo interessado, peço vênia para abordar a alegação de que o serviço público dos anos finais do ensino fundamental é de competência do Estado.

Por oportuno, saliento que o ensino fundamental subdivide-se em “**Anos Iniciais**” que se referem ao **Ensino Fundamental I** e englobam os alunos do 1º ao 5º ano, bem como em “**Anos Finais**”, que compreende o **Ensino Fundamental II** e atendem aos alunos do 6º ao 9º ano. Sendo assim, a faixa etária dos alunos do Ensino Fundamental I é de 6 a 10 anos de idade, enquanto que a faixa etária do Ensino Fundamental II corresponde às idades de 11 a 14 anos.

Pois bem, de acordo com o artigo 211 da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto os Estados no ensino fundamental e médio, estabelecendo, também, que na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão a forma de colaboração:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)](#)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)](#)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)](#)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#)

Desse modo, depreende-se existir uma ‘sobreposição’ de responsabilidades para o ensino fundamental entre os Estados e Municípios, que poderá prejudicar a qualidade caso não haja um acordo estabelecendo as funções de cada entidade federativa.

Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1351/21, que modifica a responsabilidade dos Estados e Municípios na educação pública. Pelo texto, os Estados passarão a cuidar dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e do ensino médio. Atualmente, os Estados devem priorizar o ensino médio, mas podem atuar, em parceria com os Municípios, na oferta de ensino fundamental.



Já os Municípios manterão a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano). Hoje, cabe a eles a função principal de oferecer vagas em creches, pré-escolas e no ensino fundamental.

No caso concreto, se por um lado o interessado justifica que os anos finais do ensino fundamental estão sob a responsabilidade do Estado, por outro, observei que a Lei Municipal n. 8.501, de 01/07/2016, dispendo sobre o “Plano Municipal de Educação – PME do Município de Piracicaba”, estabelece como META 2: - “*universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano vigente deste PNE:*

LEI Nº 8.501, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Piracicaba e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do ANEXO ÚNICO que passa a integrá-la, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, § 3º do art. 256 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

[...]

ANEXO  
METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE PIRACICABA

PNE - META 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência do PNE.

**PNE - META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.**

Neste contexto, em Piracicaba, a responsabilidade pelos anos iniciais e finais do ensino fundamental está estabelecida no Plano Municipal de Educação – PME, de modo que, no meu entendimento, a mera justificativa atribuindo ao Estado a responsabilidade pelos anos finais do ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano), não encontra guarida na lei local, ou seja, o PME **não dá guarida** para o argumento de que “o Município está executando a sua obrigação de acordo com a legislação vigente”.

Outro quesito que se destaca dentre os relatados, diz respeito à ausência do Plano de Cargos e Salários para seus professores, contrariando o artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, o artigo 67 da Lei Federal nº. 9.394/1996 e o artigo 51 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ocorrência que já havia sido anotada no TC-4979/989/19 (Contas de 2019).



Em relação a este aspecto, destaca-se que “com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), **Lei Nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, ficou estabelecido, em sua meta 18, que os entes federativos devem: “Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal”

Fonte: <https://planodecarreira.mec.gov.br/plano-de-carreira-e-remuneracao>

Ademais, a Lei Federal n. 11.738/2008, definiu que todos os profissionais do magistério, assim compreendidos os que desenvolvem atividades de docência ou de suporte a docência, devem ser abrangidos pelo plano de carreira e remuneração.

Por todo o apontado, proponho a **reiteração das recomendações** expedidas ao Executivo de Piracicaba nos autos do TC-4979/989/19, para que “adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, observando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2.030 da Organização das Nações Unidas”.

### **Conclusão:**

Diante de todo o exposto, saliento que foram alcançados os percentuais mínimos constitucionais e legais vinculados ao FUNDEB, bem como passível de aceitação a deficiência verificada na aplicação no ensino com Recursos Próprios, à luz da Emenda Constitucional n. 119/2022:

#### **a) Artigo 212 da Constituição Federal:**

O Município **não cumpriu** o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no ensino o equivalente a **21,25%** das receitas resultantes de impostos.

Nesta situação, o artigo 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, disciplina que, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no “caput” do artigo 212 da Constituição Federal.

Destarte, o parágrafo único deste artigo, determina que o ente federativo complemente na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor exigível constitucionalmente.

Assim, para efeitos do parágrafo único do artigo 119 do ADCT da Constituição Federal, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigido no artigo 212 da Constituição Federal perfez **R\$47.177.456,27**, portanto, passível de ser complementado na aplicação do ensino até o exercício de 2023.



Vale salientar que nas contas de 2020 – TC-3327/989/20, já houve recomendação à Origem para que dê atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 119 do ADCT, portanto, até 2023 deverão ser compensadas as deficiências apuradas nos exercícios de 2020 e 2021:

- Cumpra as aplicações mínimas legais e constitucionais na área da educação e dê atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 119 do ADCT, aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino até 2023 o valor correspondente aos 0,10% faltantes no exercício de 2020;

**b) FUNDEB: Total Aplicado e Profissionais da Educação Básica:**

O Município investiu **100%** do FUNDEB recebido na remuneração dos profissionais da educação básica, na proporção de 93,14% até 31/12/2021 e 6,86% no primeiro quadrimestre de 2022, dando **atendimento** ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e, **também**, ao artigo 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020.

Concluindo, na situação em análise, especificamente sobre a área de atuação desta Unidade de Assessoria Técnica, os atendimentos aos mínimos legais vinculados FUNDEB, bem como tolerada a deficiência apurada no artigo 212 da CF, à luz do artigo 119 do ADCT, opino pela emissão de **parecer favorável** às contas de 2021, sem prejuízo de sugerir a seguinte determinação ao Chefe do Executivo de Piracicaba:

- Implemente na rede pública escolar os serviços de psicologia educacional e de serviço social, reclamados pela Lei nº 13.935/2019 (**em reincidência**),

bem como proponho a seguinte recomendação:

- “Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, observando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2.030 da Organização das Nações Unidas” (**em reincidência**).

Neste quesito destaca-se: **i)** responsabilizar-se por universalizar o ensino fundamental de 9 anos no Município, conforme determina o Plano Municipal de Educação – PME de Piracicaba; e **ii)** Instituir o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 17 de maio de 2023.

Fábio Calastri Nobre  
Assessoria Técnica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

Nº PROCESSO: **eTC-7310/989/20**  
ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
ASSUNTO: **CONTAS ANUAIS DE 2021**

**Senhora Assessora Procuradora – Chefe:**

Trata o feito das contas da Prefeitura Municipal de **PIRACICABA**, relativas a **2021**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 82.92**), o Responsável foi notificado (**evento 85.1**) e arrazoado foi acostado ao feito. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 192.1**), opino, considerando os aspectos econômico-financeiros.

Destaco que no **evento 141.10** a Fiscalização manifestou-se com relação ao **eTC-18318/989/22** (denúncia eletrônica no canal institucional do MPC), o Responsável foi notificado (**evento 144.1**) e a Prefeitura (**evento 188.1**) informou que o Portal da Transparência foi atualizado e que a citada prestação de contas foi aprovada, não havendo pendências.

➤ **i-Planejamento; Resultado da Execução Orçamentária; e, Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial (Itens A.2; B.1.1; e, B.1.2).**

Assevera a Prefeitura (**evento 134.1**) que o Anexo de Metas Fiscais confirma que se considerou todos os efeitos que tiveram impacto na previsão da Receita; foram realizados estudos para a definição dos objetivos/programas/ações do PPA. Não foram considerados alguns créditos autorizados por leis (alterações de 9,20%, abaixo do limite de 10% da LDO). O Serviço Municipal de Água e Esgoto equivocadamente contabilizou créditos suplementares de R\$ 11.310.000,00 como especiais, gerando aparente ausência de lei autorizativa; o registro está sendo retificado. O baixo índice de investimento decorreu da atipicidade do exercício pelos impactos da Pandemia, onde os esforços foram concentrados nos serviços de Saúde.

*Verifico que a Origem não esclareceu a metodologia de previsão da Receita e não apresentou os estudos para o PPA. Investimento de apenas 1,85% (despesas tiveram lugar ao pagamento de custeio da máquina administrativa, em detrimento de ações planejadas à expansão dos serviços; desalinhando-se com a realidade financeiro-orçamentária - Superávit Orçamentário de 9,73% - que não contribuiu para os investimentos). Considerando todos os Órgãos, abriu créditos adicionais e realizou transferências/remanejamentos/transposições de R\$ 234.896.911,60 (12,54% da Despesa Fixada inicial); a abertura de créditos em nível superior à inflação contraria a LRF, que alerta no sentido de moderação, visando manter as diretrizes orçamentárias (Comunicado SDG nº 29/2010<sup>1</sup>). A despeito dessas*

<sup>1</sup> **COMUNICADO SDG nº 29/2010:** o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados. (...) 3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária. (...).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

*impropriedades, uma vez que tais fatos não deram causa a desajuste fiscal, proponho recomendação.*

➤ **Dívida de Longo Prazo (Item B.1.4).**

Alega equívoco na comparação de informações, pois a Dívida Consolidada apurada pelo Audesp considera as informações consolidadas e o Passivo Não Circulante do Balanço apresenta informações apenas da Prefeitura. Na apuração do aumento das Dívidas dos Empréstimos e Financiamentos foi comparado o valor de todas as Entidades aquelas apenas da Prefeitura; assim também ocorreu com as Contribuições Previdenciárias.

*Aumento de 1,40% da Dívida Consolidada. Divergência entre o Saldo da Dívida Consolidada no Audesp com o saldo do Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial. Falha passível de recomendação.*

➤ **Precatórios; Requisitórios de Baixa Monta; e, Fidedignidade Dados Informados ao Audesp (Itens B.1.5.1; B.1.5.2; e, G.2).**

Expõe que o saldo de Precatórios do Audesp considera as atualizações e desconsidera aqueles para 2022; sempre utilizou-se no Audesp somente o Mapa do exercício. Ao considerar o montante da Dívida, não se observou o saldo no Passivo Circulante de duas contas (211110413 e 213110713). Na conta 1135108000 não são considerados apenas os depósitos e pagamentos, mas também os rendimentos e os rateios entre o TJSP e TRT-15. Os Requisitórios de Baixa Monta estão contidos no Passivo Circulante em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo.

*O Município acha-se no Regime Especial e o TJSP atestou a suficiência dos depósitos, após recolhimento de R\$ 1.957.652,00. Divergência entre o saldo do Audesp (R\$ 7.045.869,84), Passivo Não Circulante (R\$ 20.340.153,90) e Origem (R\$ 25.883.067,14). Demonstrou pagamento pelo DEPARE de R\$ 17.321.179,94, divergindo do Ativo Circulante (R\$ 24.614.678,70). Não há contrapartida da conta mantida pelo DEPARE. O saldo dos Requisitórios de Baixa Monta (R\$ 995.805,62) não consta do Passivo Circulante. Essas inconsistências se configuram como falhas graves, afrontando a fidedignidade das Peças Contábeis e Princípios da Transparência e Evidenciação Contábil; contudo, vejo-as passíveis de recomendação.*

➤ **i-Fiscal (Item B.2).**

Apesar de não haver treinamento dos fiscais tributários, estes estão no cargo há mais de 10 anos, no ingresso de novos fiscais será efetuado treinamento. Está em estudo a implantação da CIP. Entende que tanto a notificação prévia quanto o processo administrativo são formas de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa

*Não houve treinamento dos fiscais tributários; informação divergente em relação à fiscalização de contribuintes que deixaram de emitir*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

NFS; não instituiu a CIP; e, não houve cobrança da Dívida Ativa de forma extrajudicial. Vejo essas impropriedades passíveis de recomendação.

➤ **Dívida Ativa e Almojarifado/Bens Patrimoniais (Itens B.3.2 e B.3.4).**

Os dados no Audesp se referem à Contabilidade, a divergência decorre do setor da Dívida Ativa; em virtude da contratação de fornecedora do software o sistema arrecadatório está apresentando informações inadequadas e está trabalhando para o seu saneamento. A baixa arrecadação não foi fruto de ausência de cobrança extrajudicial; foram realizados 7.997 acordos de parcelamento e 10.000 citações em processos judiciais, obtendo a melhor arrecadação entre as cidades de mesmo porte. Devido à troca do Sistema não ocorreu a reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos na Dívida Ativa. Novo sistema operacional de Bens está passando por testes, apresentando dificuldade de realizar baixas, transferências, avaliações de bens e depreciação.

*Divergências entre as informações relacionadas à Dívida Ativa entre o Audesp e a Origem; ausência de reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos; não houve cobrança extrajudicial; e, recebimento de apenas 2,12% do saldo inicial da Dívida Ativa. Proponho verificação das medidas anunciadas em futuras inspeções.*

### **CONCLUSÃO**

Apesar das falhas detectadas, entendo que as mesmas não tem o condão de macular a totalidade das contas, podendo ser encaminhadas ao campo das recomendações; pois, no geral, a condição econômico-financeira apresentada demonstra que a Prefeitura está caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no § 1º, do art. 1º, da LRF: obteve um Superávit Orçamentário de R\$ 162.656.682,46 (9,73%), aumentando o Superávit Financeiro para R\$ 301.861.815,07, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das Dívidas de Curto Prazo; o Resultado Econômico elevou-se para R\$ 325.160.892,49 e o Saldo Patrimonial para R\$ 3.042.110.852,44; alterações orçamentárias de 12,54%; investimento de 1,85%; não foram constatadas irregularidades nas Receitas/Despesas da Gestão de Enfrentamento da Pandemia; aumento de 1,40% da Dívida Consolidada; o TJSP atestou a suficiência dos depósitos de Precatórios; quitou Requisitórios de Baixa Montante (saldo de R\$ 995.805,62); recolheu encargos/parcelamentos; dispõe do CRP; e, os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF.

Na análise do **IEG-M**, as condições dos serviços públicos e os recursos mobilizados espelham uma situação insatisfatória, evidenciando que a Origem não tem mantido a qualidade de sua gestão, carecendo de adotar medidas que melhorem seus índices, tanto o **IEG-M** quanto o **i-Fiscal**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

obtiveram o conceito **C+/em fase de adequação** e o **i-Planejamento** permaneceu em **C/baixo nível de adequação**.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de PIRACICABA**. Ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 25 de maio de 2023.

Valter Stevan Sartori  
Assessoria Técnica





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Cuidam os autos do exame das contas apresentadas pela Prefeitura de Piracicaba, relativas ao exercício de 2021, conforme determinação constitucional.

A inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araras (U.R. – 10), que executou o relatório disposto no evento 82.92, comprovando, de forma detalhada, os atos de gestão relacionados aos aspectos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Na síntese apresentada ao final do Relatório (evento 82.92 – fls.55/66), constam impropriedades em alguns itens.

O Responsável foi regularmente notificado (evento 85.1). A defesa apresentada no evento 134.1.

A intervenção do Setor de Cálculo ocorreu no evento 196.1.

A Assessoria Econômica (evento 199.1) emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Piracicaba, exercício de 2021.

Série histórica de classificação no Índice da Gestão Municipal (IEG-M):



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

| EXERCÍCIOS     | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M          | C+   | C+   | C+   |
| i-Planejamento | C    | C    | C    |
| i-Fiscal       | B    | B    | C+   |
| i-Educ         | C+   | C    | C+   |
| i-Saúde        | B    | B    | C    |
| i-Amb          | B    | B+   | B    |
| i-Cidade       | B+   | B+   | B    |
| i-Gov-TI       | C    | C    | C    |

Contas anteriores:

| Exercícios | Processos       | Pareceres |
|------------|-----------------|-----------|
| 2019       | 004979.989.19-1 | Favorável |
| 2018       | 004638.989.18-6 | Favorável |
| 2017       | 006881.989.16-4 | Favorável |

É o relatório, passo a opinar.

Conforme se observa no item C.1 - Ensino, o município aplicou **22,12%** da receita de impostos, de acordo com o disposto no evento 82.92 – fls.33/34. Todavia, aplica-se, no caso concreto, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 119, de 2022.

Com investimento de **100,00%** dos recursos provenientes do FUNDEB, no pagamento dos profissionais da educação, atendendo as determinações dispostas no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal, assim como ao artigo 26, da Lei Federal n. 14.113/20.

Cumpriu, também, o disposto no artigo 25, da Lei Federal nº 14.113/20.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS   |      |                  |        |
|---|------|------------------|--------|
| <b>RECEITAS</b>   | R\$  | 1.259.332.333,84 |        |
| Ajustes da Fiscalização   | R\$  | -                |        |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>                                   | R\$  | 1.259.332.333,84 |        |
| FUNDEB - RECEITAS   |      |                  |        |
| Retenções   | R\$  | 148.937.593,82   |        |
| Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)             | R\$  | 218.509.308,27   |        |
| Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)                  | R\$  | 876.337,63       |        |
| Ajustes da Fiscalização   | R\$  | -                |        |
| <b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                                    | R\$  | 219.385.645,90   |        |
| FUNDEB - DESPESAS   |      |                  |        |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica                                   | R\$  | 204.324.839,13   |        |
| Outros ajustes da Fiscalização (70%)  | R\$  | -                |        |
| <b>Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)</b> | R\$  | 204.324.839,13   | 93,14% |
| Demais Despesas   | R\$  | -                |        |
| Outros ajustes da Fiscalização (30%)  | R\$  | -                |        |
| <b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)</b>                         | R\$  | -                | 0,00%  |
| <b>Total aplicado no FUNDEB</b>   | R\$  | 204.324.839,13   |        |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO   |      |                  |        |
| Educação Básica (exceto FUNDEB)   | R\$  | 127.764.627,07   |        |
| <b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>   | R\$  | 148.937.593,82   |        |
| <b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>                                | R\$  | -                |        |
| <b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>                         | R\$  | -                |        |
| <b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2021</b>                                   | R\$  | 276.702.220,89   | 21,97% |
| <b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10%</b>                                      | R\$  | 10.939.066,48    |        |
| <b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022</b>  | -R\$ | 8.415.880,52     |        |
| <b>Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios</b>                       | -R\$ | 630.713,19       |        |
| <b>Aplicação final na Educação Básica</b>                                       | R\$  | 278.594.693,66   | 22,12% |
| PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO   |      |                  |        |
| Receita Prevista Realizada  | R\$  | 1.165.501.000,00 |        |
| Despesa Fixada Atualizada   | R\$  | 308.449.200,00   |        |
| <b>Índice Apurado</b>   |      | 26,46%           |        |

Fun: 000 74 000 70 000 70 000 74 000 75

A Prefeitura aplicou **22,45%** da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, observou o piso constitucional, assim como a regra estabelecida pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012. (conforme evento 82.92 – fls.39/40).

| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT    | %      |
|----------------------------------|--------|
| DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)   | 22,45% |
| DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%) | 22,16% |
| DESPESA PAGA (mínimo 15%)        | 21,96% |

Item B.1.5 – Passivo judicial – Os pagamentos ocorreram de acordo com a legislação vigente. (evento 82.92 – fls.15/20).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

| Verificações |   |             |
|--------------|---|-------------|
| 01           | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?  | Não         |
| 02           | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)? | Não         |
| 03           | O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?  | Sim         |
| 04           | Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?                                    | Prejudicado |

| EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ       |      | 2029 |                   |
|---|------|------|-------------------|
| Saldo de precatórios até 31.12 de                   | 2021 |      | R\$ 7.045.869,84  |
| Número de anos restantes até                        | 2029 |      | 8                 |
| Valor anual necessário para quitação até            | 8    |      | R\$ 880.733,73    |
| Montante depositado referente ao exercício de       | 2021 |      | R\$ 17.030.000,00 |
| Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029 |      |      |                   |

| EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ       |      | 2029 |                   |
|---|------|------|-------------------|
| Saldo de precatórios até 31.12 de                   | 2021 |      | R\$ 25.883.067,14 |
| Número de anos restantes até                        | 2029 |      | 8                 |
| Valor anual necessário para quitação até            | 8    |      | R\$ 3.235.383,39  |
| Montante depositado referente ao exercício de       | 2021 |      | R\$ 17.030.000,00 |
| Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029 |      |      |                   |

| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA  |                       |
|---|-----------------------|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior                            | R\$ 1.247.057,72      |
| Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame. | R\$ 7.388.352,44      |
| Valor cancelado   | R\$ 0,00              |
| Valor Pago  | R\$ 7.639.604,54      |
| Ajustes efetuados pela Fiscalização   | R\$ 0,00              |
| <b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>                      | <b>R\$ 995.805,62</b> |

Fontes:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

| Verificações |   |     |
|--------------|---|-----|
| 01           | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta? | Não |
| 02           | Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?                | Sim |
| 03           | Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?                 | Sim |

Item B.1.6 - Encargos Sociais – Recolhidos conforme quadro abaixo.

| Verificações |        | Guias apresentadas |
|--------------|--------|--------------------|
| 1            | INSS:  | Sim                |
| 2            | FGTS:  | Sim                |
| 3            | RPPS:  | Sim                |
| 4            | PASEP: | Sim                |

Item B.8.1 - Transferência à Câmara dos Vereadores. Houve atendimento ao previsto no artigo 29-A, da Magna Carta.

Item B.1.9.1 – Despesa de Pessoal - O gasto com pessoal e seus reflexos, nos termos do Relatório apresentado pela Fiscalização (evento 82.92 – fl. 23) atingiram **40,79%** no ultimo quadrimestre de 2021.

Item – B.1.11 – Subsídios dos Agentes Políticos – Não há nos autos nenhum indicio de violação ao disposto no inciso X, artigo 37/CF.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

| CARGOS   | SECRETÁRIOS   | VICE-PREFEITO | PREFEITO      |
|--|---------------|---------------|---------------|
| Valor subsídio inicial fixado para a legislatura | R\$ 10.900,00 | R\$ 7.775,00  | R\$ 15.550,00 |

Fonte/Nota:

- Valor do subsídio inicial fixado para a legislatura: Lei Municipal nº 9.266, de 19 de novembro de 2019 (Doc.54).

A Origem certificou que não houve alteração da lei que fixou os subsídios dos Agentes Políticos (Doc.54 – pág. 04).

### Verificações

|    |   |             |
|----|---|-------------|
| 01 | A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal? | Sim         |
| 02 | A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?                                  | Sim         |
| 03 | Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?   | Sim         |
| 04 | Foi concedida RGA no exercício de 2021?   | Não         |
| 05 | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?  | Prejudicado |
| 06 | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?   | Prejudicado |
| 07 | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?                              | Sim         |
| 08 | As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?                      | Sim         |

Fonte:

Item - B.3 – Outros Pontos de Interesse - Sugiro severa advertência para que a Prefeitura corrija os desacertos apurados no evento 82.92 – fls. 27/32.

### Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Geral: “C+”:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

| EXERCÍCIOS     | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M          | C+   | C+   | C+   |
| i-Planejamento | C    | C    | C    |
| i-Fiscal       | B    | B    | C+   |
| i-Educ         | C+   | C    | C+   |
| i-Saúde        | B    | B    | C    |
| i-Amb          | B    | B+   | B    |
| i-Cidade       | B+   | B+   | B    |
| i-Gov-TI       | C    | C    | C    |

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização

Os desacertos assinalados no evento 60.95, no tocante ao baixo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM Geral "C+"), são passíveis de recomendações para que a Origem revise e corrija os desacertos apurados nos indicadores do exercício 2021.

Dessa forma, evitando o comprometimento da realização das políticas públicas afetas a cada área de atuação do Poder Público, sem prejuízo do acompanhamento pelas futuras inspeções "In loco", e, caso não seja observado medidas efetivas no sentido de reparar as ocorrências, ai, sim, ser motivo isolado de rejeição do demonstrativo financeiro apresentado nos exercícios seguintes, ocupando o mesmo patamar, por exemplo, dos precatórios, gasto com pessoal, investimentos na saúde e educação, assim como a execução orçamentária (artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/00), tópicos que quando apresentam alguma imperfeição grave, por si só, dão causa a rejeição das contas municipais.

No caso concreto, há de considerar, também, a favor do Gestor Público os desafios apresentados devido ao cenário pandêmico, suas repercussões e impactos econômicos, políticos, sociais, históricos e culturais sem precedentes na história recente das epidemias.

Aliás, outro não o entendimento desta Corte de Contas: (...) *acompanha pelo provimento de emissão de parecer prévio, mas sem prejuízo das recomendações impostas e possibilidade de*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

reafirmar que o IEG-M pode, sim, futuramente, ser motivo de reprovação de contas e demonstrativos por esta Casa". **TC – 13481/989/22.**

Diante de todo o acima exposto, opino pela emissão de parecer favorável às contas da prefeitura de Piracicaba, exercício de 2021, ressalvados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

À apreciação de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 23 de junho de 2023

ANTONIO ARLINDO FIALHO

Assessoria Técnica



|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| <b>Processo nº:</b>                                | TC-7310.989.20-7                  |
| <b>Prefeitura Municipal:</b>                       | Piracicaba                        |
| <b>Prefeito (a):</b>                               | Luciano Santos Tavares de Almeida |
| <b>População estimada:</b>                         | 410.275                           |
| <b>Porte do Município<sup>1</sup>:</b>             | Grande                            |
| <b>Receita Corrente Líquida (RCL)<sup>2</sup>:</b> | R\$ 1.727.835.427,79              |
| <b>Exercício:</b>                                  | 2021                              |
| <b>Matéria:</b>                                    | Contas anuais                     |

Em exame, nos termos do art. 71, I, c/c art. 31, §1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

| SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL                                  |                  |
|---|------------------|
| CONTROLE INTERNO  | <b>Irregular</b> |
| HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021? | Não              |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício  | 9,73%            |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos                                       | 1,85%            |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO   | Favorável        |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO   | Desfavorável     |
| PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?               | Sim              |
| PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?                 | Sim              |
| ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?       | Sim              |
| ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?            | Sim              |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?                           | Sim              |
| Relação da situação do RPPS com as contas do Ente   | Favorável        |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?           | Sim              |
| LRF – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame                                | 40,79%           |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?                   | Sim              |

<sup>1</sup> Conforme critérios de uso interno definidos pelo TCESP.

<sup>2</sup> Evento 82.92, fl. 01.



|  |                     |
|--|---------------------|
| ENSINO – Aplicação na Educação – artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)                                 | 21,25% <sup>3</sup> |
| ENSINO – Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)                              | 93,14%              |
| ENSINO – Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente? | Sim <sup>4</sup>    |
| ENSINO – Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)    | 100% <sup>5</sup>   |
| SAÚDE – Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)  | 22,45%              |

Preliminarmente, ressalte-se que as contas desta Municipalidade foram objeto de acompanhamento quadrimestral, com base no art. 1º, §1º, da Resolução 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios dos eventos 26.22 (1º Quadrimestre) e 47.27 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, enquanto fiscal da ordem jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, com emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, vez que as contas de governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por este Tribunal de Contas.

De início, a motivar a rejeição dos presentes demonstrativos, a **baixa efetividade dos gastos públicos aferida pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)**, em consonância com as Orientações Interpretativas sobre Contas de Prefeituras Municipais deste Ministério Público de Contas - OI-MPC/SP nº 02.17<sup>6</sup>.

O controle externo, sob a égide do art. 70, *caput*, da Constituição Federal, deve fiscalizar o aspecto operacional da gestão pública para que seja garantida, na forma do art. 165, §10, da CF, “a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade”, sem que haja qualquer prejuízo para a aferição dos parâmetros patrimoniais, contábeis, orçamentários e financeiros.

<sup>3</sup> Conforme ATJ-CAL (evento 206.1, fls. 03/07).

<sup>4</sup> Conforme ATJ-CAL (evento 206.1, fls. 09/10), houve a utilização de 100% do Fundeb recebido, na proporção de 93,14% até 31/12/2021 e 6,86% no primeiro quadrimestre de 2022, dando cumprimento ao art. 25, *caput* e § 3º, da Lei 14.113/2020.

<sup>5</sup> Conforme ATJ-CAL (evento 206.1, fls. 10), o Município investiu 100% do Fundeb recebido na remuneração dos profissionais da educação básica, dando atendimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei 14.113/2020.

<sup>6</sup> OI-MPC/SP nº 02.17: É causa suficiente para emissão de parecer desfavorável a baixa efetividade dos gastos públicos aferida pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

Disponível em <https://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas>



Nos presentes autos, houve o diagnóstico de que o Município de Piracicaba estagnou na penúltima faixa de desempenho instituída pelo IEG-M (nota C+). Além desse resultado global inepto, destacam-se os insuficientes resultados em cinco das sete dimensões abrangidas pelo índice (notas C ou C+), permanecendo, assim, muito distante dos padrões ideais de uma boa gestão.

| EXERCÍCIOS     | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M          | C+   | C+   | C+   |
| i-Planejamento | C    | C    | C    |
| i-Fiscal       | B    | B    | C+   |
| i-Educ         | C+   | C    | C+   |
| i-Saúde        | B    | B    | C    |
| i-Amb          | B    | B+   | B    |
| i-Cidade       | B+   | B+   | B    |
| i-Gov-TI       | C    | C    | C    |

Especificamente sob o viés do **planejamento**, o indicador setorial “i-Planejamento”, no âmbito do IEG-M, listou fragilidades que enfraquecem o setor (evento 82.92, fls. 05/07), implicando na estagnação no insatisfatório nível “C” (baixo nível de adequação).

Não por acaso as alterações promovidas na peça orçamentária corresponderam a 12,54% da despesa inicialmente fixada (evento 82.92, fls. 09/10), percentual superior à inflação oficial registrada no período (de 10,06%, IPCA/IBGE), confirmando as deficiências nos métodos de planejamento adotados pela Administração.

Embora o art. 165, §8º, da Constituição Federal e o art. 7º, inc. I, da Lei 4.320/1964, não imponham expressamente limites percentuais ao redesenho orçamentário, o Tribunal de Contas vem recomendando reiteradamente que a modificação da peça de planejamento não extrapole o índice inflacionário esperado para o exercício (Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015).

E em consonância às Orientações Interpretativas sobre Contas de Prefeituras Municipais deste Ministério Público de Contas - OI MPC/SP nº 02.01<sup>7</sup>, a constatação de excessivas alterações orçamentárias é causa concorrente para emissão de parecer desfavorável.

<sup>7</sup> OI-MPC/SP nº 02.01: Concorre para emissão de parecer desfavorável realizar excessivas alterações orçamentárias, na medida em que sinalizam dissonância entre as principais peças do orçamento, evidenciando planejamento precário ou desapego ao que foi programado, em violação ao princípio básico da responsabilidade fiscal.

Disponível em <https://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas>



No que toca à avaliação da **gestão do ensino municipal (i-Educ)**, a performance do Município manteve-se em patamar insuficiente, desta vez com nota “C+”, demonstrando pouco comprometimento do Executivo para com a garantia constitucional de padrão mínimo qualidade conferida a esse importante direito social (art. 206, VII, da CF).

Entre as ocorrências apuradas no bojo do sobredito índice, reveladas no Relatório da Fiscalização (evento 82.92, fls. 37/38), sobressaem a não entrega do uniforme escolar nas escolas do Ensino Fundamental e a ausência de Plano de Cargos e Salários para seus professores.

Tampouco podem ser ignoradas as falhas identificadas na gestão da **saúde**, pois, mesmo diante da demanda premente da sociedade no enfrentamento à pandemia da Covid-19, o indicador setorial (i-Saúde) declinou à faixa que designa gestões caracterizadas “baixo nível de adequação”, o que denota descomprometimento do Executivo para com a garantia de efetividade e qualidade da gestão sanitária.

Entre as falhas que motivaram o baixo desempenho, apontadas no Relatório da Fiscalização (evento 82.92, fls. 43/44), destacam-se a ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado aos profissionais do setor; bem como a falta de implantação de Ouvidoria da Saúde.

No que concerne aos **Sistema de Controle Interno**, a inspeção anota a **inexistência de responsável pelo setor durante todo o exercício e de elaboração de relatório no 2º quadrimestre**. Além disso, os relatórios referentes aos 1º e 2º quadrimestres, além de terem sido emitidos sem assinatura, careceram de maior abordagem acerca do cumprimento de metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas de governo, descumprindo objetivos definidos no art. 74 da Constituição Federal (evento 82.92, fls. 03/05).

Há que se ponderar que não basta a mera existência de setor controlador, devendo haver atuação minuciosa a fim de evitar quaisquer desvios tanto da gestão dos recursos públicos, como às atribuições dos agentes e que a mera promessa de que irá estruturá-lo a contento não afasta a constatação de que, no exercício em análise, o exigido sistema não operava como deveria. Ao ignorar a inadequada atuação de tal setor, a Prefeitura furtou-se de



uma importante ferramenta de vigilância que contribui para evitar que a entidade se desvie das suas finalidades.

Considerando a importância do Sistema de Controle Interno, sendo que sua falta ou implementação deficiente acaba enfraquecendo o controle (por ser então realizado preponderantemente pelo Controle Externo, invertendo a lógica fixada no art. 74, § 1º da CF), entende o MPC que este achado de auditoria também contribui para o juízo desfavorável das contas.

Contribuem, ainda, para o juízo desfavorável à aprovação das contas municipais as apontadas falhas reincidentes relativas ao exercício de **2018** (evento 89.92, fls. 54):

| Exercício  | TC              | DOE        | Data do Trânsito em julgado |
|--|-----------------|------------|-----------------------------|
| 2018   | 004638.989.18-6 | 26.08.2018 | 08.10.2020                  |
| Recomendações (foram acolhidas as recomendações do MPC):   |                 |            |                             |
| - Deficiências no eixo do Planejamento municipal, ante o índice "C" (baixo nível de adequação) do indicador i-Planejamento, no âmbito do IEG-M/TCESP;  |                 |            |                             |
| - Sane as impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP sob as perspectivas fiscal, ensino, saúde, meio ambiente, proteção à cidade e governança de tecnologia da informação, conferindo efetividade aos serviços prestados pela Administração;                                 |                 |            |                             |
| - Elimine as irregularidades apontadas no curso das fiscalizações ordenadas referente a Obras (Farmácia Pública no Bairro Costa Rica), Creche Municipal (E.M. São Vicente de Paulo) e Fornecimento de Material Escolar (Escola Municipal Prof. Manoel Rodrigues Lourenço); |                 |            |                             |
| - Encaminhe a este Tribunal os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções TCE nº 02/2016.  |                 |            |                             |

Frise-se ser entendimento consolidado nas Orientações Interpretativas sobre Contas de Prefeituras Municipais deste Ministério Público de Contas - OI MPC/SP nº 02.16<sup>8</sup>, que a constatação de reincidência de falhas verificadas em exercícios anteriores, com tempo suficiente para sua correção, concorre para a emissão de parecer desfavorável.

<sup>8</sup> OI-MPC/SP nº 02.016: Concorre para emissão de parecer desfavorável a reincidência de falhas verificadas em exercícios anteriores, com tempo suficiente para sua correção.

Disponível em <https://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas>



Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, notadamente, pelos seguintes motivos:

1. **IEG-M** – baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota do IEG-M (geral) e da maioria dos indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício em tela;
2. **Item A.1.1** – deficiente atuação do Sistema de Controle Interno, na contramão do que preleciona os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;
3. **Item A.2** – deficiências no planejamento municipal, evidenciadas pela manutenção da nota do indicador setorial na pior faixa instituída pelo IEG-M (nota C);
4. **Item B.1.1** – alterações orçamentárias equivalentes a 10,72% da despesa inicialmente fixada, denotando esvaziamento das leis orçamentárias como instrumento de planejamento governamental;
5. **Item C.2** – desacertos na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados ao ensino; i-Educ no penúltimo patamar possível (nota C+);
6. **Item D.2** – deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados à saúde, evidenciadas pela queda do índice setorial ao insuficiente patamar “C” (baixo nível de adequação) de avaliação no âmbito do IEG-M;
7. **Item H.3** – descumprimento de recomendações deste Tribunal de Contas exaradas em exercícios anteriores.

Ademais, o responsável deve adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal e art. 33, X, da Constituição Estadual) e aprimorar a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item B.1.1** – envide esforços no intuito de elevar o percentual de investimentos, ofertando melhores serviços públicos aos cidadãos;
2. **Itens B.1.2, B.1.4, B.1.5.1 e B.3.2** – sane as divergências na contabilização da dívida de longo prazo e da dívida com precatórios; contabilize adequadamente a depreciação dos bens móveis; e reavalie a provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa;
3. **Item B.1.4** – atente-se para o crescimento da dívida de longo prazo, evitando que as obrigações do exercício sejam postergadas em prejuízo das gestões seguintes;
4. **Itens B.1.4, B.1.5.1, B.3.2 e G.2** – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando o Comunicado SDG 34/2009;
5. **Itens B.1.5.1 e B.1.5.2** – contabilize corretamente o passivo judicial;
6. **Item B.1.10** – exija dos ocupantes de cargos comissionados escolaridade compatível com as atribuições desempenhadas (Comunicado SDG 32/2015);
7. **Itens B.2, E.1, F.1, G.3 e H.1** – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
8. **Item B.3.2** – aprimore seu sistema de cobrança da dívida ativa, atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no Comunicado SDG 23/2013, devendo considerar a adoção de mecanismos de cobrança extrajudicial;



9. **Item B.3.3** – corrija as impropriedades verificadas no almoxarifado, aprimorando a gestão dos bens móveis e imóveis;
10. **Item C.1.1** – garanta que as despesas do Fundeb sejam executadas exclusivamente em conta bancária vinculada, nos termos do art. 21 da Lei 14.113/2020;
11. **Item C.1.3** - implemente serviço de psicologia educacional e serviço social na rede pública escolar, em atendimento ao disposto na Lei 13.935/2019;
12. **Item E.2** – sane as falhas quanto aos processos de licenciamento ambiental;
13. **Item H.3** – cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas, e encaminhe tempestivamente os documentos ao Sistema AUDESP.

Oportuno que tais recomendações, expedidas com fulcro no art. 24, §3º, c/c art. 23, §4º, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993<sup>10</sup>, sejam incluídas pela SDG no cadastro específico previsto no art. 212, inc. II, alínea ‘r’, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas<sup>11</sup>, para fins de **monitoramento**.

É preciso alertar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1º, da Lei Complementar Estadual 709/1993<sup>12</sup>.

A respeito das falhas apontadas pela diligente Fiscalização em instrução complementar (evento 137.1), acerca da denúncia objeto do **Expediente TC-18318.989.22-5**, sugere-se a expedição de recomendação específica para que a Prefeitura garanta que todas as entidades do terceiro setor beneficiárias de repasses publiquem em suas páginas eletrônicas informações quanto aos repasses recebidos e à transparência dos gastos, em atendimento às normas de transparência vigentes.

<sup>9</sup> LCE 709/1993, art. 24. O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.

§3º. o parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.

<sup>10</sup> LCE 709/1993, art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, a Assembleia Legislativa.

§4º. O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações. (destaques do MPC)

<sup>11</sup> RITCESP, art. 212. Ao Secretário-Diretor Geral compete:

II - como Diretor Geral:

r) manter cadastro específico das sanções pecuniárias aplicadas aos administradores e das recomendações, que impliquem obrigação de fazer, dirigidas à Administração.

<sup>12</sup> LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:

VI - reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas.

§1º. Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado.



Por fim, a respeito aplicação da educação de 21,25%, em descumprimento ao mínimo de 25% exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, nada obstante ao afastamento da responsabilização dos gestores municipais, deve ser complementada a aplicação no ensino até 2023, com a diferença a menor apurada entre o mínimo devido e o valor aplicado, em conformidade ao art. 119, parágrafo único, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional 119/2022<sup>13</sup>. Assim, requer o MPC seja a matéria objeto de acompanhamento da Fiscalização nas próximas inspeções.

É o parecer.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.  
**RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA**  
Procurador do Ministério Público de Contas

/MPC-57

<sup>13</sup> ADCT, art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. *[incluído pela EC 119/2022]*

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. *[incluído pela EC 119/2022]*







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

**PRIMEIRA CÂMARA DE 07/11/23**

**ITEM Nº115**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER**

115 TC-007310.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Piracicaba.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito(a):** Luciano Santos Tavares de Almeida.

**Advogado(s):** Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-10.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INVESTIMENTO INSUFICIENTE NO ENSINO PARA ATINGIMENTO DO PATAMAR CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/2022. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DO VALOR FALTANTE ATÉ 2023. CUMPRIMENTO DOS DEMAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEG-M. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

---

**RELATÓRIO**

Em exame as Contas do PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACICABA, referentes ao exercício de 2021.



Conclusões do laudo técnico elaborado pela Unidade Regional de Araras - UR-10 (evento 82) consignaram os apontamentos abaixo relacionados:

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

- **Inexistência de responsável pelo Controle Interno, em inobservância às disposições do Comunicado SDG nº 35/2015 deste Tribunal;**
- **Falta de assinatura nos relatórios da Controladoria;**
- **Ausência de relatório referente ao segundo quadrimestre;**
- **Abordagem incompleta em relação à avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo conforme estabelece o artigo 74, inciso I, da Constituição Federal;**
- **Falta de detalhamento das ações efetivamente realizadas para enfrentamento à Pandemia de COVID-19;**
- **Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Piracicaba tem descumprido os objetivos delineados no artigo 74 da Constituição Federal e as disposições do Comunicado SDG nº 35/2015 desta Corte de Contas.**

#### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**

- **Ausência de criação da Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo, permanecendo a irregularidade constatada na I Fiscalização ordenada – Ouvidorias;**
- **Diversas falhas constatadas no IEG-M, que prejudicaram o desempenho do indicador.**

#### **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**



**- Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021.**

#### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**- A abertura de créditos suplementares com a exclusão da autorização por lei específica atingiu 10,72% em relação à dotação inicial, superando os 10% autorizados pela LOA e LDO de 2021;**

**- Inexistência de lei específica autorizativa de abertura de créditos especiais no montante de R\$ 11.310.000,00, em possível inobservância do artigo 42 da Lei nº 4.320/64;**

**- Percentual de investimento de apenas 1,85%, inferior aos três exercícios anteriores, apesar do elevado superávit orçamentário, de 9,73%, no exercício auditado.**

#### **B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS**

**- A Câmara deixou de adotar medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia.**

#### **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

**- Divergências na contabilização do saldo da dívida de longo prazo e dos débitos com precatórios, podendo afetar o resultado patrimonial da Origem;**

**- Ausência de realização da depreciação dos bens móveis no exercício em exame, com possíveis reflexos sobre os resultados patrimonial e econômico;**

**- Ausência de reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa no exercício de 2021, podendo**



**acarretar superestimativa do Ativo, com impacto sobre o resultado patrimonial.**

#### **B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- **Divergência entre o saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de 2021, apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Sistema AUDESP, e o saldo constante do Passivo Não-Circulante do Balanço Patrimonial na mesma data, indicando possível falta de fidedignidade das informações prestadas a este Tribunal ou contabilização inadequada no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida ou no Balanço Patrimonial;**
- **Aumento de 23,02% dos débitos decorrentes de contratos e empréstimos em comparação com o exercício anterior;**
- **Incremento da dívida das contribuições previdenciárias de 16,46% com relação ao período antecedente;**
- **Possível ausência de fidedignidade na prestação de informação referente à dívida de precatórios;**
- **Considerando-se o saldo da dívida com precatórios em 31 de dezembro de 2021 informada pela Origem, haveria um aumento de 45,15% em relação ao exercício anterior;**
- **A despeito do resultado orçamentário superavitário de 9,73% no exercício em exame, e do aumento de 167,12% do resultado financeiro em comparação com o período anterior, houve elevação da Dívida de Longo Prazo de 1,40%, em relação ao exercício de 2020.**

#### **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- **A Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo identificou,**



**inicialmente, insuficiência na realização de depósitos no montante de R\$ 1.957.652,00. Contudo, a Prefeitura regularizou a situação;**

- Divergência entre o saldo da dívida de precatórios em 31 de dezembro de 2021, conforme o Mapa de Precatórios do Sistema AUDESP, e o saldo da dívida de precatórios da mesma data inscrito no Passivo Não-Circulante;**
- O saldo da dívida com precatórios em 31 de dezembro de 2021 no Passivo Não-Circulante difere daquele saldo informado pela Origem;**
- Índícios de possível falta de confiabilidade na prestação de informações a este Tribunal e/ou de registro contábil inadequado;**
- Possível descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, quanto à contabilização da conta especial referente ao saldo de precatórios mantida pela DEPRE - TJ-SP;**
- Balanço Patrimonial não registra corretamente os saldos financeiros das contas bancárias mantidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;**
- Discrepâncias entre as informações do Mapa de Precatórios do Sistema AUDESP e aquelas fornecidas pela Prefeitura, sugerindo problemas na confiabilidade das informações relacionadas aos precatórios.**

#### **B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

- Ausência de conta contábil que refletisse o saldo dos requisitórios de baixa monta, em 31 de dezembro de 2021, no Passivo Circulante, indicando possível falta de contabilização ou inscrição inadequada dos requisitórios de baixa monta.**



#### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Para os cargos de Assessor de Políticas Públicas e Assessor de Serviço Militar, observou-se apenas a exigência de nível médio de escolaridade, em desacordo com o estabelecido no Comunicado SDG nº 32/2015.

#### **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+**

- Diversos desacertos constatados no questionário do indicador.  
- Constatou-se, por amostragem, que as datas das diárias realizadas deixaram informadas no Portal da Transparência, não havendo detalhamento suficiente, em infringência ao artigo 48, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **B.3.2. DÍVIDA ATIVA**

- Divergências entre as informações relacionadas à Dívida Ativa constantes no Sistema AUDESP e aquelas apresentadas pela Origem por meio de documento contábil, sugerindo possível falta de confiabilidade na prestação dessas informações;  
- Inexistência de reavaliação da provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa, em contrariedade ao princípio da prudência e às diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª Edição;  
- Ausência de cobrança extrajudicial da dívida ativa;  
- Discordância entre as informações fornecidas pela Prefeitura e os dados que constam do questionário do IEG-M;  
- Recebimento de apenas 2,12% do saldo inicial da Dívida Ativa no exercício de 2021, o que pode ser atribuído à falta de cobrança extrajudicial, com prejuízo à eficiência na recuperação desses créditos.



#### **B.3.4. ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS**

- **Relativamente aos bens móveis, o controle do setor de patrimônio, com base no inventário, em 31 de dezembro de 2021, apresentou saldo superior àquele demonstrado no Balanço Patrimonial;**
- **Falta de utilização de metodologia para cálculo das depreciações dos bens móveis no exercício em análise;**
- **Controle do setor de patrimônio, com base na relação de imóveis registrados no cadastro imobiliário até 31 de dezembro de 2021, demonstrou valor superior àquele demonstrado no Balanço Patrimonial;**
- **Ausência de estudo de dimensionamento técnico da frota, exceto para os veículos de locação;**
- **Inexistência de plano de manutenção preventiva, com exceção dos veículos novos (até 50 mil KM) nas concessionárias.**

#### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

- **Investimento de 22,12% em educação, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal, apesar do superávit orçamentário de 9,73%;**
- **O município foi alertado, em tempo hábil, por onze vezes, sobre a possibilidade de descumprimento dos mínimos constitucionais e legais em relação à educação;**
- **Constatou-se que a parcela diferida do FUNDEB deixou de ser totalmente utilizada no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, em infringência ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.**



### **C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB**

- As despesas relacionadas ao FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, havendo transferências para outras contas-correntes, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656/2021.

### **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- Falta de instituição dos serviços social e de psicologia educacional na rede pública escolar.

### **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+**

- Ausência de fornecimento de uniformes escolares nas escolas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em 2021.

- Falta de oferecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental pela Prefeitura;

- Inexistência de Plano de Cargos e Salários para os professores;

- Veículos da frota escolar do município com mais de 10 anos de fabricação;

- Ausência de Plano Municipal pela Primeira Infância;

- Permanecem irregularidades identificadas na III Fiscalização Ordenada de 2021 (Obras Paralisadas).

### **D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA**

- Origem informou que não estabeleceu um hospital de campanha no exercício em análise. No entanto, conforme indicado no item D.1.1.5., houve celebração de contrato para execução de obras de construção de um hospital destinado ao atendimento da COVID-19, com termo de recebimento





**provisório assinado em 6 de setembro de 2021.**

#### **D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)**

- **Contratos cuja regularidade foi questionada pela Fiscalização.**

#### **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C**

- **Prefeitura deixou de oferecer treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde em 2021;**
- **Inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implementado para os profissionais de saúde;**
- **Falta de controle de absenteísmo para os exames médicos da Atenção Básica;**
- **Ausência de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial;**
- **Quantidade de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento para Adultos e Infanto-Juvenis inadequada em relação à população total;**
- **O número de vagas nos CAPS não atende de maneira satisfatória à demanda da população que sofre de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras condições clínicas;**
- **Inexistência de Ouvidoria da Saúde implantada;**
- **Ausência do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria.**

#### **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B**

- **Diversas impropriedades constatadas no questionário do**



**indicador.**

## **E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**- Falhas nos procedimentos de licenciamento ambiental no Município.**

### **F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B**

**- Desacertos identificados no IEG-M.**

### **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

**- Como indicado nos itens B.1.4., B.1.5.1. e B.3.2, constataram-se divergências entre os dados fornecidos pela Origem e aqueles registrados no Sistema AUDESP.**

### **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C**

**- Improriedades identificadas no setor, que comprometem o desempenho do indicador.**

### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS DA AGENDA 2030 ENTRE OS PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS ATRAVÉS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**– ODS**

**- Perspectiva de descumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).**

### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**- Inobservância das instruções deste Tribunal, como demonstra**



### **a entrega tardia de documentos.**

Após regular notificação do Responsável, Sr. Luciano Santos Tavares de Almeida (evento 85.1), a Prefeitura apresentou justificativas e documentos (evento 134), devidamente analisados.

As ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 foram objeto de acompanhamento especial pela Fiscalização, nos autos do **TC-001856.989.21-5**, com anotação das ocorrências no relatório das presentes contas.

#### **Setor Especializado da Assessoria Técnica**

(evento 206.1) recalculou o percentual de aplicação no ensino, que passou a corresponder a 21,25% dos recursos próprios, em razão da desconsideração da parcela do FUNDEB custeada com valores oriundos de transferência da União. Em seguida, considerou aplicável o teor da Emenda Constitucional nº 119, que isenta os gestores de responsabilização pelo investimento educacional inferior ao mínimo constitucional, determinando a complementação do valor faltante até o exercício de 2023. Além disso, confirmou utilização da totalidade dos recursos do FUNDEB, integralmente destinados à remuneração dos profissionais da educação básica. Por fim, propôs a emissão de recomendações para melhoria do ensino.

**ATJ Econômico-Financeira** (evento 206.2) não encontrou óbice de ordem contábil à aprovação da matéria.

Igualmente, **ATJ Jurídica** (evento 206.3) e **Chefia de ATJ** (evento 206.4) manifestaram-se pela emissão de parecer favorável às contas em apreço.



Por outro lado, o d. **Ministério Público de Contas** (evento 215.1) opinou pela emissão de parecer desfavorável, em razão da baixa efetividade da gestão municipal, demonstrada pelas notas insatisfatórias do IEG-M geral e da maioria dos indicadores temáticos; da deficiente atuação do Sistema de Controle Interno, contrariando os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; das carências no planejamento, evidenciadas pela manutenção da nota do indicador setorial na pior faixa instituída pelo IEG-M (nota C); das alterações do orçamento equivalentes a 10,72% da despesa inicialmente fixada, indicando esvaziamento das leis orçamentárias como instrumento de planejamento governamental; dos desacertos na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados ao ensino; do i-Educ no penúltimo patamar possível (nota C+); das deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados à saúde, reveladas pela queda do índice setorial ao insuficiente patamar "C" (baixo nível de adequação) de avaliação no âmbito do IEG-M; do descumprimento de recomendações exaradas por este Tribunal de Contas em exercícios anteriores. Propôs, ainda, a emissão de recomendações<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> **Item B.1.1** – Envide esforços no intuito de elevar o percentual de investimentos, ofertando melhores serviços públicos aos cidadãos.

**Itens B.1.2, B.1.4, B.1.5.1 e B.3.2** – Sane as divergências na contabilização da dívida de longo prazo e da dívida com precatórios; contabilize adequadamente a depreciação dos bens móveis; e reavalie a provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa.

**Item B.1.4** – Atente-se para o crescimento da dívida de longo prazo, evitando que as obrigações do exercício sejam postergadas em prejuízo das gestões seguintes.

**Itens B.1.4, B.1.5.1, B.3.2 e G.2** – Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando o Comunicado SDG 34/2009.

**Itens B.1.5.1 e B.1.5.2** – Contabilize corretamente o passivo judicial.



Pareceres anteriores:

| Exercício | Processo           | Parecer   |
|-----------|--------------------|---|
| 2020      | TC-003327.989.20-8 | Desfavorável <sup>2</sup> – Segunda Câmara – DOE 14 de setembro de 2022 – Pedidos de Reexame em trâmite |

**Item B.1.10** – Exija dos ocupantes de cargos comissionados escolaridade compatível com as atribuições desempenhadas (Comunicado SDG 32/2015).

**Itens B.2, E.1, F.1, G.3 e H.1** – Corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

**Item B.3.2** – Aprimore seu sistema de cobrança da dívida ativa, atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no Comunicado SDG 23/2013, devendo considerar a adoção de mecanismos de cobrança extrajudicial;

**Item B.3.3** – corrija as impropriedades verificadas no almoxarifado, aprimorando a gestão dos bens móveis e imóveis;

**Item C.1.1** – garanta que as despesas do Fundeb sejam executadas exclusivamente em conta bancária vinculada, nos termos do artigo 21 da Lei 14.113/2020;

**Item C.1.3** – implemente serviço de psicologia educacional e serviço social na rede pública escolar, em atendimento ao disposto na Lei 13.935/2019;

**Item E.2** – sane as falhas quanto aos processos de licenciamento ambiental;

**Item H.3** – cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas, e encaminhe tempestivamente os documentos ao Sistema AUDESP.

<sup>2</sup> Razões que motivaram a emissão de parecer desfavorável: insuficiente recolhimento de precatórios; descumprimento do piso de pagamentos da dívida judicial no exercício de 2020, baseado na alíquota de 1% da Receita Corrente Líquida; e irregularidades em valores recebidos por profissionais de saúde, diante da inconsistência nos registros de jornada de trabalho e da realização de plantões extras acima de duas horas de modo contínuo, em ofensa ao artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

|      |                    |   |
|------|--------------------|---|
| 2019 | TC-004979.989.19-1 | Favorável – Segunda Câmara – DOE 25 de setembro de 2021 – trânsito em julgado em 17 de novembro de 2021 |
| 2018 | TC-004638.989.18-6 | Favorável – Primeira Câmara – DOE 26 de agosto de 2020 – trânsito em julgado em 8 de outubro de 2020    |

É o relatório.

GCMAB

CMB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-007310.989.20-7

VOTO

| DESCRIÇÃO             | FONTE (DATA DA CONSULTA)    | DADOS               | ANO DE REFERÊNCIA |
|-----------------------|-----------------------------|---------------------|-------------------|
| POPULAÇÃO             | IBGE (18.07.2022)           | 410.275             | 2021              |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | Sistema Audesp (18.07.2022) | R\$2.001.479.497,17 | 2021              |
| RCL                   | Sistema Audesp (18.07.2022) | R\$1.727.835.427,79 | 2021              |

| ITENS  |              |
|--|--------------|
| CONTROLE INTERNO   | IRREGULAR    |
| HOVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARENCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?                       | NÃO          |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)   | 9,73%        |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos  | 1,85%        |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO  | FAVORÁVEL    |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO  | DESFAVORÁVEL |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?                            | SIM          |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?                              | SIM          |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?                    | SIM          |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?                         | SIM          |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?  | SIM          |
| Relação da situação do RPPS com as contas do Ente  | FAVORÁVEL    |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?                        | SIM          |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame                  | 40,79%       |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?                                  | SIM          |
| ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)               | 21,25%       |
| ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)                              | 93,14%       |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente? | SIM          |
| ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)    | 100%         |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)  | 22,45%       |

| IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal |    |   |
|--|----|---|
| IEG-M  | C+ | Componentes de Avaliação  |
| i-AMB  | B  | Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.   |
| i-CIDADE   | B  | Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)  |
| i-EDUC   | C+ | Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-FISCAL   | C+ | Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.  |
| i-GOV TI   | C  | Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de   |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

| IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal |    |  |
|--|----|--|
| IEG-M  | C+ | Componentes de Avaliação   |
|  |    | TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.  |
| i-PLANEJ   | C  | <b>Índice Municipal do Planejamento:</b> Investimento, Pessoal, Programas e Metas.   |
| i-SAÚDE  | C  | <b>Índice Municipal da Saúde:</b> Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde. |

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação

Ao final dos trabalhos de inspeção<sup>3</sup> das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACICABA, referentes ao exercício de 2021, verificou-se aporte no ensino do equivalente a 21,25%<sup>4</sup> da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF<sup>5</sup>).

Essa insuficiência na aplicação no setor mostra-se passível de relevação, diante do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 119/2022 acrescentou o artigo 119<sup>6</sup> ao Ato das

<sup>3</sup> Fiscalizações quadrimestrais (eventos 26 e 47), efetuadas de forma remota em razão da pandemia de COVID-19, e fechamento do exercício (evento 82), realizado *in loco*.

<sup>4</sup> Conforme cálculos da Assessoria Técnico-Jurídica Especializada, que promoveu a exclusão de parcela relativa ao FUNDEB financiada com recursos transferidos ao Município. Trata-se do “plus” do FUNDEB, valor que supera a contribuição da Municipalidade ao Fundo e que, conforme Manual desta Corte, não deve ser computado na aplicação de recursos próprios no ensino.

<sup>5</sup> **Artigo 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>6</sup> **Artigo 119.** Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa,





Disposições Constitucionais Transitórias, para isentar de responsabilidade Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os agentes públicos desses entes federados, pela inobservância, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal.

Portanto, ao Executivo incumbirá suprir, na área de manutenção e desenvolvimento do ensino, a deficiência de investimento, no montante de R\$ 47.177.456,27<sup>7</sup>, em relação ao mínimo estipulado pela Constituição Federal para o período, conforme estabelecido no parágrafo único<sup>8</sup> do artigo 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Nesse contexto, a Fiscalização terá o encargo de verificar o cumprimento dessa norma.

Por outro lado, houve utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB, no período examinado<sup>9</sup>, como previsto no artigo 25, *caput* e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020<sup>10</sup>, destinando-

---

civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal.

<sup>7</sup> Conforme cálculos elaborados pelo Setor Especializado da ATJ.

<sup>8</sup> **Parágrafo único.** Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

<sup>9</sup> 93,14% em 2021 e 6,86% no primeiro quadrimestre de 2022.

<sup>10</sup> **Artigo 25.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação



se a totalidade dos recursos do Fundo à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de acordo, portanto, com o disposto nos artigos 212-A, XI<sup>11</sup>, da Constituição Federal e 26<sup>12</sup> da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Ademais, o Município recebeu nota "C+ – Em fase de adequação" no i-EDUC do IEG-M. Assim, expeça-se severa advertência à Origem acerca da necessidade de se promover melhorias na área, notadamente no que concerne à ausência de: entrega do uniforme escolar aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

---

básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do artigo 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

<sup>11</sup> **Artigo 212-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

**XI** - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

<sup>12</sup> **Artigo 26.** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do artigo 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no artigo 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.



oferecimento dos anos finais do ensino fundamental; Plano de Cargos e Salários para os professores; renovação dos veículos da frota do transporte escolar com mais de dez anos; e Plano Municipal pela Primeira Infância.

Caberá, também, à Prefeitura instituir os serviços social e de psicologia educacional na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Ao segmento da saúde direcionaram-se 22,45% das receitas de impostos, superando-se o mínimo estabelecido pelo artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012<sup>13</sup>.

Porém, a observância do piso não se reflete na qualificação obtida no i-SAÚDE do IEG-M: “C – Baixo nível de adequação”, em retrocesso com relação à nota recebida no período antecedente (2020 – “B – Efetiva”). Dessa forma, expeça-se severa advertência à administração para que corrija os desacertos revelados pelo indicador, de modo a aperfeiçoar as políticas públicas do setor.

Gestão ambiental e defesa civil receberam avaliações positivas no IEG-M (“B – Efetiva” no i-AMB e i-CIDADE). Todavia, caberá ao responsável observar as oportunidades de melhoria consignadas no relatório de inspeção.

---

<sup>13</sup> **artigo 7º** Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Contudo, necessário aqui registrar a manutenção de insuficiente desempenho do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M (conceitos "C+ – Em fase de adequação" em 2021, 2020 e 2019<sup>14</sup>).

Tal fragilidade confirma-se por meio das notas "C – Baixo nível de adequação" atribuídas ao i-GOV-TI e i-PLANEJAMENTO. Esses insatisfatórios resultados demandam advertência à Origem para que promova imprescindíveis ajustes nas áreas de Governança de Tecnologia da Informação e Planejamento, corrigindo-se as deficiências que despontam do questionário aplicado à administração local.

De outra parte, o superávit da execução orçamentária (9,73% – R\$ 162.656.682,46<sup>15</sup>), o resultado financeiro positivo (R\$ 301.861.815,07<sup>16</sup>) e a disponibilidade para a cobertura total das obrigações de curto prazo demonstram equilíbrio nas finanças locais.

14

| EXERCÍCIOS     | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M          | C+   | C+   | C+   |
| i-Planejamento | C    | C    | C    |
| i-Fiscal       | B    | B    | C+   |
| i-Educ         | C+   | C    | C+   |
| i-Saúde        | B    | B    | C    |
| i-Amb          | B    | B+   | B    |
| i-Cidade       | B+   | B+   | B    |
| i-Gov-TI       | C    | C    | C    |

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

15

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                   | R\$                       |              |
|---|---------------------------|--------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS                                 | R\$ 1.671.374.232,89      |              |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS                                 | R\$ 1.334.086.715,08      |              |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA                     | R\$ 41.950.000,00         |              |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA                   | R\$ 4.167.509,60          |              |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | R\$ 138.868.344,97        |              |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO                        | R\$ 0,00                  |              |
| <b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>               | <b>R\$ 162.656.682,46</b> | <b>9,73%</b> |

16

| Resultados  | Exercício em exame   | Exercício anterior   | %       |
|-------------|----------------------|----------------------|---------|
| Financeiro  | R\$ 301.861.815,07   | R\$ 113.007.889,48   | 167,12% |
| Econômico   | R\$ 325.160.892,49   | R\$ 297.768.381,73   | 9,20%   |
| Patrimonial | R\$ 3.042.110.852,44 | R\$ 2.720.484.781,49 | 11,82%  |



Entretanto, a qualificação obtida no i-FISCAL do IEGM (“C+ – Em fase de adequação”) reclama a expedição de advertência à Prefeitura para que aprimore sua gestão fiscal, notadamente no que concerne à ausência de instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e à necessidade de melhoria do sistema de cobrança da dívida ativa, em observância ao disposto nos artigos 13<sup>17</sup> e 58<sup>18</sup> da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no Comunicado SDG nº 23/2013<sup>19</sup>, devendo-se considerar a adoção de mecanismos de cobrança extrajudicial.

---

<sup>17</sup> **Art. 13.** No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

<sup>18</sup> **Art. 58.** A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

<sup>19</sup> **Comunicado SDG nº 23/2013**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00.

Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

SDG, 05 de junho de 2013.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI



As despesas com pessoal e reflexos (R\$ 780.820.324,87) atingiram 40,79% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00<sup>20</sup>.

O pagamento dos subsídios dos agentes políticos ocorreu nos termos da Lei Municipal nº 9.266, de 19 de novembro de 2019, sem aplicação de Revisão Geral Anual no período.

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite (5%) estabelecido no artigo 29-A, III<sup>21</sup>, da Constituição Federal.

Regulamentado, nos termos do artigo 31<sup>22</sup> da Constituição Federal, o Controle Interno restou prejudicado pela falta de nomeação de responsável pelo setor, resultando na apresentação de

---

#### SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

<sup>20</sup> **Artigo 20.** A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

<sup>21</sup> **Artigo 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

<sup>22</sup> **artigo 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



relatórios sem identificação de autoria, restritos aos primeiro e terceiro quadrimestres.

Em suas justificativas, o Chefe do Executivo detalha ações realizadas em 2021 e 2022 para reestruturar o Sistema de Controle Interno, incluindo a publicação do Decreto Municipal nº 19.291/2022 e a nomeação de novos membros aprovados em concurso público. Sendo assim, caberá à Fiscalização acompanhar a efetividade da atuação da Controladoria dentro da sua atual configuração.

Os encargos sociais incidentes no período foram recolhidos, bem como as parcelas dos acordos celebrados perante o INSS<sup>23</sup> e o FGTS/PASEP<sup>24</sup>.

Inserida no regime especial para a liquidação da dívida judicial, a municipalidade depositou a quantia de R\$ 17.030.000,00 ao longo do período, inicialmente considerada insuficiente pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com posterior regularização, em março de 2022, mediante depósito do valor de R\$ 2.000.000,00 (evento 82.29). De acordo com os cálculos da Fiscalização, os débitos com precatórios estariam liquidados até o exercício de 2029, nos termos da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

23

| Nº. do acordo                   | Vlr Parcelado    | Total | Qtde parcelas | Parcelas devidas exercício | Parcelas pagas no exercício |
|---------------------------------|------------------|-------|---------------|----------------------------|-----------------------------|
| e-Processo 13888.722804/2017-23 | R\$9.250.341,33  |       | 200           | 12                         | 12                          |
| 001.234.831 - PGFN              | R\$17.116.881,62 |       | 200           | 12                         | 12                          |

24

| Nº. do parcelamento | Vlr Parcelado   | Total | Qtde parcelas | Todas parcelas devidas exercício de 2021 pagas? | Forma de recolhimento |
|---------------------|-----------------|-------|---------------|---|-----------------------|
| 2014.002.009        | R\$7.472.901,61 |       | 180           | Sim   | Guia                  |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

A Prefeitura procedeu, também, à quitação dos requisitórios de baixa monta, empregando registros eficientes para controle dessas obrigações.

No entanto, a administração deixou de registrar corretamente, no Balanço Patrimonial, a dívida de precatórios e de requisitórios de baixa monta e os saldos financeiros das contas bancárias junto aos Tribunais. Tais impropriedades deverão ser corrigidas, observando-se os princípios da transparência (artigo 1º, §1º<sup>25</sup>, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83<sup>26</sup> da Lei Federal nº 4.320/64).

Nestas circunstâncias, VOTO pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE PIRACICABA, relativas ao exercício de 2021, nos termos do artigo 2º, inciso II<sup>27</sup>, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II<sup>28</sup>, do Regimento Interno.

---

<sup>25</sup> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

<sup>26</sup> **Art. 83.** A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

<sup>27</sup> **Artigo 2º** - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;





Sem embargo das Advertências retro consignadas, Recomendações serão transmitidas pela Fiscalização para que o Executivo corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando cumprir as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU; aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, reduzindo os percentuais de alterações orçamentárias; envide esforços no intuito de elevar o percentual de investimentos; sane as divergências na inscrição da dívida de longo prazo e dos débitos com precatórios; contabilize adequadamente a depreciação dos bens móveis; reavalie a provisão para perdas de créditos inscritos em dívida ativa; atente-se para o crescimento do endividamento de longo prazo, evitando que as obrigações do exercício sejam postergadas em prejuízo das administrações seguintes; alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil e observando o Comunicado SDG nº 34/2009; corrija as impropriedades verificadas no almoxarifado, aprimorando a gestão dos bens móveis e imóveis; sane as falhas apontadas quanto aos processos de licenciamento ambiental; cumpra as instruções e recomendações exaradas por este Tribunal; e encaminhe tempestivamente os documentos devidos ao Sistema AUDESP.

É como voto.

GCMAB  
CMB

28

**Art. 56.** É da competência privativa das Câmaras:

II - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;

25



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



**TC-007310.989.20-7**  
**Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 07-11-2023**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Piracicaba, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização, e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL: PIRACICABA**  
**EXERCÍCIO: 2021**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 09 de novembro de 2023

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/HKH

## **PARECER**

**TC-007310.989.20-7**

**Prefeitura Municipal:** Piracicaba.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Luciano Santos Tavares de Almeida.

**Advogados:** Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INVESTIMENTO INSUFICIENTE NO ENSINO PARA ATINGIMENTO DO PATAMAR CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/2022. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DO VALOR FALTANTE ATÉ 2023. CUMPRIMENTO DOS DEMAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEG-M. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| <b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>    | <b>21,25%</b> |
| <b>DESPESAS COM FUNDEB</b>    | <b>93,14%</b> |
| <b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>    | <b>100%</b>   |
| <b>DESPESAS COM PESSOAL</b>   | <b>40,79%</b> |
| <b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>     | <b>22,45%</b> |
| <b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b> | <b>9,73%</b>  |

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque

Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Samy Wurman, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Piracicaba, relativas ao exercício de 2021, com recomendações e advertências.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2023.

**Antonio Roque Citadini – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

## CERTIDÃO

---

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>PROCESSO:</b>                    | <b>00007310.989.20-7</b>  |
| <b>ÓRGÃO:</b>                       | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA (CNPJ 46.341.038/0001-29)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES (OAB/SP 107.285) / (OAB/SP 171.323) / GUILHERME MONACO DE MELLO (OAB/SP 201.025) / EDUARDO STEVANATO PEREIRA DE SOUZA (OAB/SP 209.047) / RENATO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 277.391) / ANA CASARIN (OAB/SP 388.033)</li></ul> |
| <b>INTERESSADO(A):</b>              | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA (CPF ***.930.088-**) )</li></ul>  |
| <b>ASSUNTO:</b>                     | Contas de Prefeitura - Exercício de 2021  |
| <b>EXERCÍCIO:</b>                   | 2021  |
| <b>INSTRUÇÃO POR:</b>               | UR-10   |
| <b>PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):</b>  | 00001856.989.21-5, 00007178.989.21-6  |
| <b>PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):</b> | 00018318.989.22-5   |

---

Certifico que o r. Parecer do processo em epígrafe, publicado no DOE de 23/11/2023, transitou em julgado em 15/02/2024.

Cartório do GCMAB, 16 de fevereiro de 2024.

LARISSA MOURA FRANZIN  
Funcionária do Cartório



e-TCESP - Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Cópia digital de processo

Processo nº 00007310.989.20-7

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| <b>Órgão</b>                               | <b>Nome</b><br>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  | <b>CPF/CNPJ</b><br>46.341.038/0001-29  | <b>Advogados</b><br><a href="#">Mostrar/Ocultar</a>   |
| <b>Interessado(a)</b>                      | <b>Nome</b><br>LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA   | <b>CPF/CNPJ</b><br>***.930.088-**  | <b>Advogados</b><br><a href="#">Mostrar/Ocultar</a>   |
| <b>Processo Principal:</b>                 | O Próprio  | <b>Processo(s) Dependente(s):</b>  | 00001856.989.21-5<br>00007178.989.21-6  |
| <b>Recurso/Ação do:</b>                    |  | <b>Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):</b>  |   |
| <b>Processo(s) Referenciado(s):</b>        | 00018318.989.22-5<br>00015567.989.21-5<br>00022499.989.21-8<br>00008384.989.22-4   |  |   |
| <b>Processo(s) Referenciado(s) a este:</b> |  |  |   |
| <b>Cópia de:</b>                           |  |  |   |
| <b>Cópia(s) deste:</b>                     |  |  |   |
| <b>Gabinete:</b>                           | GCMAB <b>Conselheiro:</b> MARCO AURELIO BERTAIOLLI   |  |   |
| <b>Assunto:</b>                            | Contas Anuais « Administração Pública<br>Ano de 2021 « Exercício   |  |   |
| <b>Complementares:</b>                     | PIRACICABA « P « Municípios  |  |   |
| <b>Classe:</b>                             | Contas de Prefeitura (12) « Contas Municipais « Contas Anuais « Exame de Contas  |  |   |
| <b>Exercício:</b>                          | 2021   |  |   |
| <b>Nível de acesso:</b>                    | <b>Padrão</b>  | <b>Âmbito:</b>   | Municipal   |
| <b>Fase Processual:</b>                    | ORIGINÁRIO   | <b>Objeto:</b>   | <b>OBJETO NÃO CADASTRADO</b>  |
| <b>Situação:</b>                           |  | <b>Data de Autuação:</b>   | 7 de Fevereiro de 2020 às 21:58:43  |
| <b>Valor:</b>                              | <b>R\$ 0,00</b>  | <b>Data:</b>   | 01/01/2021  |
| <b>Origem:</b>                             | SISTEMA ELETRÔNICO   |  |   |
| <b>Resumo do Objeto:</b>                   | Contas de Prefeitura - Exercício de 2021   |  |   |
| <b>Resultado da Decisão:</b>               | <b>PARECER FAVORÁVEL. Com recomendação. Com determinação. Com advertência.</b>   |  |   |
| <b>Nº</b>                                  | <b>Eventos do Processo</b>   |  |   |
| 237  | Autos entregues em carga ao UR-10.5-Chefia   |  |   |
| 236  | Autos entregues em carga ao UR-10  |  |   |
| 235  | Transitado em Julgado em 15/02/2024  |  |   |
| <b>Arquivos:</b>                           | Certificação / Certidão  | <b>Ass.:</b> LARISSA MOURA FRANZIN   |   |
| 234  | Remetidos os Autos para LARISSA MOURA FRANZIN Para certificar trânsito em julgado  |  |   |
| 233  | Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências   |  |   |
| 232  | Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Aguardar prazo de 08/01/24  |  |   |
| 231  | Aguardar prazo   |  |   |
| 230  | Data da publicação 23/11/2023  |  |   |
| 229  | Disponibilizado no DOE em 22/11/2023   |  |   |
| 228  | Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Juntada de Parecer (21/11/23)   |  |   |
| 227  | Juntada de Parecer   |  |   |
| 226  | Redistribuído por Prevenção no Setor   |  |   |
| 225  | Processo encaminhado CGCMAB  |  |   |
| 224  | Retorno dos Autos do Colegiado 1ª Câmara   |  |   |
| 223  | Resultado da decisão PARECER FAVORÁVEL. Com recomendação. Com determinação. Com advertência.   |  |   |
| 222  | Juntada de Atos do Colegiado   |  |   |
| <b>Arquivos:</b>                           | Nota de Decisão<br>Notas Taquigráficas<br>Relatório e Voto (de Decisão)  | <b>Ass.:</b> SERGIO CIQUERA ROSSI<br><b>Ass.:</b> PAULO ISHIKAWA<br><b>Ass.:</b> PAULO ISHIKAWA  | <b>Data inclusão:</b><br><b>Data inclusão:</b><br><b>Data inclusão:</b>   |
| 221  | Processo encaminhado SDG-1 - 1ª Câmara   |  |   |
| 220  | Incluído na pauta de 7 de Novembro de 2023 14:30 1ª Câmara [07/11/2023 14:30 (Ter) - 37ª Ordinária 2023 (Telepresencial)]  |  |   |
| 219  | Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta   |  |   |
| 218  | Processo de Colegiado Autuado Nº 7310989207  |  |   |
| 217  | Distribuído por Prevenção Para 1ª Câmara - Emissão de Parecer  |  |   |
| 216  | Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta de 07/11/2023 (Telepresencial)  |  |   |
| 215  | Recebimento dos Autos MPC.SP - 1ª Procuradoria (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))   |  |   |
| <b>Arquivos:</b>                           | Parecer (PFE/MPC) MPC.SP - 1ª Procuradoria (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))   | <b>Ass.:</b> RAFAEL NEUBERN DEMARCHI   |   |
| 214  | Processo encaminhado GCMAB   |  |   |
| 213  | Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (DO Gabinete / Conselheiro/Auditor GCECR / EDGARD CAMARGO RODRIGUES para GCMAB / MARCO AURELIO BERTAIOLLI )   |  |   |
| 212  | Distribuído por Prevenção no Setor   |  |   |
| 211  | Processo encaminhado GCECR   |  |   |
| 210  | Distribuído por Prevenção na Área  |  |   |
| 209  | Autos entregues em carga ao MPC.SP - 1ª Procuradoria   |  |   |
| 208  | Distribuído por Prevenção na Área  |  |   |
| 207  | Autos entregues em carga ao MPC.SP Recebimento dos Autos ATJ (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))  |  |   |
| <b>Arquivos:</b>                           | Manifestação ATJ-CAL (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))<br>Manifestação ATJ-ECO (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))<br>Manifestação ATJ-JUR (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))<br>Manifestação ATJ-CHEFIA (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))<br>Manifestação ATJ (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG)) | <b>Ass.:</b> FABIO CALASTRI NOBRE<br><b>Ass.:</b> VALTER STEVAN SARTORI<br><b>Ass.:</b> ANTONIO ARLINDO FIALHO<br><b>Ass.:</b> RAQUEL ORTIGOSA BUENO<br><b>Ass.:</b> JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR | <b>Data inclusão:</b><br><b>Data inclusão:</b><br><b>Data inclusão:</b><br><b>Data inclusão:</b><br><b>Data inclusão:</b> |
| 205  | Autos entregues em carga ao ATJ  |  |   |
| 204  | Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA   |  |   |
| 203  | Autos entregues em carga ao ATJ  |  |   |
| 202  | Redistribuído por Prevenção na Área  |  |   |
| 201  | Distribuído por Prevenção na Área  |  |   |
| 200  | Autos entregues em carga ao ATJ-JUR  |  |   |
| 199  | Autos entregues em carga ao ATJ  |  |   |
| 198  | Distribuído por Prevenção na Área  |  |   |
| 197  | Autos entregues em carga ao ATJ-ECO  |  |   |
| 196  | Autos entregues em carga ao ATJ  |  |   |
| 195  | Distribuído por Prevenção na Área  |  |   |
| 194  | Autos entregues em carga ao ATJ-CAL  |  |   |

|                    |  |                                       |  |
|--------------------|--|---------------------------------------|--|
| 193                | Autos entregues em carga ao ATJ  |                                       |  |
| 192                | Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)   |                                       |  |
| <b>Arquivos:</b>   | Conclusão  | <b>Ass.:</b> EDGARD CAMARGO RODRIGUES |  |
| 191                | Conclusos para Despacho  |                                       |  |
| 190                | Processo concluso  |                                       |  |
| 189                | Término da Contagem de Prazo   |                                       |  |
|                    | Referente ao evento Data da publicação 19/04/2023 de 18/04/23  |                                       |  |
| 188                | Juntada deferida - Justificativas (Ref. Protocolo: 13600184)   |                                       |  |
| <b>Arquivos:</b>   | Cumprimento Genérico   | <b>Ass.:</b> ANA CASARIN              | <b>Data inclusão:</b> 05/05/2023 09:47 |
|                    | Cumprimento Genérico   | <b>Ass.:</b> ANA CASARIN              | <b>Data inclusão:</b> 05/05/2023 09:47 |
|                    | Cumprimento Genérico   | <b>Ass.:</b> ANA CASARIN              | <b>Data inclusão:</b> 05/05/2023 09:47 |
| 187                | Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 13600184)   |                                       |  |
| <b>Observação:</b> | Juntada deferida em 05/05/2023 10:28   |                                       |  |
| 186                | Data da publicação 19/04/2023  |                                       |  |
| 185                | Disponibilizado no DOE em 18/04/2023   |                                       |  |
| <b>Arquivos:</b>   | DOE  | LINK EXTERNO                          | <b>Data inclusão:</b> 18/04/2023 07:08 |
| 184                | Envio ao Diário Oficial Eletrônico   |                                       |  |
|                    | Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (14/04/23)  |                                       |  |
| 183                | Remetidos os Autos para ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA  |                                       |  |
|                    | Para publicar despacho   |                                       |  |
| 182                | Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências   |                                       |  |
| 181                | Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)   |                                       |  |
| <b>Arquivos:</b>   | Conclusão  | <b>Ass.:</b> EDGARD CAMARGO RODRIGUES |  |
| 180                | Conclusos para Despacho  |                                       |  |
| 179                | Processo concluso  |                                       |  |
| 178                | Término da Contagem de Prazo   |                                       |  |
|                    | Referente ao evento Data da publicação 20/03/2023 de 20/03/23  |                                       |  |
| 177                | Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 13419691)  |                                       |  |
| <b>Arquivos:</b>   | Cumprimento Genérico   | <b>Ass.:</b> ANA CASARIN              | <b>Data inclusão:</b> 06/04/2023 12:08 |
| 176                | Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 13419691)  |                                       |  |
| <b>Observação:</b> | Juntada deferida em 10/04/2023 08:54   |                                       |  |
| 175                | Data da publicação 20/03/2023  |                                       |  |
| 174                | Disponibilizado no DOE em 17/03/2023   |                                       |  |
| <b>Arquivos:</b>   | DOE  | LINK EXTERNO                          | <b>Data inclusão:</b> 17/03/2023 07:07 |
| 173                | Envio ao Diário Oficial Eletrônico   |                                       |  |
|                    | Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (15/03/23)  |                                       |  |
| 172                | Remetidos os Autos para ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA  |                                       |  |
|                    | Para publicar despacho   |                                       |  |
| 171                | Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências   |                                       |  |
| 170                | Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)   |                                       |  |
| <b>Arquivos:</b>   | Conclusão  | <b>Ass.:</b> EDGARD CAMARGO RODRIGUES |  |
| 169                | Conclusos para Despacho  |                                       |  |
| 168                | Processo concluso  |                                       |  |
| 167                | Término da Contagem de Prazo   |                                       |  |
|                    | Referente ao evento Data da publicação 13/02/2023 de 10/02/23  |                                       |  |
| 166                | Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 13200731)  |                                       |  |
| <b>Arquivos:</b>   | Petição  | <b>Ass.:</b> ANA CASARIN              | <b>Data inclusão:</b> 06/03/2023 11:16 |
| 165                | Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 13200731)  |                                       |  |
| <b>Observação:</b> | Juntada deferida em 06/03/2023 13:09   |                                       |  |
| 164                | Data da publicação 13/02/2023  |                                       |  |
| 163                | Disponibilizado no DOE em 10/02/2023   |                                       |  |
| <b>Arquivos:</b>   | DOE  | LINK EXTERNO                          | <b>Data inclusão:</b> 10/02/2023 07:00 |
| 162                | Envio ao Diário Oficial Eletrônico   |                                       |  |
|                    | Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (09/02/23)  |                                       |  |
| 161                | Remetidos os Autos para ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA  |                                       |  |
|                    | Para publicar despacho   |                                       |  |
| 160                | Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências   |                                       |  |
| 159                | Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)   |                                       |  |
| <b>Arquivos:</b>   | Conclusão  | <b>Ass.:</b> EDGARD CAMARGO RODRIGUES |  |
| 158                | Conclusos para Despacho  |                                       |  |
| 157                | Processo concluso  |                                       |  |
| 156                | Término da Contagem de Prazo   |                                       |  |
|                    | Referente ao evento Data da publicação 09/12/2022 de 08/12/22  |                                       |  |
| 155                | Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 12970538)  |                                       |  |
| 154                | Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 12970538)  |                                       |  |
| <b>Observação:</b> | Juntada deferida em 01/02/2023 11:49   |                                       |  |
| 153                | Notificação/Intimação lido(a)  |                                       |  |
|                    | (Por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA(Leitura Automática)) em 20/12/22 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(07/12/22)  |                                       |  |
| 152                | Notificação/Intimação lido(a)  |                                       |  |
|                    | (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA(Leitura Automática)) em 20/12/22 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(07/12/22) |                                       |  |
| 151                | Notificação/Intimação lido(a)  |                                       |  |
|                    | (Por PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA(Leitura Automática)) em 20/12/22 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(07/12/22) |                                       |  |
| 150                | Data da publicação 09/12/2022  |                                       |  |
| 149                | Disponibilizado no DOE em 08/12/2022   |                                       |  |
| <b>Arquivos:</b>   | DOE  | LINK EXTERNO                          | <b>Data inclusão:</b> 08/12/2022 07:00 |
| 148                | Envio ao Diário Oficial Eletrônico   |                                       |  |
|                    | Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (07/12/22)  |                                       |  |
| 147                | Notificação/Intimação expedido(a)  |                                       |  |
|                    | (Para LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA)   |                                       |  |
| 146                | Notificação/Intimação expedido(a)  |                                       |  |
|                    | (P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA)  |                                       |  |
| 145                | Notificação/Intimação expedido(a)  |                                       |  |
|                    | (Para PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA)  |                                       |  |
| 144                | Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)   |                                       |  |
| <b>Arquivos:</b>   | Conclusão  | <b>Ass.:</b> EDGARD CAMARGO RODRIGUES |  |
| 143                | Conclusos para Despacho  |                                       |  |
| 142                | Processo concluso  |                                       |  |
| 141                | Recebimento dos Autos  |                                       |  |
|                    | UR-10 (Providências cumpridas)   |                                       |  |
|                    | Manifestação UR-10   |                                       |  |
|                    | Doc. 1 - Repasses no exercício de 2021 UR-10.1-Chefia (Providências cumpridas)   |                                       |  |
|                    | Doc. 2 - Página da entidade na internet UR-10.1-Chefia (Providências cumpridas)  |                                       |  |
|                    | Doc. 3 - Prestação de contas de 2021 UR-10.1-Chefia (Providências cumpridas)   |                                       |  |
|                    | Doc. 4 - Prestação de contas de 2020 UR-10.1-Chefia (Providências cumpridas)   |                                       |  |
|                    | Doc. 5 - Prestação de contas de 2019 UR-10.1-Chefia (Providências cumpridas)   |                                       |  |
|                    | Doc. 6 - Postagem citada na denúncia UR-10.1-Chefia (Providências cumpridas)   |                                       |  |
|                    | Doc. 7 - Rede social do presidente UR-10.1-Chefia (Providências cumpridas)   |                                       |  |
|                    | Doc. 8 - Rede social da entidade UR-10.1-Chefia (Providências cumpridas)   |                                       |  |
|                    | TC-007310.989.20-7 UR-10.1-Chefia (Providências cumpridas)   |                                       |  |
|                    | Manifestação UR-10 (Providências cumpridas)  |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> PAULO CESAR SILVA ALVARENGA   |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> HENRIQUE GOULARTE FERREIRA  |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> HENRIQUE GOULARTE FERREIRA  |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> HENRIQUE GOULARTE FERREIRA  |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> HENRIQUE GOULARTE FERREIRA  |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> HENRIQUE GOULARTE FERREIRA  |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> HENRIQUE GOULARTE FERREIRA  |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> HENRIQUE GOULARTE FERREIRA  |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> HENRIQUE GOULARTE FERREIRA  |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> HENRIQUE GOULARTE FERREIRA  |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> HENRIQUE GOULARTE FERREIRA  |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> HENRIQUE GOULARTE FERREIRA  |                                       |  |
|                    | <b>Ass.:</b> PAULO CESAR SILVA ALVARENGA   |                                       |  |
| 140                | Autos entregues em carga ao UR-10  |                                       |  |
| 139                | Autos entregues em carga ao UR-10.1-Chefia   |                                       |  |
| 138                | Autos entregues em carga ao UR-10  |                                       |  |
| 137                | Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)   |                                       |  |





- 87 Remetidos os Autos para PAULO CESAR MENDES DA CONCEICAO  
Para oficial  
86 Remetidos os Autos para ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA  
Para Publicar no DOE  
85 Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)

**Arquivos:** Conclusão

**Ass.:** EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- 84 Conclusos para Despacho  
83 Processo concluso  
82 Recebimento dos Autos  
UR-10 (Relatório com ressalva)

| <b>Arquivos:</b>  |  | <b>Ass.:</b>               |
|---|--|----------------------------|
| DOC. 1 - Cadastro do Responsável UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                            |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 2 - Ofício de Notificação UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                              |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 3 - População (IBGE) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                   |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 4 - Relatório de Instrução UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                             |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 5 - Controle Interno UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                   |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 6 - Relatório do Controle Interno UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                      |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 7 - Certidões - Planejamento UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                           |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 8 - Requisição de documentos UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                           |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 9 - Previsão da Receita UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 10 - Estudo para o PPA UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                 |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 11 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 12 - Obras Paralisadas UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                 |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 13 - Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva) |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 14 - RAAE (PM) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 15 - RAAE (CM) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 16 - RAAE (SEMAE) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                      |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 17 - RAAE (IPPLAP) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                     |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 18 - RAAE (IPASP) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                      |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 19 - RAAE (FUMEP) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                      |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 20 - RAAE (EMDHAP) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                     |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 21 - Leis - Créditos Adicionais UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                        |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 22 - LOA 2021 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 23 - LDO 2021 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 24 - Taxa de Investimento UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                              |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 25 - Dívida Consolidada Líquida - AUDESP UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)               |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 26 - Peças Contábeis - AUDESP UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                          |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 27 - Dívida Contratual UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                 |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 28 - Depósitos - Precatórios UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                           |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 29 - Atestado de Suficiência - DEPRE UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                   |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 30 - Contabilidade - Saldo Precatórios UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                 |  | HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| DOC. 31 - Certidões - Precatórios e Depósitos UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                       | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 32 - Pagamento pela Depre e Atualização Monetária e Valor Cancelado - Parte 01 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva) | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 33 - Pagamento pela Depre e Atualização Monetária e Valor Cancelado - Parte 02 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva) | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 34 - Pagamento pela Depre e Atualização Monetária e Valor Cancelado - Parte 03 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva) | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 35 - Contabilidade - Conta Precatórios TJ-SP UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 36 - MCASP 8ª edição UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 37 - Mapa de Precatórios - AUDESP UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 38 - Requisitórios de Baixa Monta UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 39 - Contabilidade - Requisitórios de Baixa Monta UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                              | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 40 - Precatórios a receber UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 41 - Mapas Orçamentários e Alíquotas UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 42 - Parcelamento de FGTS UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 43 - Certificado de Regularidade Previdenciária UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 44 - Lei Complementar 409-2020 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 45 - Lei Complementar 411-2020 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 46 - DRAA (2022) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 47 - Adequação da Taxa de Administração UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 48 - Relatório de Instrução (CM) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 49 - Relatório de Instrução (PM) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 50 - Quadro de Pessoal - AUDESP UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 51 - Temporários - SisCAWeb UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 52 - Depósitos UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 53 - Cargos em comissão UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 54 - Subsídios dos Agentes Políticos UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 55 - Fichas Financeiras - Agentes Políticos UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                    | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 56 - RGA 2021 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 57 - Declaração de Bens UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 58 - Certidões - i-Fiscal UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 59 - Questionário IEGM 2021 - Piracicaba UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                       | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 60 - Diárias - Portal da Transparência UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 61 - Dívida Ativa UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |
| DOC. 62 - Metodologia para perdas - Dívida Ativa UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                    | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR, |

|   |   |
|---|---|
| DOC. 63 - Cobranças Extrajudiciais - Dívida Ativa UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                         | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 64 - Dívida Ativa Cancelada UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 65 - Extrato de inventário - bens móveis 2021 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                        | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 66 - Patrimonio - declaração sobre depreciação dos Bens Móveis UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)       | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 67 - Patrimonio - Bens Imóveis - PARTE 1 DE 3 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                        | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 67 - Patrimonio - Bens Imóveis - PARTE 2 DE 3 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                        | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 67 - Patrimonio - Bens Imóveis - PARTE 3 DE 3 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                        | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 68 - Termo de Vistoria UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 69 - Processo 161.140-2019 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 70 - Processo 123.622-2020 - PARTE 1 DE 2 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                            | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 70 - Processo 123.622-2020 - PARTE 2 DE 2 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                            | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 71 - Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                       | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 72 - Aplicação com Recursos do FUNDEB UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 73 - Aplicação com Recursos do FUNDEB (Restos a pagar) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)               | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 74 - Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino (Restos a pagar) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)      | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 75 - Fundeb (Residual) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 76 - Relatório de Alerta (Ensino) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                    | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 77 - Fundeb (Conta Fundeb) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 78 - Fundeb (Conta Folha de Pagamento) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                               | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 79 - Fundeb (Investimentos) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 80 - Gratificação aos profissionais do magistério UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                    | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 81 - 70% do FUNDEB UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)   | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 82 - Ofertas de vagas no ensino UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                      | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 83 - Serviço de psicologia educacional e de serviço social UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)           | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 84 - Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                        | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 85 - Questionário (12-2021) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)  | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 86 - Papel de Trabalho de Verificação - Licenciamento Ambiental_2022 UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva) | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 87 - Relatório de Alerta (Cumprimento das Instruções) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| DOC. 88 - Almoarifado e Bens Patrimoniais UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                                 | Ass.: HENRIQUE GOULARTE FERREIR,                              |
| Instrução da Fiscalização - TC-007310.989.20-7 (final) UR-10.1-Chefia (Relatório com ressalva)                    | Ass.: DIONNI ALBERTH DE MOURA; MARCO AURELIO TRINDADE DEMETRI |
| Manifestação UR-10 (Relatório com ressalva)   | Ass.: PAULO CESAR SILVA ALVARENG/                             |

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| 77  | Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 10995053)   |  |  |
| <b>Arquivos:</b>  | Petição<br>Procuração   | <b>Ass.:</b> EDUARDO STEVANATO PEREIRA DE SOUZA<br><b>Ass.:</b> EDUARDO STEVANATO PEREIRA DE SOUZA   | <b>Data inclusão:</b> 15/03/2022 10:40<br><b>Data inclusão:</b> 15/03/2022 10:40             |
| 76  | Advogado Habilitado - Advogado não cadastrado no sistema 171323 N/SP<br>Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  |  |  |
| 75  | Advogado Habilitado - GUILHERME MONACO DE MELLO 201025 N/SP<br>Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA   |  |  |
| 74  | Advogado Habilitado - ANA CASARIN 388033 N/SP<br>Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA   |  |  |
| 73  | Advogado Habilitado - EDUARDO STEVANATO PEREIRA DE SOUZA 209047 N/SP<br>Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  |  |  |
| 72  | Advogado Habilitado - ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES 107285 N/SP<br>Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA   |  |  |
| 71  | Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 10995053)   |  |  |
| <b>Observação:</b> Juntada deferida em 15/03/2022 12:28 |   |  |  |
| 70  | Término da Contagem de Prazo<br>Referente ao evento Publicado no DOE em 10/02/2022 de 10/02/22  |  |  |
| 69  | Autos entregues em carga ao UR-10.1-AT  |  |  |
| 68  | Autos entregues em carga ao UR-10.1-Chefia  |  |  |
| 67  | Autos entregues em carga ao UR-10   |  |  |
| 66  | Autos devolvidos  |  |  |
| 65  | Publicado no DOE em 10/02/2022  |  |  |
| <b>Arquivos:</b>  | Registro da Publicação  | <b>Ass.:</b> ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA   | <b>Data inclusão:</b> 10   |
| 64  | Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)  |  |  |
| <b>Arquivos:</b>  | Conclusão   | <b>Ass.:</b> EDGARD CAMARGO RODRIGUES  |  |
| 63  | Conclusos para Despacho   |  |  |
| 62  | Processo concluso   |  |  |
| 61  | Recebimento dos Autos   |  |  |
| 60  | UR-10.2-Chefia (Sem manifestação)   |  |  |
| 59  | Remetido os autos a pedido  |  |  |
| 58  | Notificação/Intimação lido(a)<br>(Por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA(Leitura Automática)) em 23/11/21 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(11/11/21)  |  |  |
| 57  | Notificação/Intimação lido(a)<br>(Por PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA(Leitura Automática)) em 23/11/21 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(11/11/21) |  |  |
| 56  | Notificação/Intimação lido(a)<br>(Por MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS) em 16/11/21 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(11/11/21)           |  |  |
| 55  | Autos entregues em carga ao UR-10.2-Chefia  |  |  |
| 54  | Autos entregues em carga ao UR-10   |  |  |
| 54  | Publicado no DOE em 12/11/2021  |  |  |
| <b>Arquivos:</b>  | Registro da Publicação  | <b>Ass.:</b> ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA   | <b>Data inclusão:</b> 12   |
| 53  | Notificação/Intimação expedido(a)<br>(Para LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA)   |  |  |
| 52  | Notificação/Intimação expedido(a)<br>(P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA)  |  |  |
| 51  | Notificação/Intimação expedido(a)<br>(Para PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA)  |  |  |
| 50  | Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)  |  |  |
| <b>Arquivos:</b>  | Conclusão   | <b>Ass.:</b> EDGARD CAMARGO RODRIGUES  |  |
| 49  | Conclusos para Despacho   |  |  |
| 48  | Processo concluso   |  |  |
| 47  | Recebimento dos Autos   |  |  |
| 47  | UR-10 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   |  |  |
|   | Manifestação UR-10  | <b>Ass.:</b> PAULO CESAR SILVA ALVARENGA   | <b>Data inclui</b>   |
|   | Ofício UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Cadastro do Responsável UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Relatório de Instrução UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Relatório Smart UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Decreto UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Contas de 2020 UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Apêndice III - ODS UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Relatório de Alerta UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | DCL UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | RGF UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Ensino UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Demanda de Vagas UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Saúde UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Relatório UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | <b>Ass.:</b> SERGIO SOUZA BATISTA  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Manifestação UR-10.2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | <b>Ass.:</b> JOAO BATISTA MESQUITA NETO  | <b>Data inclui</b>   |
|   | Manifestação UR-10 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | <b>Ass.:</b> PAULO CESAR SILVA ALVARENGA   | <b>Data inclui</b>   |
| 46  | Cientificação encaminhada<br>(Para parte: LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA)  |  |  |
| 45  | Cientificação encaminhada<br>(Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA)   |  |  |
| 44  | Juntada de Documento de Cientificação   |  |  |
| <b>Arquivos:</b>  | Cientificação   | <b>Ass.:</b> PAULO CESAR SILVA ALVARENGA   |  |
| 43  | Autos entregues em carga ao UR-10   |  |  |
| 42  | Autos entregues em carga ao UR-10.2-Chefia  |  |  |
| 41  | Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 10030502)   |  |  |
| <b>Arquivos:</b>  | Petição<br>Procuração<br>contrato social<br>Despacho  | <b>Ass.:</b> LUIZ OTAVIO DA SILVA DE CARVALHO<br><b>Ass.:</b> LUIZ OTAVIO DA SILVA DE CARVALHO<br><b>Ass.:</b> LUIZ OTAVIO DA SILVA DE CARVALHO<br><b>Ass.:</b> LUIZ OTAVIO DA SILVA DE CARVALHO | <b>Data inclusão</b><br><b>Data inclusão</b><br><b>Data inclusão</b><br><b>Data inclusão</b> |
| 40  | Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 10030502)   |  |  |
| <b>Observação:</b> Juntada deferida em 08/10/2021 11:32 |   |  |  |
| 39  | Autos entregues em carga ao UR-10.2   |  |  |
| 38  | Notificação/Intimação lido(a)<br>(Por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA(Leitura Automática)) em 17/08/21 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(05/08/21)  |  |  |
| 37  | Notificação/Intimação lido(a)<br>(Por PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA(Leitura Automática)) em 17/08/21 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(05/08/21) |  |  |
| 36  | Autos entregues em carga ao UR-10.2-Chefia  |  |  |
| 35  | Autos entregues em carga ao UR-10   |  |  |
| 34  | Publicado no DOE em 06/08/2021  |  |  |
| <b>Arquivos:</b>  | Registro da Publicação  | <b>Ass.:</b> ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA   | <b>Data inclusão:</b> 06   |
| 33  | Notificação/Intimação lido(a)<br>(Por MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS) em 06/08/21 *Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)(05/08/21)           |  |  |
| 32  | Notificação/Intimação expedido(a)<br>(Para LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA)   |  |  |
| 31  | Notificação/Intimação expedido(a)<br>(P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA)  |  |  |
| 30  | Notificação/Intimação expedido(a)<br>(Para PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA)  |  |  |
| 29  | Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)  |  |  |
| <b>Arquivos:</b>  | Conclusão   | <b>Ass.:</b> EDGARD CAMARGO RODRIGUES  |  |

|                    |   |  |         |
|--------------------|---|--|---------|
| 28                 | Conclusos para Despacho   |  |         |
| 27                 | Processo concluso   |  |         |
| 26                 | Recebimento dos Autos   |  |         |
|                    | UR-10 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   |  |         |
|                    | Ofício UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Certidão Responsável UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Cadastro Responsável UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Relatório de Instrução - Audesp UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Contas de 2019 UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Declaração UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Decreto UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Relatório Controle Interno UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Painel de Obras UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Obras Paralisadas UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Exec Orçamentária UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
| <b>Arquivos:</b>   | Relatório de Alerta UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Relatório de Alerta UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Relatório de Alerta UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Relatório de Alerta UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Relatório de Alerta UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | RGF UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Contratação Tempo Determinado UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Aplicação Ensino UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Aplicação Fundeb UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Demanda de Vagas UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Aplicação Saúde UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Relatório UR-10.2 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Manifestação UR-10.2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)   | Ass.: SERGIO SOUZA BATISTA   | Data ii |
|                    | Manifestação UR-10 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva)  | Ass.: JOAO BATISTA MESQUITA NETO<br>Ass.: PAULO CESAR SILVA ALVARENGA                                    | Data ii |
| 25                 | Cientificação encaminhada<br>(Para parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA)   |  |         |
| 24                 | Juntada de Documento de Cientificação   |  |         |
| <b>Arquivos:</b>   | Cientificação   | Ass.: PAULO CESAR SILVA ALVARENGA  |         |
| 23                 | Autos entregues em carga ao UR-10   |  |         |
| 22                 | Autos entregues em carga ao UR-10.2-Chefia  |  |         |
| 21                 | Distribuído por Prevenção<br>na Área  |  |         |
| 20                 | Autos entregues em carga ao UR-10.2   |  |         |
| 19                 | Redistribuído por Prevenção<br>no Setor   |  |         |
| 18                 | Processo dependente cadastrado: 7178.989.21-6   |  |         |
| 17                 | Distribuído por Prevenção<br>no Setor   |  |         |
| 16                 | Processo encaminhado<br>CGCECR  |  |         |
| 15                 | Processo dependente cadastrado: 1856.989.21-5   |  |         |
| 14                 | Processo encaminhado<br>GCECR   |  |         |
| 13                 | Distribuído por Conselheiro/Auditor Especifico<br>(Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GCCCM / CRISTIANA DE CASTRO MORAES para GCECR / EDGARD CAMARGO RODRIGUES ) |  |         |
| 12                 | Advogado Habilitado - MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS 69842 N/SP<br>Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA                                       |  |         |
| 11                 | Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 6416907)  |  |         |
| <b>Arquivos:</b>   | Petição<br>Procuração   | Ass.: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS<br>Ass.: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS |         |
| 10                 | Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 6416907)  |  |         |
| <b>Observação:</b> | Juntada deferida em 18/02/2020 16:13  |  |         |
| 9                  | Distribuído por Prevenção<br>no Setor   |  |         |
| 8                  | Autos entregues em carga ao UR-10.2-AT  |  |         |
| 7                  | Autos entregues em carga ao UR-10   |  |         |
| 6                  | Remetidos os autos em carga   |  |         |
| 5                  | Processo encaminhado<br>GCCCM   |  |         |
| 4                  | Distribuído por Conselheiro/Auditor Especifico<br>(Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / EDGARD CAMARGO RODRIGUES para GCCCM / CRISTIANA DE CASTRO MORAES )    |  |         |
| 3                  | Processo encaminhado<br>GP  |  |         |
| 2                  | Distribuído para<br>GP  |  |         |
| 1                  | Processo Autuado<br>Origem: Sistema eletrônico  |  |         |